

DIREITO ADMINISTRATIVO

Conceito, Origens e Princípios do
Direito Administrativo



Livro Eletrônico



SUMÁRIO

Conceito, Origens e Princípios do Direito Administrativo	5
1. Estado	5
1.1. Formas de Estado	6
1.2. Tripartição dos Poderes	7
2. Governo.....	9
2.1. Formas de Governo	10
2.2. Sistemas de Governo	10
3. Administração Pública	11
4. Origem e Conceito de Direito Administrativo.....	14
5. Objeto do Direito Administrativo.....	15
5.1. Critério legalista	16
5.2. Critério do Poder Executivo	16
5.3. Critério do Serviço Público.....	16
5.4. Critério das Relações Jurídicas.....	17
5.5. Critério Teleológico	17
5.6. Critério Negativo.....	17
5.7. Critério da Administração Pública.....	17
6. Fontes do Direito Administrativo.....	18
6.1. Leis	18
6.2. Doutrina.....	19
6.3. Jurisprudência	20
6.4. Costumes.....	21
7. Introdução aos Princípios	22
8. Diferenças entre os Princípios, as Normas e as Regras.....	23
9. Supaprincípios ou Superprincípios	25
9.1. Princípio da Supremacia do Interesse Públ...co	25
9.2. Princípio da Indisponibilidade do Interesse Públ...co	28

10. Princípios Constitucionais da Administração Pública.....	30
10.1. Princípio da Legalidade.....	31
10.2. Princípio da Impessoalidade	35
10.3. Princípio da Moralidade	37
10.4. Princípio da Publicidade.....	40
10.5. Princípio da Eficiência.....	44
11. Demais Princípios.....	48
11.1. Princípio da Autotutela.....	48
11.2. Princípio da Segurança Jurídica.....	49
11.3. Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade	51
11.4. Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos	52
11.5. Princípio da Especialidade ou Descentralização.....	54
11.6. Princípio da Motivação.....	54
11.7. Princípio da Sindicabilidade	57
11.8. Princípio da Responsividade.....	57
11.9. Princípio da Sancionabilidade	58
11.10. Princípio da Subsidiariedade	58
Resumo	60
Questões de Concurso	67
Gabarito	81
Questões de Concurso	82

Olá, pessoal, tudo bem? Espero que sim!

Na aula de hoje, veremos os **Princípios da Administração Pública**, assunto praticamente certo em qualquer prova da nossa disciplina.

Além disso, estudaremos os conceitos de **Estado, Governo e Administração Pública** e as **Noções Introdutórias acerca do Direito Administrativo**.

Grande Abraço a todos e boa aula!

Diogo

CONCEITO, ORIGENS E PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO

1. ESTADO

Historicamente, o ser humano busca, como forma de alcançar os mais diversos objetivos, a **associação com outras pessoas que tenham o mesmo propósito**. Objetiva-se, com a reunião de vontades, o alcance de realizações que não seriam possíveis caso apenas uma pessoa estivesse envolvida.

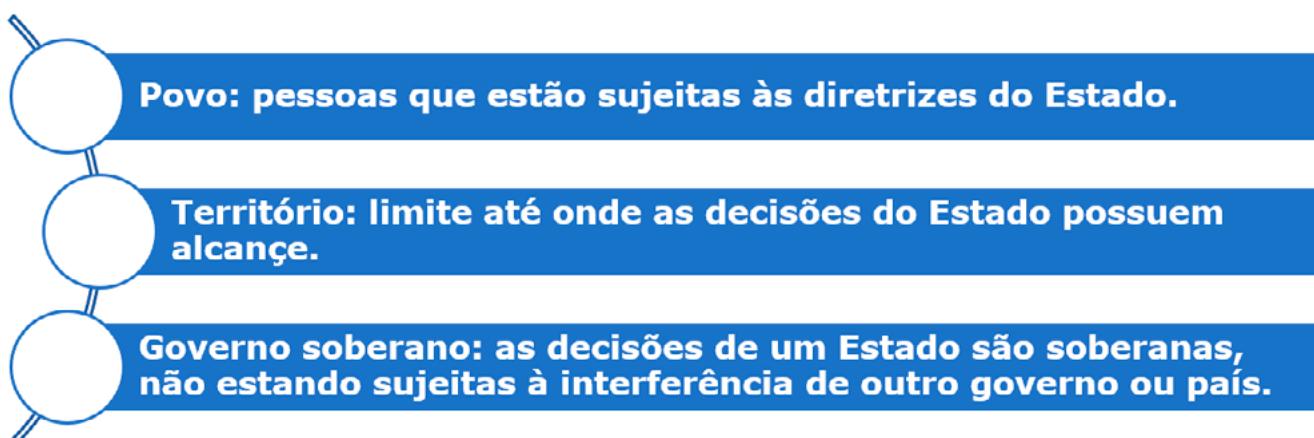
Logo, a possibilidade de organização e associação, enquanto necessidade humana, deve pautar-se em regras estabelecidas pelo Direito, evitando-se assim que as relações jurídicas constituídas sejam prejudicadas ou que os danos decorrentes destas atividades não encontrem uma previsão legal para a respectiva responsabilização.

Cabe ao Estado, desta forma, estabelecer, a um só termo, as diretrizes a serem observadas no âmbito das relações jurídicas, as pessoas que estão sujeitas às suas ações e os limites geográficos de atuação do Poder Público.

Trata-se o Estado, desta forma, de uma **pessoa jurídica de direito público** constituída por três elementos indissociáveis: **povo, território e governo soberano**.

O **povo** trata-se do elemento humano, ou seja, todas as pessoas que estão sujeitas ao dever de cumprir com as regras estatais. O **território**, o elemento geográfico, estabelecendo até onde as regras dispostas por um Estado não entram em conflito com as disposições de outro. O **governo soberano**, por sua vez, trata-se do elemento condutor, estabelecendo que as decisões tomadas por um Estado atingem apenas o povo de um determinado território, não devendo observância a nenhum outro governo ou país.

Os elementos formadores do Estado podem ser mais bem visualizados por meio do quadro a seguir:



1.1. FORMAS DE ESTADO

Quando estudamos as formas de estado, a preocupação é em saber **quantos Poderes autônomos existem na organização do país**. Assim, podemos ter o Estado Unitário (com a concentração do poder político em um único ente central) ou o Estado Federado (com a divisão das competências e do poder político em vários entes federativos).

Em nosso ordenamento, conforme previsão constitucional, somos constituídos sob a forma federativa. Dessa forma, a organização política-administrativa do Brasil é composta por quatro entes federativos, sendo que todos eles são autônomos: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Como decorrência da autonomia, tais entes possuem a capacidade de **auto-organização, auto legislação, autogoverno e autoadministração**.

Por meio da **auto-organização**, cada um dos entes federativos pode elaborar suas próprias normas fundamentais, que devem ser observadas quando da edição dos demais diplomas legais. No âmbito da União, tal norma é a Constituição Federal. Nos Estados, cabe tal função às Constituições Estaduais. Nos Municípios e no Distrito Federal, a norma máxima será expressa por meio de uma Lei Orgânica.

A **autolegislação** confere aos entes federativos a possibilidade de editarem suas próprias normas jurídicas, tal como as leis ordinárias, as leis complementares e as resoluções. Quando da sua edição, não devem tais entes sofrer influência das disposições emanadas pelas demais pessoas jurídicas. Devem, contudo, observar as normas expressas pela Constituição Federal (que possui alcance nacional), e pela norma fundamental do respectivo ente federativo.

EXEMPLO

Um Estado da federação, fazendo uso da prerrogativa de auto-organização, edita a respectiva Constituição Estadual. Tal norma deve ser observada por todos os administrados do respectivo ente federativo.

Da mesma forma, quando o Estado, fazendo uso da auto legislação, editar normas com a finalidade de regulamentar os mais diversos assuntos, deverá observar as regras emanadas pela Constituição Estadual.

No entanto, todos os entes federativos, independente da obrigação de observar as regras previstas nas respectivas normas fundamentais, devem obediência às disposições da Constituição Federal, uma vez que esta possui abrangência nacional, alcançando todos os entes federados.

A prerrogativa de **autogoverno** refere-se à possibilidade de cada um dos entes federativos escolher seus próprios representantes e organizar os membros que irão atuar nos demais Poderes.

No âmbito dos cargos eletivos, a escolha será feita de forma direta pela população, oportunidade em que os eleitores serão convocados a, por meio do voto direto, obrigatório e secreto, manifestar suas vontades em eleições realizadas periodicamente. No âmbito dos membros dos demais Poderes, a escolha se dará conforme a previsão expressa na norma fundamental de cada ente.

A **autoadministração**, por fim, refere-se às competências administrativas próprias que são estabelecidas, pela Constituição Federal, a cada um dos entes federativos. Assim, ainda que cada um dos entes se organize internamente e possuam a capacidade de criar normas destinadas ao correto funcionamento interno, certas competências são atribuídas diretamente pela Constituição Federal.

Importante frisar que, ao passo que certas competências são atribuídas aos entes em caráter exclusivo (não podendo ser exercidas por outro ente que não o previsto na Constituição), inúmeras outras, ainda conforme as disposições da Constituição Federal, devem ser exercidas cumulativamente, ou seja, por todos os entes da federação.

Auto-organização	Os entes podem elaborar suas próprias Constituições (Federal ou Estadual) ou Leis Orgânicas
Autolegislação	Os entes podem elaborar suas próprias normas, devendo observar as regras da Constituição Federal e da respectiva norma fundamental de cada ente
Autogoverno	Os entes podem organizar seus próprios poderes. Nos cargos eletivos, a escolha será feita pela população. Nos demais Poderes, será feita conforme previsão de cada um dos entes
Autoadministração	Cada ente possui competências administrativas próprias, estabelecidas pela Constituição de forma exclusiva ou cumulativa

1.2. TRIPARTIÇÃO DOS PODERES

O poder trata-se de um atributo inerente ao Estado, possuindo caráter instrumental e servindo como forma de alcançar o bem estar de toda a coletividade. Fazendo uso dos diversos poderes a ele conferido, o Estado consegue executar todas as atividades necessárias ao atendimento do interesse público.

Para que estas atividades sejam desempenhadas de uma melhor forma, o poder atribuído ao Estado, que é uno, divide-se de acordo com as atividades desempenhadas, dando ensejo ao surgimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Neste mesmo sentido é o teor do artigo 2º da Constituição Federal, que estabelece, a um só tempo, quais são os Poderes existentes em nosso ordenamento e as características básicas de cada um deles: **independência e harmonia**.

São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Do mencionado artigo, consegue-se extrair que, ainda que cada um dos Poderes seja independente no desempenho de suas atribuições, deve ser observada, quando da sua utilização, a harmonia com os demais Poderes. Com isso, evita-se o abuso de exercício no desempenho de uma atividade ligada a um determinado Poder, criando um sistema de controle, por parte dos demais Poderes, sobre a atividade que está sendo desempenhada.

Tal sistema é chamado de freios e contrapesos (**checks and balances**), consistindo, basicamente, na possibilidade de um Poder fiscalizar se a função típica dos demais Poderes está sendo desempenhada de acordo com as diretrizes da Constituição Federal.

Para entendermos melhor como este sistema funciona, precisamos saber, inicialmente, que cada um dos Poderes da República possui uma função típica.

Ao **Poder Executivo**, cabe a **função administrativa**, que se materializa na execução das leis e das demais normas de caráter tipicamente interno. Ao **Poder Legislativo**, por sua vez, cabe a **função de editar normas** que inovem no ordenamento jurídico. Ao **Poder Judiciário** cabe a **função de julgar** as demandas a ele propostas.

Entretanto, ainda que cada um dos Poderes da República possua uma função típica, estes exercem, atipicamente, as funções inicialmente previstas para os demais Poderes. Cabe ao Poder Executivo, desta forma, exercer, atipicamente, as funções de legislar e de julgar. Ao Poder Legislativo, neste sentido, cabem as funções, em caráter atípico, de julgar e de executar as normas. Ao Poder Judiciário, atipicamente, cabem as funções de executar as normas e de legislar.

EXEMPLO

No âmbito do Poder Executivo, a função típica é a de executar as normas. Assim, cabe a este Poder realizar todas as medidas para que a função administrativa seja desempenhada de forma correta. Como exemplos da atuação do Poder Executivo quando no exercício de sua função típica temos a realização de licitações e a celebração de convênios.

No entanto, a Constituição Federal atribui ao Chefe do Poder Executivo a possibilidade de legislar, situação que ocorre com a edição de medidas provisórias ou de decretos autônomos. Nestes casos, o Poder Executivo está realizando uma atividade atípica, cuja função compete, tipicamente, ao Poder Legislativo.

Situação semelhante ocorre com o Poder Judiciário, que possui como função típica a de julgar as causas que são levadas à sua análise. Entretanto, é inegável que tal Poder necessita, para o desempenho das suas atividades, da realização de concurso público como forma de admissão de pessoal. Nesta situação, está o Poder Judiciário fazendo uso de sua função atípica, qual seja, a de executar atividades administrativas.

É correto afirmar, com base no que foi exposto, que todos os três Poderes da República desempenham, concomitantemente, atividades típicas e atípicas. Tal relação pode ser visualizada por meio do quadro a seguir:

Poderes	Função Típica	Função Atípica
Poder Executivo	Executar	Legislar e Julgar
Poder Legislativo	Legislar	Executar e Julgar
Poder Judiciário	Julgar	Executar e Legislar

2. GOVERNO

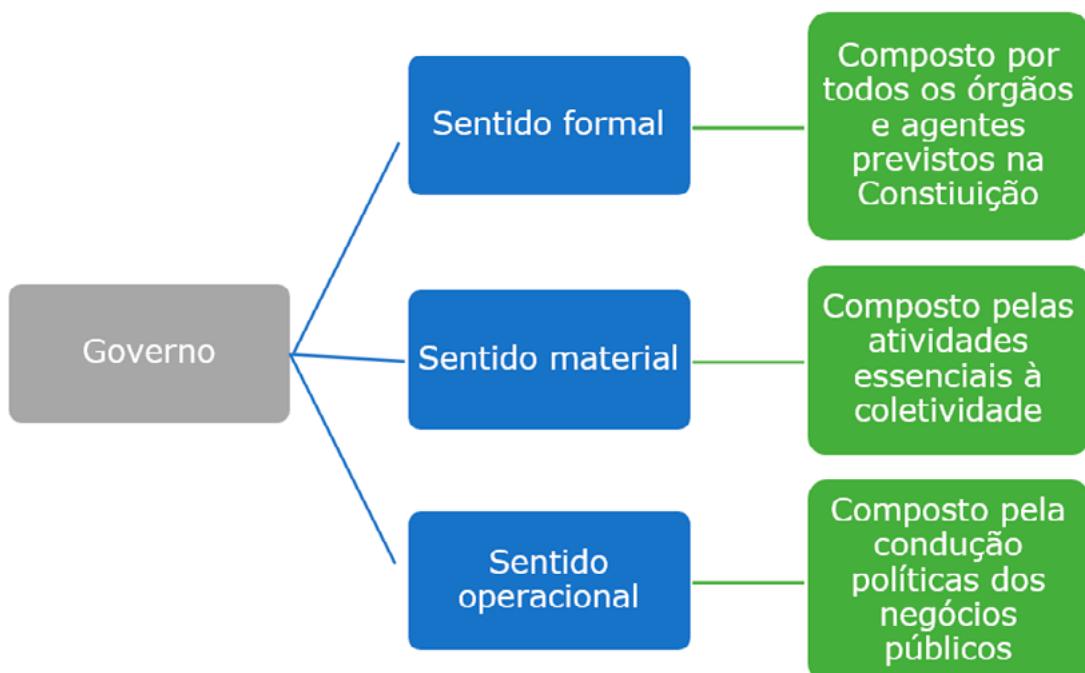
A expressão **Governo**, ainda que muitas vezes seja erroneamente utilizada como sinônimo de administração pública, possui uma série de características que a distingue desta última.

Enquanto ao Governo cabem as atividades de caráter eminentemente político, destinadas à formulação das políticas públicas e dotadas de alto grau de discricionariedade, à administração pública cabem as atividades de executar as políticas públicas anteriormente formuladas.

As atividades de Governo são exercidas, em sua maior parte, por agentes políticos, que possuem suas competências estabelecidas diretamente na Constituição e não são subordinados hierarquicamente. Na administração pública, por sua vez, temos agentes administrativos, sujeitos à hierarquia e subordinação e com atividades tipicamente executórias.

De acordo com o Hely Lopes Meirelles, o Governo pode ser dividido em três diferentes sentidos, sendo eles o **formal**, o **material** e o **operacional**.

Por meio do **sentido formal**, o Governo é composto por todos os agentes e órgãos constitucionalmente previstos. Em **sentido material**, relacionam-se com o Governo todas as atividades essenciais à coletividade. Por fim, em **sentido operacional**, a expressão Governo nada mais é do que a condução política dos negócios públicos.

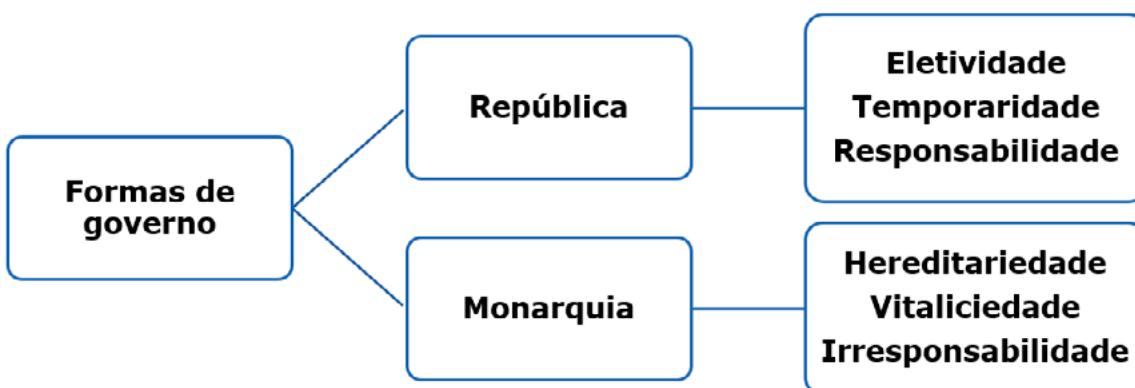


2.1. FORMAS DE GOVERNO

As formas de Governo referem-se à maneira como ocorrerá a relação entre governantes e governados, podendo ocorrer, basicamente, por meio da república ou da monarquia.

Enquanto a república possui as características da eletividade, da temporalidade dos mandatos e da responsabilidade dos eleitos em prestar contas, a monarquia, em sentido diametralmente oposto, possui as características da hereditariedade, da vitaliciedade e da irresponsabilidade.

Em nosso ordenamento jurídico, a forma de governo utilizada é a república, de forma que a população elege diretamente os seus representantes. Estes, uma vez eleitos, permanecem no cargo eletivo durante o prazo do respectivo mandato, devendo, periodicamente, prestar contas à população de todas as medidas adotadas na sua gestão.



2.2. SISTEMAS DE GOVERNO

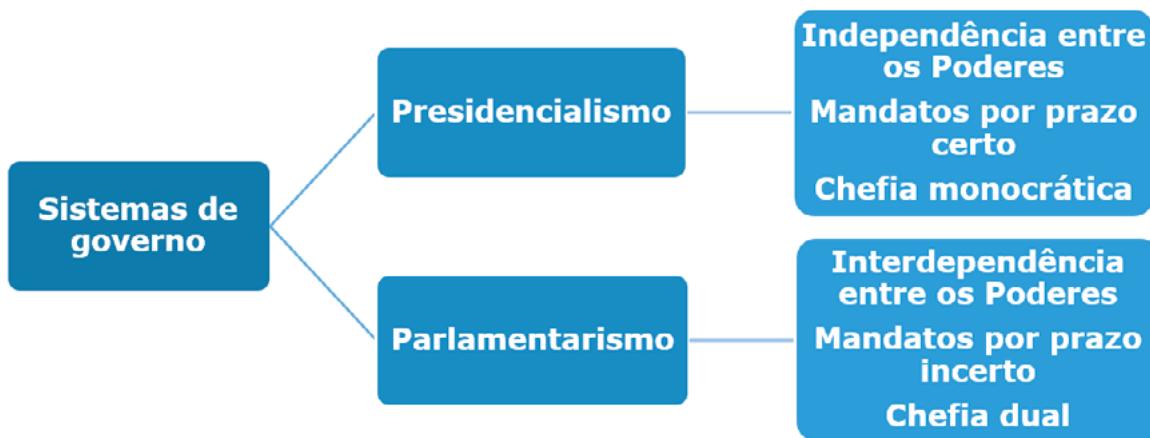
O estudo dos sistemas de governo preocupa-se com a **relação entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo**, podendo resultar no parlamentarismo ou no presidencialismo.

No **presidencialismo**, temos a independência entre os Poderes, a chefia monocrática e os mandatos por prazo certo. No **parlamentarismo**, por sua vez, temos a interdependência entre os Poderes, a chefia dual e os mandatos por prazo incerto.

Em nosso ordenamento, vigora o presidencialismo, sendo que o Chefe do Poder Executivo será, a depender do ente federativo, o Presidente da República (esfera federal), os Governadores (esfera estadual e distrital) e os Prefeitos (esfera municipal).

Neste mesmo sentido, temos que o Poder Executivo é independente do Poder Legislativo, que apenas exerce, assim como o Poder Judiciário, o controle externo sobre as atividades desempenhadas pela administração pública.

No presidencialismo, o Presidente da República desempenha, ao mesmo tempo, as funções de Chefe de Estado e de Chefe de Governo. É Chefe de Estado quando representa o país internacionalmente ou quando atua como representante moral perante o povo e Chefe de Governo quando chefia a forma como as políticas públicas estão sendo executadas.



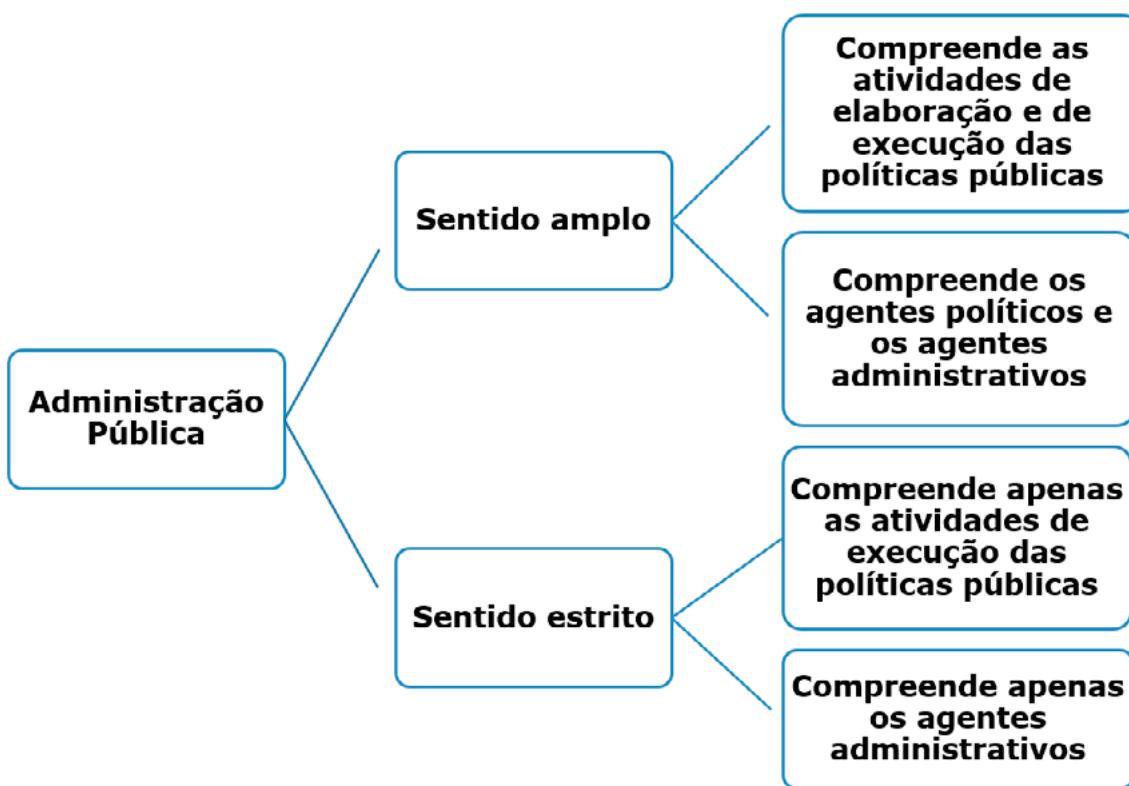
3. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A administração pública pode ser conceituada em diversos sentidos ou acepções, a depender dos critérios utilizados para a identificação do seu campo de atuação.

Em **sentido amplo**, a administração comprehende tanto as atividades de elaboração das políticas públicas quanto a sua respectiva execução. Compreende, da mesma forma, tanto os agentes políticos (Chefes do Poder Executivo e Parlamentares, que são os responsáveis pela formulação das políticas públicas) quanto os agentes administrativos, subordinados hierarquicamente e com a estrita função de executar as atividades estatais.

Em **sentido estrito**, a administração pública possui um conceito bem mais limitado, não compreendendo em seu campo de atuação os agentes políticos e as atividades destinadas à elaboração das políticas públicas. Nesta acepção da administração, apenas as atividades de execução das políticas públicas, bem como os respectivos agentes administrativos (ocupantes de cargo, emprego ou função pública) estão compreendidos no seu campo de atuação.

Em nosso ordenamento jurídico, adota-se o conceito de administração pública em sentido restrito. Logo, é correto afirmar que apenas é considerada administração pública, em nosso país, as atividades de execução das políticas públicas anteriormente formuladas. Da mesma forma, apenas estão compreendidos no conceito de administração os agentes que executam as atividades administrativas, e não, conforme já afirmado, aqueles responsáveis pela sua elaboração.



Em **sentido subjetivo, orgânico ou formal**, a administração pública compreende todos os órgãos, entidades e agentes que desempenham, de alguma forma, a atividade administrativa. Adotando as disposições da Constituição Federal e das demais normas correlatas, chega-se à definição que a administração pública compreende tanto os órgãos da administração direta quanto as entidades da administração indireta.

Assim, fazem parte da administração pública, em seu sentido subjetivo, os entes federativos que compõem a administração direta (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e as entidades que compõem a administração indireta (autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista).

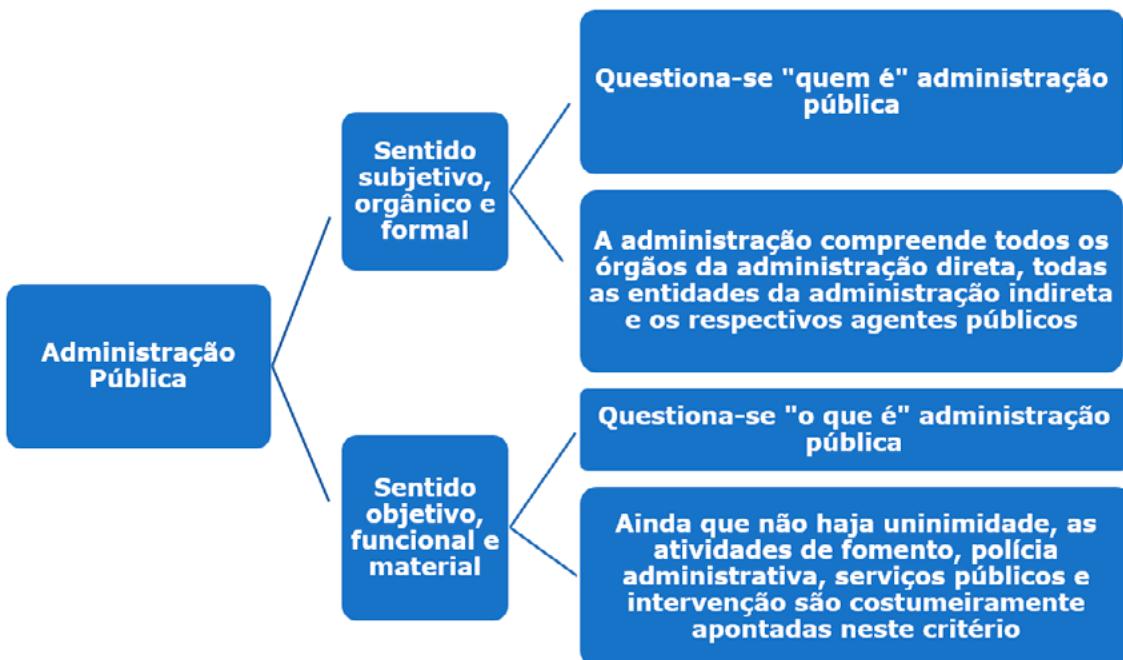
Como consequência, todos os agentes que exercem suas atribuições em órgãos ou entidades administrativas estão compreendidos no conceito de administração em seu sentido subjetivo.

Nesta acepção da administração, preocupa-se em identificar “**quem**” é a administração pública em nosso ordenamento jurídico. A resposta, conforme já afirmado, é que é administração pública, em nosso país, os órgãos da administração direta, as entidades da administração indireta e os respectivos agentes responsáveis pela execução das atividades. Importante salientar que este é o sentido adotado em nosso ordenamento jurídico.

Em sentido **objetivo, funcional e material**, por outro lado, temos que nos preocupar em saber “**o que**” é administração pública em nosso ordenamento. Assim, ainda que não haja unanimidade, por parte dos autores administrativistas, acerca de quais atividades são consi-

deradas administração pública, o certo é que algumas atividades constantemente são identificadas pela doutrina pátria, tais como o fomento, a polícia administrativa, os serviços públicos e a intervenção.

Nota-se, desta forma, que o sentido objetivo da administração não faz referência a "quem" é administração pública, mas sim a todas as atividades que costumeiramente são reconhecidas, pela sua essencialidade, como **administração pública**.



Uma vez que os conceitos de Estado, Governo e Administração Pública foram expostos, vamos sedimentar as características de cada um deles por meio da tabela abaixo:

Estado	Governo	Administração Pública
Trata-se de uma pessoa jurídica de direito público	Trata-se de uma expressão política destinada a formular políticas públicas	Trata-se da atividade de executar as políticas públicas elaboradas pelo Governo
É composto pelos elementos povo, território e governo soberano.	É composta pelos agentes políticos, tais como os Chefes do Poder Executivo e os Parlamentares.	É composta pela administração direta, pela administração indireta e pelos agentes públicos
São formas de Estado o Estado unitário e o Estado federado, sendo que este último é o adotado em nosso ordenamento	São formas de Governo a Monarquia e a República, sendo que esta é a utilizada em nosso ordenamento	Pode ser classificada de acordo com os sentidos subjetivo e objetivo e amplo ou restrito. Em nosso ordenamento jurídico, adotam-se os sentidos restrito e subjetivo

4. ORIGEM E CONCEITO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

A origem do Direito Administrativo, bem como a sua definição como um ramo autônomo do Direito, estão intimamente ligados à Revolução Francesa, ocorrida em 1789, e com os ideais de **"liberdade, igualdade e fraternidade"**.

Com o acontecimento, passou-se a exigir do Poder Público não apenas a manutenção da integridade da população, mas sim também o oferecimento de uma série de direitos e serviços à coletividade, dando ensejo ao surgimento do Estado Democrático de Direito.

Nos dias atuais, o conceito de Direito Administrativo não é unânime entre os principais autores administrativistas pátrios.

José dos Santos Carvalho Filho apresenta o seguinte conceito para tal ramo do Direito:

O conjunto de normas e princípios que, visando sempre ao interesse público, regem as relações jurídicas entre as pessoas e órgãos do Estado e entre este e as coletividades a que devem servir.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro adota um conceito baseado nas **atividades desenvolvidas pela administração pública**, salientando que o Direito Administrativo, em nosso ordenamento, não pode compreender as atividades contenciosas do Estado.

O contencioso administrativo traduz-se na possibilidade de tribunais administrativos tomarem decisões com a característica do trânsito em julgado. Em nosso ordenamento jurídico, entretanto, tal sistema não prevalece, sendo que apenas o Poder Judiciário possui a característica de "dizer o direito" sem a possibilidade da decisão – após o esgotamento de todas as instâncias judiciais – ser contestada. Vejamos o conceito da mencionada autora:

O ramo do direito público que tem por objeto os órgãos, agentes e pessoas jurídicas administrativas que integram a Administração Pública, a atividade jurídica não contenciosa que exerce e os bens de que se utiliza para a consecução de seus fins, de natureza pública.

Por fim, vamos também nos valer do conceito de Hely Lopes Meirelles, que inclui os princípios jurídicos dentro do campo de atuação do Direito Administrativo:

O conceito de Direito Administrativo Brasileiro, para nós, sintetiza-se no conjunto harmônico de princípios jurídicos que regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas tendentes a realizar concreta, direta e imediatamente os fins desejados pelo Estado.

DICA

Da análise dos três conceitos expostos, consegue-se vislumbrar que o Direito Administrativo é:

- a) ramo autônomo do Direito;
- b) pertencente ao Direito Público;

- c) destinado a regular as atividades da administração pública;
- d) destinado a estabelecer a relação entre o Poder Público e os administrados;
- e) formado por princípios e normas próprias;

O Direito Administrativo pode ser conceituado como **o ramo do Direito Público que disciplina as atividades e os órgãos estatais para o funcionamento da Administração Pública**. O objetivo do Direito Administrativo é a manutenção do bem estar de toda a coletividade.

5. OBJETO DO DIREITO ADMINISTRATIVO

Ao contrário de diversos outros ramos do direito, que são codificados e possuem um diploma legal como fonte de referência, com o Direito Administrativo isso não ocorre. Assim, pode-se dizer que **o Direito Administrativo é formado, essencialmente, de elementos doutrinários e jurisprudenciais**, ainda que existam, em nosso ordenamento jurídico, diversas leis que tratam de assuntos estritamente ligados a este ramo do direito.

E por tratar-se de um ramo jurídico formado, basicamente, por elementos formulados pelos autores administrativistas, nada mais natural do que o seu objeto **modificar-se substancialmente com o passar do tempo**, uma vez que as necessidades da sociedade e os direitos por ela exigidos **não são uniformes no tempo**, exigindo, por isso mesmo, uma constante modificação das **prerrogativas e sujeições** conferidas ao Estado.

Obs.: Basicamente, o Direito Administrativo se preocupa em regular as seguintes relações jurídicas:

- a) A relação entre o Estado e os administrados;
- b) As relações internas entre os órgãos e entidades que compõem a administração pública;
- c) As relações decorrentes de todas as pessoas que desempenhem alguma atividade voltada à coletividade (independente de tratar-se de uma pessoa jurídica de direito público ou de direito privado) e os efeitos resultantes desta atuação;
- d) Os direitos e vantagens conferidas aos agentes públicos que desempenham alguma atividade estatal, independentemente de estarem regidos pelas disposições de algum estatuto funcional ou pelas normas da CLT.

O objeto do Direito Administrativo, conforme mencionado, não se trata de algo estanque no tempo. Desta forma, de acordo com o autor Diógenes Gasparini, sete diferentes correntes tentaram, ao longo dos anos, **explicar qual o objeto do Direito Administrativo**.

5.1. CRITÉRIO LEGALISTA

De acordo com o critério legalista (também conhecido como escola legalista), o Direito Administrativo **compreenderia apenas as leis de um determinado ordenamento jurídico**. Salienta-se que o vocábulo lei compreendia **todas as normas que tinham como objetivo regulamentar as relações jurídicas firmadas entre o Estado e os particulares**.

Por outro lado, estariam foram do objeto do critério legalista a doutrina e a jurisprudência. Em outras palavras, as decisões dos tribunais e as teses defendidas pelos autores administrativistas não entrariam no objeto do Direito Administrativo.

5.2. CRITÉRIO DO PODER EXECUTIVO

Por intermédio do critério do Poder Executivo, o objeto do Direito Administrativo compreenderia **as leis e demais normas destinadas a regulamentar as atividades do Poder Executivo**.

Tal critério considerava que apenas existia atividade administrativa no âmbito da estrutura do Poder Executivo, não adentrando no seu conceito as funções desempenhadas, em caráter atípico, pelos Poderes Legislativo e Judiciário.

5.3. CRITÉRIO DO SERVIÇO PÚBLICO

A escola do serviço público surgiu na França, em meados de 1873, a partir do momento em que o Conselho Francês passou a prever a competência dos Tribunais Administrativos para julgar as causas decorrentes da má prestação dos serviços públicos à sociedade.

Assim, quando houvesse uma má prestação dos serviços públicos pelo Estado, **não era o Poder Judiciário o responsável pelo julgamento dos litígios instaurados, mas sim os Tribunais Administrativos**. Com a decisão destes tribunais, não havia a possibilidade da causa ser levada à análise do Poder Judiciário, motivo pelo qual é correto afirmarmos que as decisões dos Tribunais Administrativos possuíam a característica de transitar em julgado.

Como principais expoentes desta corrente, temos os autores Duguit e Bonnand, que consideravam o serviço público como **todas as atividades positivas prestadas pelo Poder Público à sociedade**, independente do regime jurídico (de Direito Público ou de Direito Privado) a que elas estavam regidas.

De acordo com o critério do serviço público, o Direito Administrativo regularia apenas **as normas referentes a estes serviços**, não compreendendo as atividades administrativas negativas (limitadoras de direito) desempenhadas pelo Estado, tal como as decorrentes do poder de polícia ou da intervenção.

5.4. CRITÉRIO DAS RELAÇÕES JURÍDICAS

Pelo critério das relações jurídicas, o Direito Administrativo é reconhecido como **o conjunto das relações travadas entre a administração pública e os particulares**.

Tal critério se revela insuficiente na medida em que outros ramos do direito, tal como o tributário e o constitucional, se preocupam com esta mesma relação. Da mesma forma, não há como negar que o Direito Administrativo se preocupa em reger as relações internas no âmbito da administração pública, algo que, de acordo com o critério em estudo, não seria objeto deste ramo do direito.

5.5. CRITÉRIO TELEOLÓGICO

O critério teleológico foi proposto pelo professor italiano Vitório Emanuelle Orlando, que afirmava que o objeto do Direito Administrativo era **“o sistema dos princípios que regulam a atividade do Estado para o cumprimento de seus fins”**.

Como o próprio nome dá a entender, o sentido ou critério teleológico preocupa-se **exclusivamente com o estudo das atividades destinadas ao atendimento de um fim específico**. No caso, o objeto do Direito Administrativo estaria ligado, apenas, àquilo que fosse destinado à sua finalidade, que é a de manter **o bem estar da coletividade**. Todas as demais atividades, por exclusão, estariam fora do campo de atuação do Direito Administrativo.

5.6. CRITÉRIO NEGATIVO

De acordo com o critério negativo, o objeto do Direito Administrativo seria encontrado por exclusão, ou seja, **após a retirada das atividades legislativa e judicial**.

Logo, o objeto do Direito Administrativo seria visualizado como **todas as atividades destinadas ao alcance dos fins públicos, com exclusão das atividades de elaboração das leis (legislativa) e das atividades de julgamento dos conflitos com trânsito em julgado (judiciária)**.

5.7. CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

De acordo com este critério, o objeto do Direito Administrativo seria **o conjunto de princípios e normas que regem a administração pública e a relação desta com os administrados**. Tal critério possui como um de seus principais defensores Hely Lopes Meirelles, que apresenta a seguinte definição para o objeto do Direito Administrativo:

O direito administrativo brasileiro sintetiza-se no conjunto harmônico de princípios jurídicos que regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas tendentes a realizar concreta, direito e imediatamente os fins desejados pelo Estado.

Tal critério, salienta-se, é o atualmente utilizado pela doutrina majoritária. Dessa forma, podemos inferir que o Direito Administrativo possui como objeto a regulação de toda e qualquer relação travada entre o Poder Público e seus administrados, bem como as relações internas da administração pública e os diversos direitos e vantagens atribuídos aos agentes públicos que compõem a atividade estatal.

Critério legalista	O objeto é o conjunto de leis de um determinado ordenamento jurídico.
Critério do Poder Executivo	O objeto é o conjunto de leis e demais normas destinadas a regulamentar as atividades do Poder Executivo.
Critério do serviço público	O objeto é o conjunto de atividades classificadas como serviços públicos.
Critério das relações jurídicas	O objeto é o conjunto das relações travadas entre a administração pública e os particulares.
Critério teleológico	O objeto é o sistema dos princípios que regulam a atividade do Estado para o cumprimento de seus fins.
Critério negativo	O objeto é encontrado por exclusão, ou seja, após a retirada das atividades legislativa e judicial.
Critério da administração pública	O objeto é o conjunto de princípios e normas que regem a administração pública e a relação desta com os administrados.

6. FONTES DO DIREITO ADMINISTRATIVO

Basicamente, o Direito Administrativo se divide em quatro fontes: **as leis, a jurisprudência, a doutrina e os costumes**. Tais fontes, a depender da influência que exercem sobre a atividade administrativa, podem ser classificadas em primárias e secundárias.

6.1. LEIS

A Lei é a fonte primária do Direito Administrativo e, por isso mesmo, a mais importante delas. Em virtude de estarmos em um Estado democrático de Direito, toda manifestação de vontade da administração pública deve estar amparada por uma Lei que a autorize ou determine.

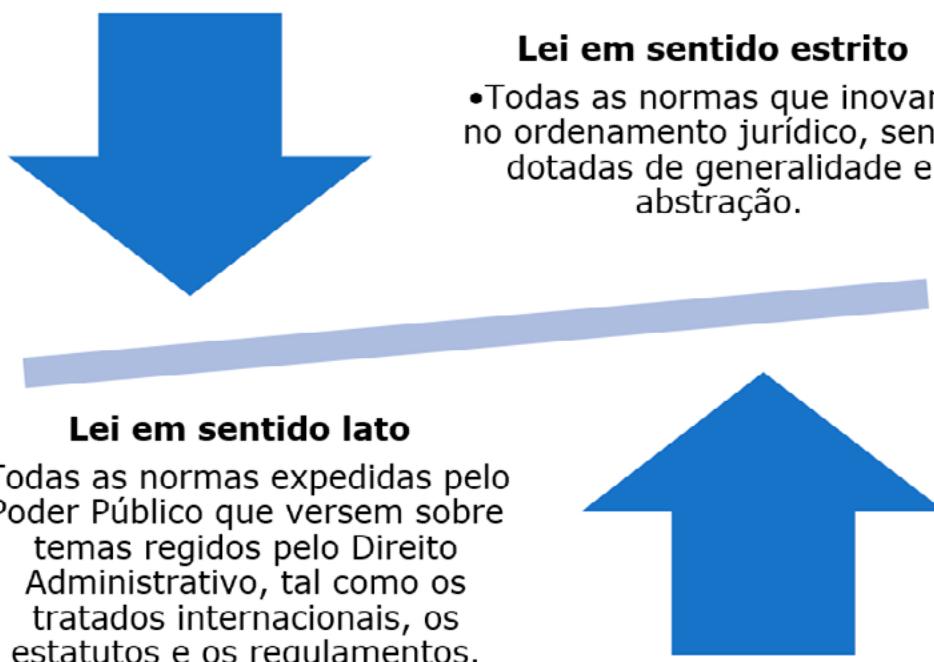
Devemos ficar atentos que o vocábulo "lei", enquanto fonte, **abrange não apenas a lei em sentido estrito, mas também todas as normas aptas a inovar no ordenamento jurídico, tais como a Constituição, as Leis delegadas, as Leis complementares e as Emendas Constitucionais**. Compreende, ainda, os regulamentos administrativos, os estatutos funcionais, os regimentos internos, as instruções e os tratados internacionais firmados pela República Federativa do Brasil.

Nota-se que a lei, enquanto fonte do Direito Administrativo, deve ser interpretada em **sentido lato, amplo**, de forma a abranger todos os diplomas expedidos pelo Poder Público e que versem, no todo ou em parte, sobre normas regidas por tal ramo do direito.

Se analisarmos os tratados internacionais, iremos identificar uma série deles estabelecendo normas da nossa matéria, tal como ocorre com a Convenção das Nações Unidas sobre a corrupção, que estabelece a todos os seus signatários (entre eles o Brasil) a obrigatoriedade da adoção de diversos mecanismos de controle sobre as atividades da administração pública. Da mesma forma ocorre com um regimento, com uma instrução, com um estatuto e com todas as normas que disciplinem assuntos regidos pelo Direito Administrativo.

Importante diferenciarmos a **Lei em sentido lato** da **Lei em sentido estrito**, também conhecida como lei formal. A Lei em sentido lato compreende, como demonstrado, todas as normas que versem, no todo ou em parte, por normas do Direito Administrativo. A Lei em sentido estrito, por outro lado, compreende apenas as normas que inovam no ordenamento jurídico, sendo dotadas de **generalidade e abstração**.

A característica da generalidade afirma que tais normas alcançam um número indeterminado de administrados. Já de acordo com a abstração, as leis em sentido estrito não se aplicam exclusivamente a um caso concreto, mas a todas as hipóteses que se enquadrem nas situações nela previstas.



6.2. DOUTRINA

A doutrina é o **conjunto de teorias e teses criadas pelos estudiosos da matéria**. Como o Direito Administrativo não é codificado, diversos são os autores que buscam estudar a matéria e, a partir disso, desenvolver suas teorias.

A doutrina influencia na produção das leis e das decisões administrativas e judiciais. Ao contrário do que ocorre com a jurisprudência, que tende a se nacionalizar-se, a doutrina tende a possuir um caráter universal, uma vez que os autores que discorrem sobre os assuntos do Direito Administrativo não são exclusivos de um determinado país.

Trata-se a doutrina de uma **fonte secundária** do Direito Administrativo.

6.3. JURISPRUDÊNCIA

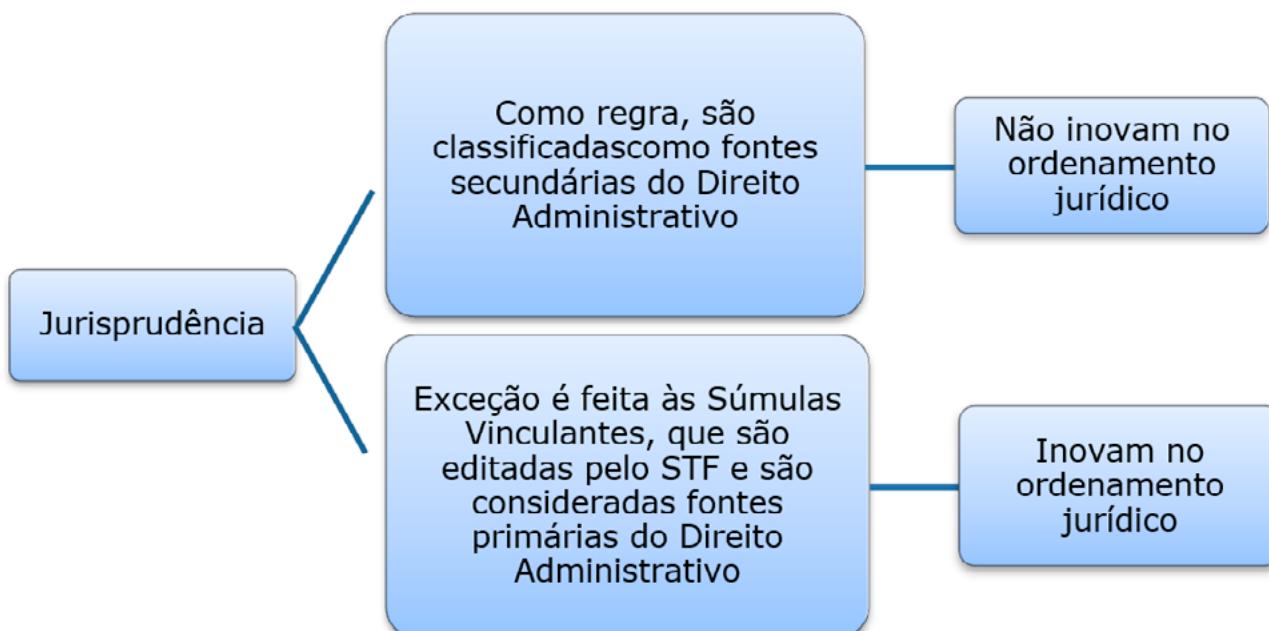
A jurisprudência é o **conjunto de decisões dos tribunais sobre determinada matéria**. São **fontes secundárias**, uma vez que não podem contrariar as leis, e possuem a característica da nacionalização, uma vez que suas decisões são tomadas apenas pelos tribunais que compõem o Poder Judiciário de um determinado ordenamento jurídico.

A jurisprudência possui um caráter mais prático do que a lei, uma vez que se aplica, na imensa maioria das vezes, a casos concretos que são levados à análise do Poder Judiciário.

Situação interessante ocorre com as **Súmulas Vinculantes**, que são expedidas pelo STF nas situações em que haja controvérsia entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica. Com a edição das Súmulas, objetiva-se a pacificação do entendimento, evitando-se que novas questões sejam suscitadas sobre o mesmo assunto.

E como as Súmulas Vinculantes inovam no ordenamento jurídico, são consideradas, ainda que classificadas como jurisprudência, como **fontes primárias do Direito Administrativo**.

Desta forma, pode-se afirmar que a jurisprudência, em regra, é **fonte secundária do Direito Administrativo**, devendo obediência às disposições legais. Em caráter de exceção, encontram-se as Súmulas Vinculantes, que, por inovarem no ordenamento, são consideradas, tal como as leis, **fontes primárias** deste ramo do direito.



6.4. COSTUMES

Os costumes são **as práticas reiteradas de um determinado comportamento**, que, embora não esteja expresso em uma norma, são observadas por toda a administração. Deve-se ter um grande cuidado para diferenciarmos os **costumes sociais** dos **costumes administrativos**.

Os **costumes sociais** são regras não escritas e observadas de maneira uniforme pelo grupo social, tal como ocorre, por exemplo, com a formação de filas. Neste caso, não são os costumes sociais fontes secundárias do Direito Administrativo, sendo, quando muito, fontes indiretas.

Os **costumes administrativos** são as práticas reiteradas de diversos comportamentos, por parte dos agentes administrativos, com a convicção da necessidade de sua obrigatoriedade.

Para que um costume seja classificado como administrativo, dois são os requisitos que devem ser observados: **a) a repetição de um comportamento da administração pública; b) a convicção da necessidade de sua obrigatoriedade.**

Os costumes administrativos, quando houver lacuna na lei, são classificados como fontes secundárias.

EXEMPLO

Digamos que a administração, devido à falta de lei regulamentando a forma como um determinado formulário deve ser entregue pelos usuários, aceita como válido qualquer tipo de formulário que o usuário apresentar.

Nesta situação, não poderá a Administração, repentinamente, deixar de aceitar um formulário apresentado por um administrado. Para que isto ocorra, deverá editar uma lei que discipline a matéria. Assim, enquanto houver essa lacuna legal, os costumes administrativos serão considerados fontes secundárias do Direito Administrativo.

Lei	Trata-se de fonte primária do Direito Administrativo. Deve ser utilizada em sentido amplo, compreendendo todas as normas que versem, no todo ou em parte, sobre assuntos disciplinados por este ramo do Direito.
Jurisprudência	Trata-se das decisões dos tribunais acerca de determinada matéria. Possui a tendência a nacionalizar-se. Possui um caráter mais prático do que as leis, uma vez que aplicadas a um caso concreto. Em regra, são fontes secundárias do Direito Administrativo. Exceção à regra são as Súmulas Vinculantes, que, por inovarem o ordenamento jurídico, são fontes primárias.

Doutrina	Trata-se do conjunto de teorias e teses construídas pelos autores administrativistas. Possui a tendência à universalização. É fonte secundária do Direito Administrativo.
Costumes	Trata-se de regras não escritas e de observância obrigatória quando houver lacuna na lei. Exigem, para a sua configuração, os seguintes elementos: a) uso repetitivo do comportamento; b) convicção da necessidade da obrigatoriedade. Trata-se de fonte secundária do Direito Administrativo.

7. INTRODUÇÃO AOS PRINCÍPIOS

Toda ciência, para fazer surtir os seus efeitos de forma uniforme a todos os interessados, depende de postulados fundamentais que alicerçam a sua atuação. Com o Direito Administrativo não é diferente. Assim, os princípios podem ser conceituados como as normas fundamentais que embasam toda a atuação da Administração Pública para o alcance de sua finalidade.

Como o próprio nome sugere, os princípios possuem a característica de “**início**”, “**base**”, “**pedra fundamental**”. É por meio deles que todo o ordenamento jurídico se estrutura, gerando, para a Administração, uma série de **prerrogativas e sujeições** que devem ser observadas para garantir **o bem estar da coletividade**.

Durante muito tempo, o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) era de que a força dos princípios era **meramente integradora**, de forma que o seu uso estaria restrito às situações onde não fosse possível a resolução do conflito com a legislação vigente.

Com o passar dos anos, os princípios adquiriram força de **norma jurídica**, de forma que, atualmente, possuem imperatividade e impõem condutas a serem seguidas pelos seus destinatários. Nos dias atuais, a doutrina majoritária possui o entendimento de que, os princípios, **por serem normas gerais e dotadas de altíssimo grau de abstração**, possuem hierarquia superior, até mesmo, às demais normas jurídicas.

Na visão do STF, violar um princípio, por exemplo, é muito pior do que violar uma lei, haja vista que, ao infringir um princípio, se está desobedecendo a todo o ordenamento jurídico vigente.

EXEMPLO

Podemos relacionar a força normativa dos princípios com a construção de uma torre: Inicialmente, e como forma de evitar que um futuro desabamento ocorra, devem os responsáveis pela construção garantir que a base seja extremamente sólida. Caso contrário, ainda que o restante da construção seja perfeita, correrá a obra o risco de desabar, situação que deixaria todo o trabalho posterior seriamente comprometido.

Assim também ocorre com o nosso ordenamento jurídico: Se não tivermos uma base sólida (os Princípios), toda a construção posterior (as Leis) pode ficar comprometida.

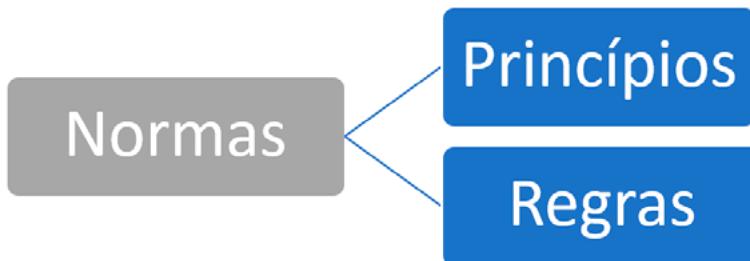
Duas são as informações essenciais sobre a força dos princípios:

Violar um Princípio é
agredir todo o
ordenamento jurídico

Os Princípios possuem
hierarquia superior às
demais normas

8. DIFERENÇAS ENTRE OS PRINCÍPIOS, AS NORMAS E AS REGRAS

Tanto os princípios quanto as regras se originam da norma. Assim, temos normas princípios e normas regras.



Enquanto no primeiro caso estamos diante de mandamentos que não precisam estar expressos (publicados em algum diploma normativo, tal como a Constituição ou as Leis), nas regras a sua observância está condicionada à publicação, uma vez que é por meio desta que os administrados passam a saber que determinada conduta está tipificada em lei.

Isso ocorre porque a publicidade é condição de eficácia dos atos administrativos. Dessa forma, apenas com a publicação no meio oficial é que a regra editada pelo Poder Público passa a ser de observância obrigatória por toda a população.

- Obs.:**
- As normas são um gênero do qual derivam as espécies princípios e regras.
 - Os princípios podem ser tanto explícitos quanto implícitos, de forma que em ambos os casos são de observância obrigatória por todos os atingidos. Podemos citar como exemplo de princípio expresso o da Legalidade (previsto na Constituição Federal), e como exemplo de princípio implícito o da Indisponibilidade do Interesse Público (que, ainda que não esteja expresso em nenhum diploma, deve pautar a atuação da Administração Pública em todas as suas atividades).
 - As regras obriatoriamente dependem de publicação (que é condição de eficácia) para que devam ser observadas pelos administrados. Como exemplo de regras temos as leis, os decretos, as instruções, as portarias e os regulamentos.

Outra diferença que deve ser observada é quanto ao que deve ser feito quando houver conflito entre dois princípios ou duas regras.

No primeiro caso, ou seja, quando estivermos diante de um conflito entre dois princípios, deve-se proceder à ponderação entre os dois, de forma que jamais iremos aniquilar um deles em prol de outro princípio. Deve-se levar em conta, no caso concreto em que houve o confronto, qual dos princípios apresenta uma solução que melhor se identifica com o bem estar da coletividade.

EXEMPLO

O Ministério Público Federal recebe uma denúncia anônima de que um bem público da União está sendo dilapidado. No entanto, em plena sintonia com o Princípio da Publicidade, temos que, via de regra, não são admitidas as denúncias apócrifas (anônimas).

Porém, caso o MPF opte, na situação narrada, por arquivar a denúncia, teríamos a possibilidade de um bem público estar sendo dilapidado, desrespeitando assim o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público.

Nesta situação, deve-se levar em conta qual dos princípios deve ser observado tomando como base o bem estar da coletividade. Claramente se percebe, assim, que no exemplo devemos fazer uso da Indisponibilidade do Interesse Público, procedendo o MPF às competentes investigações.

Situação diferente ocorre com as regras. Em caso de conflito entre elas, deve-se proceder a uma ordem cronológica de interpretações, de forma que o aproveitamento de implicará na exclusão da outra ao caso concreto.

São os seguintes os critérios de interpretação para solucionar um conflito entre regras:

1º) Critério Hierárquico, de forma que a regra que ocupa uma posição hierárquica superior prevalece sobre a regra de posição inferior. Neste sentido, precisamos saber que as Leis (Ordinária, Complementar e Delegada), tal como as Medidas Provisórias, por inovarem no ordenamento jurídico, possuem hierarquia superior, por exemplo, aos decretos regulamentares, às portarias e às instruções, que se destinam à regulamentação dos primeiros.

2º) Critério Cronológico, implicando na manutenção da norma mais nova em prol da norma mais antiga.

3º) Critério da Especialidade, de forma que as regras específicas prevalecem sobre as regras gerais.

EXEMPLO

Suponhamos que estejamos diante de duas leis, uma ordinária e outra delegada, bem como que uma delas determine a aplicação de multa para as exportações que excederem determinado valor e a outra determine que seja aplicada, inicialmente, a advertência verbal para o contribuinte.

Não há dúvida de que estamos diante de um conflito entre duas regras. Logo, devemos fazer uso dos critérios de resolução dos conflitos:

Por meio do critério hierárquico, temos que ambas as normas (lei ordinária e lei delegada) possuem o mesmo status.

Como não solucionamos o conflito, partimos para o critério cronológico, que é, normalmente, onde a maioria dos conflitos se resolve. Neste caso, a lei editada posteriormente deve prevalecer sobre a lei anterior.

Caso, contudo, tal critério fosse insuficiente para a solução, utilizaríamos do critério da especialidade, de forma que uma lei específica (que tratasse exclusivamente de todos os procedimentos a serem observados pelo exportador) prevaleceria sobre uma lei geral (que apenas definisse as diretrizes da exportação).

Para sedimentarmos as diferenças entre os princípios e as regras, faremos uso do quadro sinótico abaixo:

Princípios	Regras
São uma espécie de norma	São uma espécie de norma
Poder ser explícitos ou implícitos	Obrigatoriamente devem ser expressas
Em caso de conflito, deve-se fazer uso da ponderação no caso concreto	Em caso de conflito, deve-se utilizar apenas uma das regras, aniquilando inteiramente as demais
Solução de conflitos leva em conta o interesse da coletividade	Solução de conflitos deve observar os critérios hierárquico, cronológico e da especialidade

9. SUPRAPRINCÍPIOS OU SUPERPRINCÍPIOS

Os **Supaprincípios**, também conhecidos como **Superprincípios**, são aqueles dos quais derivam todos os demais princípios e normas do direito administrativo. Em nosso ordenamento, são dois: a *Supremacia do interesse público sobre o privado* e a *Indisponibilidade do Interesse Público*.

9.1. PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

No âmbito das relações entre particulares, vigora o princípio da igualdade de direitos e obrigações. Assim, se uma parte não cumprir com sua obrigação, dará ensejo para que a outra proceda à rescisão do pacto anteriormente celebrado.

Exemplo desta situação ocorre na celebração de um contrato de compra e venda. Caso o comprador não cumpra com a sua obrigação de entregar dinheiro ao vendedor, não está este

obrigado a entregar o bem objeto da celebração, podendo, por consequência, rescindir o contrato e eximir-se da obrigação.

No âmbito da Administração Pública, no entanto, isso não ocorre. E o motivo para tal é a obrigação do Poder Público de garantir o bem estar da coletividade. Logo, nada mais natural que a Administração esteja em uma posição superior aos interesses dos administrados.

O **Princípio da Supremacia do interesse público**, dessa forma, significa que os interesses da coletividade são mais relevantes que os interesses individuais. Por isso mesmo (para conseguir fazer prevalecer o interesse público sobre o privado) é que a Administração recebe poderes (prerrogativas) que não são estendidos aos particulares.

EXEMPLO

Determinado município celebra um contrato de prestação de serviços públicos que tem como objeto o fornecimento de materiais de limpeza, por parte da empresa contratada, para toda a rede pública municipal de saúde.

Por razões de interesse público, a administração percebe que necessita aumentar a quantidade contratada em 20%.

Se estivéssemos no âmbito das relações privadas, o contratado poderia se opor à alteração contratual. No entanto, como uma das partes é o Poder Público (incumbido de garantir o bem estar da população), não pode o particular contratado se opor à alteração contratual realizada.

Em tal situação, o equilíbrio econômico financeiro deve ser reestabelecido, sob pena de restar configurado enriquecimento sem causa do Estado.

É correto afirmar, inclusive, que as relações travadas entre a Administração Pública e os administrados é caracterizada pela **verticalidade**, haja vista que a administração, por ter a finalidade de garantir o bem-estar coletivo, figura em posição de superioridade em relação aos particulares.

Tal princípio, ressalta-se, **não está presente em todas as atividades da Administração Pública**, mas sim apenas naquelas em que a Administração deve fazer valer a sua vontade para assegurar que o interesse coletivo seja preservado.

Em diversas situações, a administração atua despida de suas prerrogativas, obedecendo às normas do direito privado e se sujeitando às mesmas obrigações e direitos que os particulares.

Imagine como seria estranho se, ao emitir um cheque (ato de gestão), a Administração pudesse valer-se de sua supremacia para declarar que não iria honrar com tal obrigação. Com toda certeza teríamos uma grave insegurança jurídica.

A Supremacia do Interesse Público cuida-se de um princípio de caráter implícito, que não está expressamente previsto na Constituição Federal ou em outros diplomas legais. Trata-se, desta forma, de um princípio decorrente de diversas construções doutrinárias.

A verticalidade conferida à administração, como consequência deste princípio, não implica, no entanto, que a administração deva fazer a vontade da maioria. O que deve ser feito é a adoção de medidas que garantam o bem estar da coletividade, medidas estas que nem sempre podem coincidir com o interesse da maioria.

Quando da utilização das prerrogativas conferidas pelo princípio em estudo, o entendimento doutrinário é no sentido de que estas **somente devem ser utilizadas dentro do estritamente necessário**, sob pena de restar configurado **Abuso de Poder da Administração** e ensejar a indenização dos particulares lesados.

EXEMPLO

Suponha que o Estado, após reiterados estudos, verifica que há a necessidade de adoção de medidas para evitar a falta de água à população em um futuro próximo. Desta forma, como uma das medidas aplicáveis, inúmeros imóveis devem ser desapropriados para a construção de uma usina hidrelétrica.

Neste caso, ainda que a maioria da população não concorde com as medidas, o Poder Público, pautado no princípio da Supremacia e considerando que esta é a solução que melhor atende aos interesses da coletividade, deve proceder às desapropriações.

DIRETO DO CONCURSO

001. (FCC/PROCURADOR/PGE-TO/2018) Acerca das modernas correntes doutrinárias que buscam repensar o Direito Administrativo no Brasil, Carlos Ari Sundfeld observa:

Embora o livro de referência de Bandeira de Mello continue saindo em edições atualizadas, por volta da metade da década de 1990 começou a perder aos poucos a capacidade de representar as visões do meio – e de influir [...] Ao lado disso, teóricos mais jovens lançaram, com ampla aceitação, uma forte contestação a um dos princípios científicos que, há muitos anos, o autor defendia como fundamental ao direito administrativo [...].

(Adaptado de: *Direito administrativo para céticos*, 2^a ed., p. 53)

O princípio mencionado pelo autor e que esteve sob forte debate acadêmico nos últimos anos é o princípio da:

- a)** processualidade do direito administrativo.
- b)** supremacia do interesse público.
- c)** moralidade administrativa.
- d)** eficiência.
- e)** presunção de legitimidade dos atos administrativos.



O princípio da supremacia do interesse público significa que os interesses da coletividade são mais relevantes que os interesses individuais. Por isso mesmo (para conseguir fazer prevale-

cer o interesse público sobre o privado) é que a Administração recebe poderes (prerrogativas) que não são estendidos aos particulares.

Tal princípio, historicamente, é defendido pelo autor Celso Antônio Bandeira de Mello como um dos pilares do regime jurídico administrativo.

No entanto, cada vez mais surgem autores que contestam a existência deste princípio. Para estes autores, não há uma diferença de valoração entre os direitos públicos e privados. Tanto é que a própria Constituição Federal assegura que ambos os interesses (público e privado) são indissociáveis, estando ambos os elementos (inclusive os privados) incluídos nas finalidades do Estado.

Letra b.

9.2. PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO

Quando possuímos a disponibilidade de algo, estamos livres para dispor do bem da maneira que achamos mais conveniente. Podemos, desta forma, aliená-lo, onerá-lo ou simplesmente doá-lo a terceiros.

Tais possibilidades não ocorrem com o interesse público, que é gerido pela Administração Pública de todos os entes federativos. E como não possui a disponibilidade dos interesses da coletividade, cabe ao Poder Público, apenas, a gestão destes interesses da forma que melhor reflita no bem estar da população.

O **Princípio da Indisponibilidade do interesse público**, desta forma, significa que a Administração não é a proprietária dos interesses por ela geridos.

Tal princípio **está presente em toda a atividade administrativa**, devendo a Administração, por meio de seus agentes, proteger o interesse público, bem maior de toda a coletividade.

Importante salientar que o conceito de Administração Pública, para efeito de aplicação do princípio da Indisponibilidade, é bastante amplo, de forma que todos os agentes de todas as esferas da administração direta ou indireta devem fiel obediência aos seus postulados.

Quando analisamos o princípio da Supremacia do Interesse Público, verificamos que este conferia à administração uma série de prerrogativas (poderes). Com a Indisponibilidade do Interesse Público, temos que toda a administração está obrigada a uma série de sujeições (deveres).

EXEMPLO

Da Indisponibilidade decorrem, por exemplo, o dever de prestação de contas dos administradores de dinheiros públicos.

Obs.: Como gestora do interesse alheio (que pertence à toda a coletividade), a Administração deve gerir seus interesses da melhor forma possível.

Assim, é como se a população confiasse ao Poder Público a gestão dos seus interesses. Como contrapartida, deve a administração "demonstrar" que tais interesses estão sendo bem administrados.

Para tal, deve a Administração constantemente prestar contas, bem como possibilitar, por meio da transparéncia das suas ações, que a população exerça a fiscalização da gestão alheia.

A Indisponibilidade do Interesse Público trata-se de um princípio implícito, sendo exemplo de sua manifestação a realização de concurso público, a exigência de licitação, a motivação dos atos administrativos e a impossibilidade, como regra, de que os agentes renunciem aos poderes que lhes são conferidos para o exercício de suas funções.

EXEMPLO

Imagine como seria se um determinado Prefeito, resolvendo contratar pessoal para diversas atividades da Prefeitura, resolvesse simplesmente selecionar, ele mesmo, quais seriam as pessoas contratadas?

Neste caso, estaríamos diante de uma situação onde o interesse privado (no caso, o do Prefeito) estaria se sobrepondo ao interesse público.

Como vimos, o interesse público é indisponível, devendo sempre ser levado em conta em todas as atividades e atos da Administração. No caso apresentado, a solução seria a realização de concurso público, valorizando assim o princípio da **impessoalidade (diretamente)** e o princípio da **indisponibilidade do interesse público (indiretamente)**.

Vejamos as semelhanças e diferenças entre os dois **Supaprincípios**:

Supremacia do Interesse Público	Indisponibilidade do Interesse Público
É princípio implícito	É princípio implícito
Não está presente em toda a atividade administrativa	Está presente em toda a atividade administrativa
Dele decorrem as prerrogativas (poderes) da Administração	Dele decorrem as sujeições (obrigações) da Administração
É a base do regime jurídico	É a base do regime jurídico
Tem como exemplos a aplicação das cláusulas exorbitantes, os poderes administrativos e a imperatividade dos atos administrativos	Tem como exemplos a realização de concurso público, a realização de licitações e a obrigação de prestação de contas por parte dos administradores públicos

10. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os princípios constitucionais aplicados à Administração Pública estão expressos no art. 37, caput, da Constituição, que assim dispõe:

A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência**.

Estão obrigados a observar os princípios constitucionais administrativos **toda a Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos**. Assim, tanto uma Autarquia municipal quanto um órgão público da União devem pautar suas ações com obediência da mencionada norma constitucional.

Ainda que tais princípios não sejam os únicos a serem observados pela Administração Pública, a imensa maioria das questões de prova, quando exigem o conhecimento dos princípios constitucionais da administração, se resume ao conhecimento dos cinco princípios acima elencados.

DICA

Os cinco princípios constitucionalmente previstos para a Administração Pública formam, com suas iniciais, o mnemônico **LIMPE**: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

DIRETO DO CONCURSO

002. (CETREDE/OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/PREFEITURA DE FRECHEIRINHA/2021) Analise as afirmativas a seguir sobre os princípios da administração pública e marque a alternativa que indica os CORRETOS.

- a) Comodidade, pessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência.
- b) Pessoalidade, prosperidade, publicidade, competência, eficiência.
- c) Pessoalidade, prosperidade, particularidade, sociabilidade, eficiência.
- d) Legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade, eficiência.
- e) Legalidade, prosperidade, publicidade, competência, eficiência.



A questão exige o conhecimento dos cinco princípios constitucionalmente estabelecidos para a Administração Pública, sendo eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...)

Letra d.

10.1 PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

O **princípio da legalidade** não é uma peculiaridade da atividade administrativa, estando presente em todo o Estado Democrático de Direito. Tal princípio liga-se, basicamente, à ideia de que toda e qualquer atividade da Administração Pública deve pautar-se na vontade popular.

E isso é bem simples de entender: Uma vez que se é a população quem escolhe seus representantes através do voto, presume-se que ela, a população, é quem atua, ainda que indiretamente, através da manifestação de seus representantes.

E, como se sabe, toda e qualquer norma jurídica que inove o ordenamento deve ter a participação dos representantes populares. **Indirectamente, portanto, quem está editando leis e inovando o ordenamento pátrio é a própria população.**

Nesse sentido se posiciona o autor Hely Lopes Meirelles:

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública, e seus preceitos não podem ser des cumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos.

O conceito da legalidade é o de que a Administração Pública só pode fazer aquilo que estiver previsto em lei.

Percebam que este conceito é o oposto do que é aplicado à iniciativa privada, ou seja, enquanto aos particulares é permitido fazer tudo aquilo que não esteja proibido em lei, à administração apenas é permitido fazer o que esta determinar ou autorizar.

Este conceito de legalidade, no entanto, não está restrito às leis propriamente ditas, de forma que a doutrina majoritária chega a mencionar o termo “**bloco de legalidade**” para se referir a todos os diplomas que devem ser observados na atividade administrativa.

Desta relação de diplomas normativos é que se origina o termo **Juridicidade**, conceito mais amplo que o de legalidade. Segundo a **Juridicidade**, a atuação da Administração não fica restrita à obediência das leis em sentido estrito, compreendendo também um “**bloco de legalidade**” formado por diplomas que vão desde a Constituição Federal até os Princípios Gerais do Direito e os Costumes.

Juridicidade	Bloco de Legalidade
A Administração Pública deve obedecer a diversos diplomas	Constituição Federal, Constituições Estaduais, Medidas Provisórias, Princípios Gerais do Direito, Costumes, demais Atos Normativos

Em consonância com o Princípio da Legalidade, merece destaque o art. 5º, II, da Constituição Federal, que determina que “*Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei*”.

E aqui temos uma importante diferença. Quando mencionamos o “**bloco de legalidade**”, falamos que a Administração Pública deve obedecer não só às leis em sentido estrito, mas também diversos outros diplomas, o que, em última análise, permite à população uma maior fiscalização da atividade administrativa.

Aqui, diferentemente, estamos falando dos **direitos e garantias dos usuários**, de forma que **apenas as disposições contidas em lei** (diplomas que inovam o ordenamento jurídico) **devem ser capazes de impor obrigações aos administrados**.

EXEMPLO

Pense em como seria perigoso se um simples Ato Administrativo pudesse obrigar toda uma coletividade a adotar determinados comportamentos?

Seria bem complicado, pois, uma vez que toda a Administração Pública pratica atos administrativos, muitos seriam os diplomas a serem observados pela população.

Para evitar esta possível insegurança, o comando constitucional restringiu bem a possibilidade de limitação dos direitos e garantias. Assim, **apenas um diploma com maior densidade** (e que passa por um processo mais difícil de tramitação) como as leis é que é capaz de obrigar alguém a praticar ou não determinado comportamento.

10.1.1. Legalidade e Reserva Legal

Tal diferenciação, para parte da doutrina, é denominada de **Legalidade x Reserva Legal**.

Dessa forma, a Legalidade seria aplicada para as situações em que a Constituição Federal determina que o administrado deve obediência à lei em sentido lato, que pode ser entendida como todo diploma normativo que inova no ordenamento jurídico, tal como as medidas provisórias e os decretos autônomos.

No que se refere às medidas provisórias, a possibilidade de sua utilização está expressa no artigo 62 da Constituição Federal, que assim expressa:

Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

Importante salientar que nem todas as matérias poderão ser reguladas por meio de medida provisória. De acordo com o § 1º do artigo 62, temos uma série de situações onde a medida provisória não pode ser utilizada:

É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

- I – relativa a: a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral; b) direito penal, processual penal e processual civil; c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros; d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;
- II – que vise a detenção ou sequestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;
- III – reservada a lei complementar;
- IV – já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.

No tocante aos decretos autônomos, sua possibilidade passou a existir com a edição da Emenda Constitucional n. 32, de 2001. Com ela, o artigo 84 da Constituição Federal passou a prever, nas estritas hipóteses previstas na carta magna, a edição de decretos, pelos Chefes do Poder Executivo, que inovassem o ordenamento jurídico.

VI – dispor, mediante decreto, sobre:

- a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;
- b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.

Nas situações em que a Constituição Federal possibilita a edição de medida provisória ou de decreto autônomo, estaremos diante da Legalidade em sentido Amplo.

Em sentido contrário, para todas as hipóteses em que a Constituição Federal veda a possibilidade de edição de medida provisória, bem como para as situações que não sejam aquelas previstas para edição de decreto autônomo, estaremos diante da legalidade em sentido estrito, também conhecida como reserva legal.

Nestas situações, apenas a edição de uma lei formal (com a obediência de todos os seus trâmites legislativos) é capaz de disciplinar a matéria ou impor obrigações para os administrados.



Diversas são as espécies legislativas passíveis de utilização em nosso ordenamento, tais como as leis, as medidas provisórias e os decretos.

Com a edição da emenda constitucional n. 32, passamos a contar com a possibilidade de inovação do ordenamento jurídico, nas estritas hipóteses previstas no texto constitucional, por meio de decreto autônomo expedido pelos chefes do Poder Executivo.

Quando a Constituição determina que uma matéria deve ser disciplinada por lei, estaremos diante da lei em sentido lato (que abrange as medidas provisórias e os decretos autônomos) ou da lei em sentido estrito (reserva legal).

Vejamos as principais características e diferenciações entre a legalidade e a reserva legal.

Legalidade	Reserva Legal
Abrange não só as leis, como também as medidas provisórias e os decretos autônomos	Abrange apenas as leis que forem editadas de acordo com o processo legislativo
Possuem maior abrangência, uma vez que regulam um leque maior de matérias	Possuem menor abrangência, de forma que regulam um menor número de matérias
Menor densidade, uma vez que a edição de um decreto autônomo, por exemplo, é menos complexa que uma lei	Maior densidade, pois devem observar todos os trâmites estabelecidos no processo legislativo (quórum, maioria de votação)
É a lei em sentido lato, amplo	É a lei em sentido estrito, formal

10.1.2. Deslegalização

Inicialmente, **cabe ao Poder Legislativo, no exercício de sua função típica, a edição de normas que inovem no ordenamento jurídico**. Como já estudamos, a legalidade das normas pode decorrer tanto de leis formais quanto de leis em sentido amplo, situação esta em que o Poder Executivo, em determinadas situações, pode editar medidas provisórias ou decretos autônomos.

A **deslegalização**, dessa forma, **consiste na possibilidade do Poder Legislativo rebaixar determinada norma (que até então possui status de lei formal) de forma que esta passe a poder ser tratada por meio de decreto regulamentar**.

De acordo com o constitucionalista J.J. Canotilho, a deslegalização possui o seguinte conceito:

A deslegalização ocorre quando uma lei, sem entrar na regulamentação da matéria, rebaixa formalmente o seu grau normativo, permitindo que essa matéria possa vir a ser modificada por regulamento.

Para que ocorra a deslegalização, é necessário que já exista uma lei formal disciplinando a matéria e que o Poder Legislativo, por meio de lei posterior, estabeleça a possibilidade de regulamentação da matéria pelo Poder Executivo.

EXEMPLO

Inicialmente, estabelece a Constituição Federal, em seu art. 7º, IV, que o salário-mínimo obrigatoriamente deverá ser fixado em lei. Trata-se, assim, de uma lei formal, em sentido estrito, de forma que não há a possibilidade de regulamentação da matéria por meio de decreto.

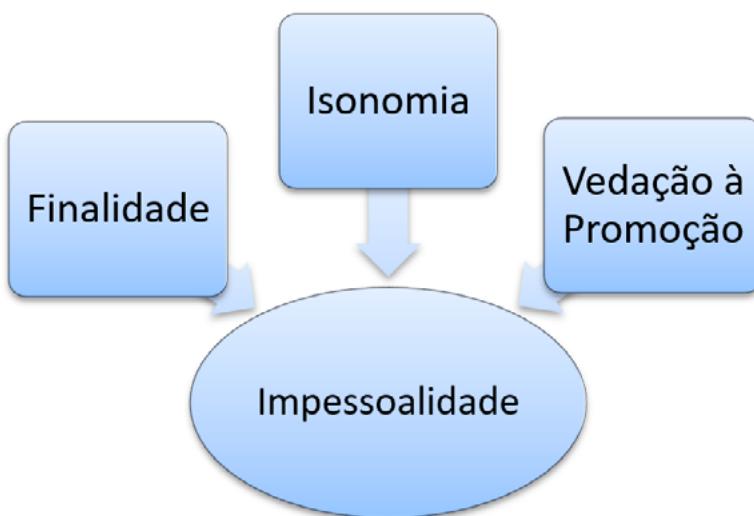
Em 2011, com a edição da Lei n. 12.382, tivemos a previsão, em seu art. 3º, de que os reajustes do salário-mínimo, para o período de 2012 a 2015, poderia ser regulamentado por meio de decretos do Poder Executivo.

Agindo assim, a Lei n. 12.382 acabou exercendo o papel de lei posterior, operando a deslegitimação da matéria para o Poder Executivo.

10.2. PRINCÍPIO DA IMPESOALIDADE

O princípio da Impessoalidade pode ser entendido como aquele que determina que a atuação da Administração Pública seja, a um mesmo momento, **transparente, sem favorecimentos para os agentes públicos e com o claro objetivo de alcançar a finalidade pública**.

Percebe-se, desta forma, que a Impessoalidade pode ser analisada sob três importantes aspectos:



Em um primeiro sentido, a Impessoalidade pode ser analisada como a finalidade de toda e qualquer atividade administrativa, estando a Administração obrigada a sempre preservar o fim público a que se destina. E este fim público é alcançado, dentre outras formas, pela satisfação do interesse da coletividade.

Percebam que sob este aspecto o **princípio da Impessoalidade está intimamente relacionado ao Princípio da Finalidade**. Neste sentido, toda e qualquer atuação da Administração Pública que se desviar do fim público a que se destina deve ser considerada **nula**, incorrendo o ato respectivo em **desvio de finalidade**.

EXEMPLO

Se uma autoridade administrativa, insatisfeita com o comportamento de um subordinado, resolve removê-lo para outra localidade, teremos a utilização de um instituto legalmente previsto (remoção) para finalidade alheia da que lhe é prevista.

Logo, haverá violação do princípio da Impessoalidade, uma vez que a finalidade da administração pública não foi observada.

De acordo com o professor Hely Lopes Meirelles, o princípio da impessoalidade nada mais é do que o clássico princípio da finalidade:

A impessoalidade nada mais é do que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal.

Em uma segunda acepção, a Impessoalidade pode ser vista como a necessidade dos agentes públicos tratarem todas as pessoas da mesma forma, em clara consonância com o princípio da Isonomia.

Deste sentido da Impessoalidade decorre, por exemplo, a realização de concursos públicos para a admissão de pessoal e a de licitações para as contratações do Poder Público. Em ambos os casos, o que se está evitando é o favorecimento, ainda que indireto, de certas pessoas em detrimento das demais.

Caso não fosse realizado o concurso público, a administração poderia contratar servidores da forma que achasse melhor, o que geraria, indubitavelmente, uma série de favorecimentos.

Em um terceiro aspecto, a Impessoalidade surge como a vedação à promoção pessoal dos agentes e autoridades públicas. De acordo com este sentido, todas as divulgações das realizações feitas pelas autoridades públicas não devem fazer menção à autoridade ou agente que as praticou, em plena sintonia com o artigo 37, § 1º da Constituição Federal:

A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, **dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos**.

Trata-se de aspecto de fácil compreensão e que está intimamente ligado com a teoria do órgão, por meio da qual o agente público, no desempenho de suas atividades, não o faz com base na sua vontade, mas sim tomando como referência a vontade da administração.

Tanto o é que a própria Constituição Federal assegura que os danos decorrentes da atuação do agente estatal não serão, como regra, imputados a ele, mas sim à própria administração onde o agente desempenha suas atividades. Apenas em um segundo momento, quando verificado que o agente procedeu com dolo ou culpa, é que o Poder Público poderá ajuizar a competente ação regressiva contra o servidor.

Importante salientar a posição do STF acerca da vedação à promoção dos agentes ou autoridades, conforme se extrai do julgado do RE 191.668:

JURISPRUDÊNCIA

O caput e o parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal impedem que haja qualquer tipo de identificação entre a publicidade e os titulares dos cargos alcançando os partidos

políticos a que pertençam. O rigor do dispositivo constitucional que assegura o princípio da impessoalidade vincula a publicidade ao caráter educativo, informativo ou de orientação social é incompatível com a menção de nomes, símbolos ou imagens, aí incluídos slogans, que caracterizem promoção pessoal ou de servidores públicos. A possibilidade de vinculação do conteúdo da divulgação com o partido político a que pertença o titular do cargo público mancha o princípio da impessoalidade e desnatura o caráter educativo, informativo ou de orientação que constam do comando posto pelo constituinte dos oitenta.

EXEMPLO

Durante o exercício de seu mandato, o prefeito Impessoal da Silva realizou diversas reformas, construções e beneficiamentos em diversos pontos da cidade. Em todas as realizações, colocou uma placa com a seguinte informação: "Obras realizadas pelo prefeito Impessoal da Silva". *Está correta a atuação do prefeito?*

De forma alguma! Para que o prefeito não descumpra o princípio da Impessoalidade, todas as placas não devem fazer menção ao nome ou à imagem do prefeito, delas podendo constar, por consequência, que as realizações foram feitas pela administração municipal.

Um exemplo de placa informativa que não ofenderia a Impessoalidade seria: "Obras realizadas pela Prefeitura do Município X".

DIRETO DO CONCURSO

003. (QUADRIX - AG ADM (CRBM 4 PA)/CRBM 4 (PA RO)/2021) A respeito de Estado, governo e Administração Pública, julgue o item a seguir.

Para Celso Antônio Bandeira de Mello, o princípio da impessoalidade traduz a ideia de que a Administração tem de tratar a todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimentosas, ou seja, é uma limitação à atuação dos administradores para fazer prevalecer o interesse público sobre o particular.



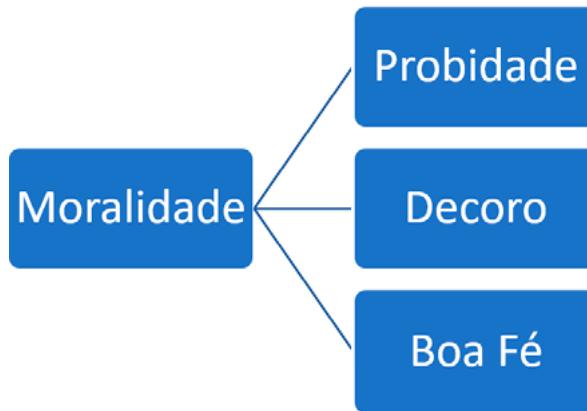
A síntese do princípio da impessoalidade é o tratamento conferido a todos os administrados da mesma forma, sem favorecimentos. Consequentemente, é correto afirmar que, para isso, a atuação dos administradores está pautada na necessidade de fazer prevalecer o interesse público sobre o particular.

Certo.

10.3. PRINCÍPIO DA MORALIDADE

A primeira informação que temos que saber é que a Moral Administrativa (que é o nosso objeto de estudo) difere em muitos aspectos da moral comum. Enquanto a Moralidade Admi-

nistrativa está ligada à ideia de boa ou má administração e aos preceitos éticos da **probidade**, **decoro** e **boa-fé**, a moral comum está baseada unicamente na crença entre o bem e o mal.



Dessa forma, nota-se que a Moral Administrativa é um conceito bem mais amplo que o da moral comum.

E justamente por ser um conceito amplo é que surgem as principais dúvidas pertinentes a este princípio: Seria ele de caráter subjetivo ou objetivo? Em caso de desrespeito, teríamos anulação ou revogação?

Nos dias atuais, já está pacificado na doutrina que o princípio da moralidade, ainda que dotado de certo grau de subjetivismo (pois certas situações podem depender do julgamento de cada administrador, que terá uma opinião sobre o ato ser ou não contrário à moralidade), **é de caráter objetivo**.

E, por ser de caráter objetivo, a sua não observância acarreta a anulação do ato administrativo, e não a simples revogação. Como veremos ao estudar os Atos Administrativos, a anulação importa controle de legalidade, enquanto a revogação adentra apenas no mérito do ato, analisando os aspectos de conveniência e oportunidade. Ato contrário ao Princípio da Moralidade, portanto, é ato nulo.

Outra peculiaridade do princípio em estudo é que, ao listá-lo como princípio básico da Administração Pública, o legislador constitucional optou pela **não juridicização** das regras morais da sociedade.

Mas e o que vem a ser essa não juridicização, professor?

Trata-se de um conceito de fácil entendimento: Se a ideia do Poder Constituinte fosse a de termos uma sociedade onde todas as regras de comportamento fossem pautadas estritamente pelas leis, teríamos a **juridicização**. Nesta situação, bastaria que os agentes públicos obedecessem aos diversos mandamentos estabelecidos em leis para que suas condutas fossem consideradas morais.

Em resumo, bastaria que o princípio da legalidade fosse observado!

Ao incluir a moralidade como princípio básico da Administração Pública, por outro lado, o legislador constitucional quis que os agentes públicos não apenas obedecessem às estritas regras previstas em lei, mas também que suas condutas fossem pautadas em padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé.

É necessário mencionar que inúmeros são os instrumentos aptos a coibir a prática de moralidade administrativa. Dentre eles, se destaca a Ação Popular, que encontra respaldo na Constituição Federal (art. 5º, LXXIII), de seguinte teor:

Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à **moralidade administrativa**, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.

Como já informado, a edição de ato que ofenda o princípio da moralidade, tal como ocorre com a legalidade, é ato nulo. Entretanto, ainda que os dois princípios, quando não observados, causem o mesmo efeito, o cumprimento de um deles não implica, necessariamente, na abs-tenção da análise do princípio restante.

EXEMPLO

Após a realização de auditoria pública em um município, verifica-se que todas as dispensas de licitação para um determinado serviço público foram feitas mediante contratação direta com um mesmo prestador de serviço, que, na última eleição realizada, declarou expressamente seu apoio à candidatura do atual prefeito.

Trata-se de um ato ilegal?

Não, uma vez que a licitação dispensável é plenamente possível para os entes federativos.

Trata-se de um ato imoral?

Certamente que sim.

O STJ já se pronunciou no mesmo sentido, conforme se observa do teor do RMS 15166:

JURISPRUDÊNCIA

A constituição de nova sociedade, com o mesmo objeto social, com os mesmos sócios e com o mesmo endereço, em substituição a outra declarada inidônea para licitar com a Administração Pública Estadual, com o objetivo de burlar a aplicação da sanção administrativa, constitui abuso de forma e fraude à Lei de Licitações, Lei n.º 8.666/93, de modo a possibilitar a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica para estenderem-se os efeitos da sanção administrativa à nova sociedade constituída.

A Administração Pública pode, em observância ao princípio da moralidade administrativa e da indisponibilidade dos interesses públicos tutelados, desconsiderar a per-

sonalidade jurídica de sociedade constituída com abuso de forma e fraude à lei, desde que facultado ao administrado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo regular.

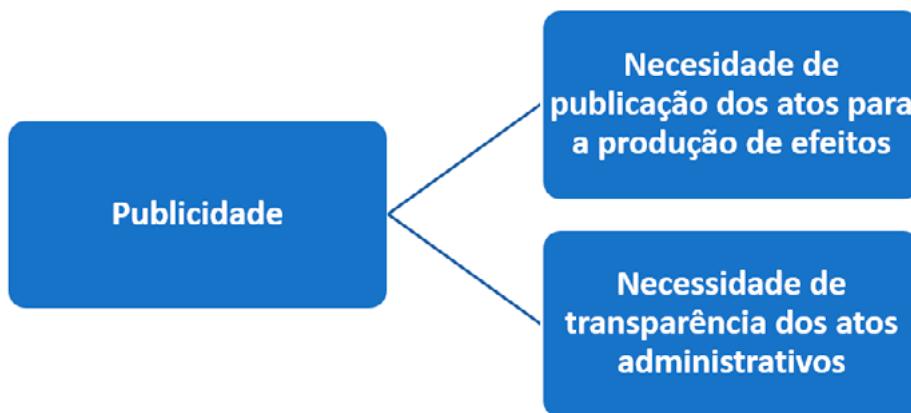
Assim, resta claro que a moralidade e a legalidade, ainda que sejam princípios constitucionais e que, na imensa maioria das vezes, se completem, nem sempre produzirão os mesmos efeitos para os administrados. Dessa forma, poderemos ter tanto um ato **legal e imoral** quanto um ato **ilegal e moral**. Em ambas as situações, não resta alternativa para o Poder Público que não seja a anulação.

10.4. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

O princípio da publicidade, de acordo com José dos Santos Carvalho Filho, pode ser assim conceituado:

Indica que os atos da Administração devem merecer a mais ampla divulgação possível entre os administrados, e isso porque constitui fundamento do princípio propiciar-lhes a possibilidade de controlar a legitimidade da conduta dos agentes administrativos. Só com a transparência dessa conduta é que poderão os indivíduos aquilatar a legalidade ou não dos atos e o grau de eficiência de que se revestem.

Do conceito apresentado, percebe-se que dois são os sentidos em que a publicidade pode ser compreendida:



a) **Como a necessidade de que todos os atos administrativos sejam publicados para que possam produzir seus efeitos:**

Nesse sentido, importante destacar que a publicidade está relacionada como a eficácia do ato administrativo, ou seja, os atos administrativos só podem produzir efeitos perante terceiros depois de serem devidamente publicados no meio oficial.

Salienta-se que o STF possui entendimento de que a publicação dos atos administrativos não considera-se atendida com a simples veiculação da informação por meio da imprensa falada ou televisiva, tal como ocorre, por exemplo, com a "Voz do Brasil".

Para que a publicidade seja considerada realizada e possa o ato administrativo produzir efeitos mediante terceiros, é necessária a publicação no meio oficial legalmente constituído para tal.

Neste sentido é o entendimento de Diógenes Gasparini:

A publicação legal para sua plena realização é a do jornal oficial de divulgação ou imprensa oficial, não sendo assim considerada a simples notícia veiculada pela mídia, mesmo que ocorra em programa radiofônico ou televisivo destinado a noticiar os atos oficiais da Administração Pública, conforme já decidiu o STF ao julgar o RE 71.652. Imprensa oficial é o jornal público especialmente instituído por lei para a divulgação dos atos, contratos e outros instrumentos legais e jurídicos da Administração Pública. É chamado de diário oficial (DOU, DOE, DOM). Não se confunde com o órgão ou entidade criado para sua edição, como é o caso da imprensa nacional.

EXEMPLO

Caso um tribunal do Poder Judiciário, tendo realizado concurso público para o preenchimento do seu quadro de servidores e desejando proceder à nomeação de diversos candidatos, assim o faça por meio da "Voz do Brasil" ou pelo noticiário de alguma rede de televisão, o requisito da publicidade não estará atendido.

Isso ocorre porque ninguém é obrigado a ouvir ou a assistir determinados programas de rádio ou televisão. Em sentido oposto, caso o interessado deseje consultar se a sua nomeação já ocorreu, saberá ele que o meio oficial utilizado pelo Poder Público é o respectivo diário oficial do ente federativo.

Logicamente que, com os avanços tecnológicos, os meios de comunicação aptos a dar cumprimento ao princípio da publicidade também evoluíram, de forma que todos os jornais oficiais devem ser disponibilizados para consulta através da internet.

Ainda neste aspecto da publicidade, temos uma situação que é exceção à regra da obrigatoriedade da publicação em meio oficial como forma de produção de efeitos a terceiros: Tratam-se dos atos administrativos ***interna corporis***, ou seja, aqueles que foram editados com a estrita finalidade de instruir os procedimentos internos de uma repartição pública.

Não faria o menor sentido se as meras instruções destinadas a organizar a forma como o trabalho é realizado dependessem de publicação oficial, uma vez que tais instruções não geram, por si só, efeitos jurídicos para os administrados.

b) Como a necessidade de transparência, por parte da Administração Pública, no exercício de suas funções:

Aqui estamos falando de um assunto muito abordado pela mídia nos últimos anos: a transparência no acesso à informação, por parte dos usuários, de dados produzidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública.

Tal assunto ganhou destaque com a edição, em 2011, da Lei n. 12.527, também conhecida como a Lei de Acesso à Informação (LAI). De acordo com a norma, em seu artigo 6º, uma série de deveres passou a ser imputado aos órgãos e entidades do Poder Público no que se refere à forma como a informação deve ser tratada:

Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

- I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e
- III – **proteção da informação sigilosa e da informação pessoal**, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Assim, ainda que a regra tenha passado a ser a publicação de todas as informações dos agentes públicos, nota-se a preocupação do legislador em preservar o sigilo das informações pessoais. E como a publicidade passava a ser a regra, nada mais natural do que a publicação, no sítio oficial de cada órgão ou entidade, da remuneração dos seus agentes públicos.

Não demorou para a questão chegar no STF, que, em decisão histórica (Agravo de Suspensão 3902-SP), entendeu que a publicidade da remuneração de todos os servidores é plenamente constitucional, devendo o Poder Público apenas restringir o acesso às informações de cunho pessoal (tal como endereço, CPF e filiação):

JURISPRUDÊNCIA

Caso em que a situação específica dos servidores públicos é regida pela 1ª parte do inciso XXXIII do art. 5º da Constituição. Sua remuneração bruta, cargos e funções por eles titularizados, órgãos de sua formal lotação, tudo é constitutivo de informação de interesse coletivo ou geral. Expondo-se, portanto, a divulgação oficial. Sem que a intimidade deles, vida privada e segurança pessoal e familiar se encaixem nas exceções de que trata a parte derradeira do mesmo dispositivo constitucional (inciso XXXIII do art. 5º), pois o fato é que não estão em jogo nem a segurança do Estado nem do conjunto da sociedade.

Não cabe, no caso, falar de intimidade ou de vida privada, pois os dados objeto da divulgação em causa dizem respeito a agentes públicos enquanto agentes públicos mesmos; ou, na linguagem da própria Constituição, agentes estatais agindo "nessa qualidade" (§ 6º do art. 37). E quanto à segurança física ou corporal dos servidores, seja pessoal, seja familiarmente, claro que ela resultará um tanto ou quanto fragilizada com a divulgação nominalizada dos dados em debate, mas é um tipo de risco pessoal e familiar que se atenua com a proibição de se revelar o endereço residencial, o CPF e a CI de cada

servidor. No mais, é o preço que se paga pela opção por uma carreira pública no seio de um Estado republicano.

A prevalência do princípio da publicidade administrativa outra coisa não é senão um dos mais altaneiros modos de concretizar a República enquanto forma de governo. Se, por um lado, há um necessário modo republicano de administrar o Estado brasileiro, de outra parte é a cidadania mesma que tem o direito de ver o seu Estado republicamente administrado. O “como” se administra a coisa pública a preponderar sobre o “quem” administra – falaria Norberto Bobbio -, e o fato é que esse modo público de gerir a máquina estatal é elemento conceitual da nossa República. O olho e a pálpebra da nossa fisionomia constitucional republicana.

A negativa de prevalência do princípio da publicidade administrativa implicaria, no caso, inadmissível situação de grave lesão à ordem pública.

No entanto, ainda que a publicidade seja a regra, não se trata de um Princípio absoluto, tendo como exceções a **defesa da intimidade e da vida privada dos usuários** e a **defesa da sociedade e do Estado**.

EXEMPLO

Seria o caso, por exemplo, de um processo classificado como sigiloso e que, caso fosse amplamente divulgado, poderia colocar em risco a intimidade de determinadas pessoas.

Ou então a manutenção do sigilo na construção de uma usina nuclear, evitando assim a ameaça de um possível ataque terrorista.

Em tais situações, o sigilo apresenta-se como essencial para a defesa da intimidade ou dos interesses do Poder Público.

Salienta-se, porém, que o sigilo, em todas as situações, sempre será por prazo determinado. Uma vez transcorrido o prazo de tempo previsto, as informações deverão ser disponibilizadas para o público em geral.

Decorrem da publicidade diversos dispositivos constitucionais, os quais constantemente são objeto de cobrança em provas de concurso:

Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação. (**Art 93, IX**)
As decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinárias tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros. (**Art. 93, X**)

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (**Art. 5º, XXXIII**)

Todos os artigos apresentados consubstanciam a regra de que a publicidade de todos os atos e ações do Poder Público é a regra, sendo o sigilo, por consequência, a sua exceção.

DIRETO DO CONCURSO

004. (QUADRIX/AG ADM (CRBM 4 PA)/CRBM 4 (PA RO)/2021) A respeito de Estado, governo e Administração Pública, julgue o item a seguir.

De acordo com o princípio da publicidade, todos os atos da Administração Pública devem ser públicos, sendo-lhe vedada a prática de quaisquer atos de natureza sigilosa.



A regra geral é a publicidade de todos os atos. Contudo, em determinadas situações o sigilo deverá ser adotado. Como exemplo, podemos citar os atos que tenham por objetivo preservar a intimidade e a vida privada das pessoas, ou então os necessários aos imperativos de segurança pública.

Errado.

10.5. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

Vejamos o conceito do princípio da eficiência na visão da professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

O princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público.

A primeira informação que devemos saber é que o princípio da eficiência, **ao contrário dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade e publicidade**, não estava presente em nosso ordenamento quando da promulgação da Constituição Federal de 1988. Tal princípio foi inserido na Constituição apenas com a edição da **Emenda Constitucional n. 19/1998**, a conhecida Reforma Administrativa.

Basicamente, a eficiência pode ser entendida como “**fazer mais com menos**”. É, de acordo com esta análise, a obrigatoriedade dos agentes públicos pautarem suas atuações de acordo com padrões de economicidade.

No entanto, importante salientar que o Poder Público, ao contrário do que acontece com a iniciativa privada, nem sempre deve pautar suas escolhas tomando como base os gastos públicos realizados. Como é sabido, a finalidade primordial da Administração Pública é garantir o bem estar da coletividade.

Logo, diante de duas situações apresentadas, e considerando que uma delas revela-se mais econômica e a outra atende de melhor forma aos interesses coletivos, deve o Poder Público optar pela segunda alternativa.

EXEMPLO

Caso seja realizado o procedimento licitatório para a prestação de serviço público à população, será declarado vencedor, via de regra, o licitante que apresentar a proposta de melhor valor. Nestas situações, a administração está agindo com economicidade e eficiência, evitando desperdícios de recursos públicos.

No entanto, em determinadas situações, a Lei 8.666 (que é a norma das licitações) estabelece margem de preferência para os produtos manufaturados e para os serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no país. Nestas situações, o que está sendo levado em consideração é o interesse coletivo, uma vez que toda a população resulta beneficiada com o desenvolvimento, por exemplo, de serviços que inovem a tecnologia do país.

Para entendermos a lógica da eficiência, precisamos compreender que a década de 90 era altamente pautada por uma Administração Burocrática, onde a maioria dos controles era feita sobre as atividades meio e as atividades prestadas pelo Estado, por consequência, **acabavam sendo morosas e pouco dotadas de efetividade**.

Com a Reforma Administrativa, tivemos grandes avanços em relação à Administração Pública: **os controles passaram a ser nas atividades finalísticas da Administração e foram incorporadas ao Serviço Público diversas práticas gerenciais de entidades da iniciativa privada**.

Assim, se antes o controle era pautado apenas pela legalidade (Administração Burocrática), agora o controle é feito, também, pela eficiência (Administração Gerencial), o que possibilita uma maior satisfação, por parte dos usuários, na prestação de serviços públicos.

Administração Burocrática	Administração Gerencial
Decorre do princípio da Legalidade	Decorre do princípio da Eficiência
Controle realizado nas atividades meio	Controle realizado nas atividades fins
A administração preocupava-se apenas em fazer o que era legal	A administração, ainda que pautada na obrigação de apenas fazer o que estiver previsto em lei, busca otimizar a prestação dos serviços públicos à população

Derivam do princípio da eficiência, por exemplo, o **estágio probatório** dos servidores (momento em que a Administração pode verificar se o servidor atende diversos requisitos) e o **contrato de gestão**, que possibilita a ampliação da autonomia dos órgãos e entidades que celebram tal instrumento com a Administração Pública.

Devemos saber também que os seguintes termos, quando utilizados, se referem ao princípio da eficiência: **economicidade, produtividade, rapidez, qualidade e rendimento funcional.**

Por fim, salienta-se que parte da doutrina identifica o princípio da eficiência como de **caráter bifrontal**, de forma que os seus objetivos apenas serão alcançados quando houver a conjugação da estrutura disponibilizada pela Administração Pública com a capacitação que o agente público possua.

EXEMPLO

Caso um servidor com uma ótima qualificação (mestrado, doutorado, MBA) seja nomeado para um cargo público e, ao entrar em exercício, se depara com uma estrutura desatualizada (computadores antigos, mobiliário deteriorado), terá ele condições de aplicar o princípio da eficiência? Pode até ser que sim, mas abaixo do que conseguiria se tivesse equipamentos e um ambiente de trabalho propício à realização de suas atividades.

Em sentido contrário, de nada adianta a administração dispor de computadores e sistemas informatizados de última geração se os servidores públicos em exercício não tiverem o necessário treinamento para a operacionalização do sistema.

Em ambas as situações, a eficiência encontra-se comprometida.

DIRETO DO CONCURSO

005. (FGV/EPP/PREFEITURA DE SALVADOR/2019) Analise o trecho a seguir.

"A atividade administrativa deve ser exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional." Assinale a opção que apresenta o princípio fundamental da Administração Pública ao qual o trecho faz referência.

- a)** Legalidade.
- b)** Impessoalidade.
- c)** Moralidade.
- d)** Publicidade.
- e)** Eficiência.



Na medida em que a questão elenca as características da presteza, perfeição e rendimento funcional, o princípio constitucional que se coaduna com tais informações é o da eficiência.

Letra e.

Antes de avançarmos com os demais princípios, vejamos um quadro demonstrativo com as principais características dos princípios constitucionais da Administração Pública:

Legalidade	O particular pode fazer tudo que não estiver proibido pela lei; A Administração só pode fazer o que a lei autoriza ou determina;
Impessoalidade	Possui três sentidos: Como Finalidade de toda a função pública, que é o bem comum da coletividade; Como a necessidade dos agentes públicos tratarem todas as pessoas da mesma forma, Como Vedação à promoção pessoal do agente, devendo a publicidade das realizações ser feita em nome da Administração, e não do Servidor.
Moralidade	Está ligada aos conceitos de probidade, decoro e boa-fé. Difere da moral comum; Está ligada ao conceito de não juridicização, através do qual os agentes não devem obedecer apenas à legalidade.
Publicidade	Possui dois sentidos: - Como a necessidade de que todos os atos administrativos sejam publicados para que possam produzir seus efeitos; - Como a necessidade de transparência, por parte da Administração Pública, no exercício de suas funções;
Eficiência	Está ligada aos conceitos de economicidade e às relações de custo x benefício. Traduz as características da Administração Gerencial no âmbito da Administração Pública.

DIRETO DO CONCURSO

006. (FCC/ANALISTA LEGISLATIVO/ATIVIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E DE CONTROLE INTERNO/TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO/ALAP/2020) De acordo com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, os princípios da Administração pública da:

- a) moralidade e publicidade devem ser obedecidos por uma autarquia estadual.**
- b) legalidade e universalidade devem ser obedecidos por uma assembleia legislativa estadual.**
- c) eficiência e competência devem ser obedecidos por empresas públicas estaduais.**
- d) exclusividade e impessoalidade devem ser obedecidos por instituições sem fins lucrativos não governamentais.**
- e) prudência e eficiência devem ser obedecidos pelos órgãos da administração direta estadual.**



Apenas a letra a retrata princípios que devem ser observados pela Administração Pública, conforme previsão do texto da Constituição Federal. Importante destacar que os princípios em questão devem ser observados tanto pela Administração Direta quanto pelas entidades da Administração Indireta (dentre as quais fazem parte as autarquias).

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, **moralidade, publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte (...)

Letra a.

007. (QUADRIX/ASSISTENTE (CRBM 4 (PA RO)/GESTÃO/CRBM 4 (PA RO)/2021) Acerca da Administração Pública, julgue o item a seguir.

A administração pública direta e a administração pública indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



Temos aqui os cinco princípios constitucionais basilares da Administração Pública de todos os entes federativos.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, **moralidade, publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte (...)

Certo.

11. DEMAIS PRINCÍPIOS

11.1. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA

A **autotutela** trata-se de princípio que pode ser mais bem visualizado por meio da súmula 473 do STF, uma das súmulas mais exigidas de todo o direito administrativo:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Assim, a autotutela nada mais é do que **a possibilidade que a administração tem de anular ou revogar os seus próprios atos**. No caso da anulação, estaremos diante de um ato administrativo ilegal, de forma que não restará alternativa para o Poder Público que não seja o desfazimento do ato. Já a revogação, em sentido contrário, confere à administração a faculdade de retirá-lo ou não do mundo jurídico.

Em ambas as situações, a Administração Pública que editou o ato não precisa se socorrer ao Poder Judiciário. Tal prerrogativa confere eficiência à administração e uma maior segurança aos administrados, que não precisam esperar o muitas vezes moroso processo judicial.

Importante diferenciarmos a autotutela da tutela administrativa: Enquanto no primeiro caso estamos diante de um princípio consubstanciado na possibilidade de anulação ou re-

vogação, pela própria administração, dos atos administrativos por ela editados, a tutela administrativa consiste na vinculação das entidades da administração indireta à administração direta.

Salienta-se que a relação entre a administração direta e as entidades da administração indireta **não é de subordinação**, uma vez que não há hierarquia entre as duas esferas. Logo, o que existe é mera vinculação, também chamada de controle ou tutela administrativa.

11.2. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA

Também chamado de princípio da boa-fé ou da confiança, o princípio da segurança jurídica não é aplicado exclusivamente ao direito administrativo, mas sim ao direito como um todo.

Três são os importantes institutos relacionados com a segurança jurídica, conforme previsão do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, que materializa a irretroatividade da lei:

A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Vamos entender cada um dos conceitos apresentados:

A **coisa julgada** ocorre quando a sentença que decidiu o conflito entre as partes não pode mais ser objeto de recurso.

O **ato jurídico perfeito** é aquele que já está realizado e acabado segundo a lei vigente ao tempo de sua edição. Assim, se uma lei estabelece o prazo de 30 dias para as partes entrarem com recurso e, posteriormente, o prazo é alterado, por outra lei, para 10 dias, todos os atos que foram praticados quando da vigência da lei anterior, ainda que fora do prazo de 10 dias (mas desde que em obediência ao prazo anterior, de 30 dias) serão considerados válidos.

O **direito adquirido** é aquele que já se incorporou ao patrimônio do particular, uma vez que este preencheu todos os requisitos necessários para a aquisição do direito. Tal situação se verificou, recentemente, quando entrou em vigor as regras da previdência complementar dos servidores públicos dos três poderes da União. Assim, quem já era servidor na data do novo regime (que é de caráter facultativo) pode continuar sendo regido pelas regras antigas, ao passo que os servidores que ingressarem no serviço público após a entrada em vigor da previdência complementar não mais poderão ser regidos pelas regras anteriores.

Importante salientar que a garantia da irretroatividade da lei, conforme entendimento do STF, não pode ser invocada pela entidade que tenha editado a norma. Neste sentido é o teor da Súmula 654 do STF:

A garantia da irretroatividade da lei, prevista no art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, não é invocável pela entidade estatal que a tenha editado.



Temos aqui uma das súmulas que nos permite explorar diversos conceitos importantes da nossa matéria. Inicialmente, precisamos saber que as leis aplicadas ao direito administrativo, assim como ocorre com diversos outros ramos do direito, podem perfeitamente ter efeito retroativo.

EXEMPLO

Caso a União publique, no mês de março, uma lei que tenha por objeto o reajuste dos vencimentos de determinadas categorias de servidores, e mencione em seu texto que os efeitos da norma são devidos a partir de 1º de janeiro daquele ano, estamos diante de uma lei administrativa com efeitos retroativos.

No entanto, o que a súmula está vedando é que o ente federativo que tenha editado a lei invoque o princípio da irretroatividade como forma de não arcar com as obrigações decorrentes da norma.

Da segurança jurídica decorrem todas as demais situações em que se veda a aplicação retroativa de nova norma administrativa, conforme se observa, por exemplo, da Súmula 249 do TCU:

É dispensada a reposição de importâncias indevidamente percebidas, de boa-fé, por servidores ativos e inativos, e pensionistas, em virtude de erro escusável de interpretação de lei por parte do órgão/entidade, ou por parte de autoridade legalmente investida em função de orientação e supervisão, à vista da presunção de legalidade do ato administrativo e do caráter alimentar das parcelas salariais.

EXEMPLO

A administração nomeou Caio em decorrência da aprovação em concurso público. Após entrar em exercício, Caio praticou diversos atos administrativos, tal como a emissão de uma certidão de regularidade fiscal para fins de participação em licitações públicas.

Posteriormente, a administração verificou que houve falha nos documentos apresentados quando da posse de Caio, motivo pelo qual a sua investidura deve ser anulada.

Entretanto, se todos os atos praticados por Caio tivessem que ser anulados, a certidão negativa emitida por ele perderia os seus efeitos, o que geraria uma grave insegurança por parte do administrado que solicitou o documento.

Assim, de acordo com a segurança jurídica, todos os atos praticados por Caio são considerados perfeitos, ressalvadas as situações em que tivermos terceiros de má-fé.

Merece destaque, ainda sobre o prisma da segurança jurídica, o entendimento do STJ no sentido de que os valores recebidos de boa-fé por servidores públicos não deverão ser devol-

vidos quando decorrentes de interpretação equivocada da lei. Neste sentido é o teor do Resp. 1.244.182:

JURISPRUDÊNCIA

Não é possível exigir a devolução ao erário dos valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, quando pagos indevidamente pela Administração Pública, em função de interpretação equivocada de lei.

11.3. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

Ainda que dois sejam os princípios, bem como que parte da doutrina os trate com conceitos diferentes, tanto a proporcionalidade quanto a razoabilidade, quando objeto de questionamento, são tratados como a vedação ao excesso, por parte dos agentes públicos, quando da utilização dos poderes administrativos.

José dos Santos Carvalho Filho apresenta interessante conceito que permite a visualização e diferenciação entre os dois princípios:

O princípio da proporcionalidade, que está ainda em evolução e tem sido acatado em alguns ordenamentos jurídicos, guarda alguns pontos que o assemelham ao princípio da razoabilidade e entre eles avulta o de que é objetivo de ambos a outorga ao Judiciário do poder de exercer controle sobre os atos dos demais Poderes. Enquanto o princípio da razoabilidade tem sua origem e desenvolvimento na elaboração jurisprudencial anglo-saxônica, o da proporcionalidade é oriundo da Suíça e da Alemanha, tendo-se estendido posteriormente ao Direito da Áustria, Holanda, Bélgica e outros países europeus.

Costumeiramente, as bancas têm apontado para a **proporcionalidade** quando a conduta objeto de análise envolve quantidades. Assim, por exemplo, diante da possibilidade de aplicação de uma multa, e sabendo-se que esta pode variar de R\$ 200,00 a R\$ 2.000, a aplicação do valor máximo em situações que não apresentem tanta gravidade agride a proporcionalidade.

Para as demais situações (aqueles que não envolvem valores), o entendimento é de que aplica-se a **razoabilidade**. Como exemplo, citemos a situação de um ente federativo onde a educação encontra-se deficitária e necessitando de recursos. Mesmo assim, o chefe do executivo opta por destinar recursos para a reforma de um parque municipal. Considerando que a educação é um direito individual da população, a conduta da administração encontra-se desarrazoada.

Da mesma forma é o entendimento do STF, conforme se extrai do julgado do REsp 205.535, situação em que o tribunal entendeu que o edital de concurso público que previa pontuação superior para o tempo de serviço do que para a especialização do candidato agredia flagrantemente o princípio da razoabilidade.

JURISPRUDÊNCIA

Discrepa da razoabilidade norteadora dos atos da administração pública o fato de o edital de concurso emprestar ao tempo de serviço público pontuação superior a títulos referentes a pós-graduação.

Ainda que não sejam princípios explícitos no texto constitucional, a proporcionalidade e a razoabilidade são frequentemente utilizados pelo STF quando da análise da constitucionalidade das leis ante o abuso do poder das autoridades públicas.

Tais princípios estão ligados à ideia de que a medida adotada pelo respectivo poder competente deve ser exercida sem exageros. Dessa forma, são utilizados com maior frequência quando do exercício do poder de polícia, representando, por isso mesmo, uma adequação entre os meios e os fins.

EXEMPLO

Caso o agente da fiscalização sanitária verifique, durante uma inspeção a um supermercado, que poucas mercadorias estão com o prazo de validade expirado e, como sanção, determine a interdição do estabelecimento pelo prazo de cinco dias, estaremos diante de uma situação de claro desrespeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Para não ter este tipo de problema, a sua atuação deve ser razoável e proporcional, ou seja, deve haver uma relação entre os meios e os fins e ser sem exageros.

11.4. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

O princípio da **continuidade dos serviços públicos** está intimamente ligado, como o próprio nome sugere, à impossibilidade de paralisação dos serviços públicos prestados à coletividade.

Como veremos oportunamente, os serviços públicos podem ser prestados à população de maneira direta (pela própria Administração Pública) ou indireta (por meio das concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos).

E justamente pela importância que representam para a coletividade é que os serviços públicos, em regra, não podem sofrer soluções de continuidade, ou seja, serem interrompidos sem que haja um justo motivo para tal.

Desta regra decorrem diversas situações, dentre as quais merecem destaque:

- O **impedimento que determinados setores** essenciais à coletividade (como o policiamento e o corpo de Bombeiros) **exerçam o direito de greve**;

- As **situações em que as delegatárias de Serviço Público** (concessionárias, permissórias e autorizatórias) **não podem simplesmente suspender a execução de um determinado serviço**, ainda que a Administração Pública contratante deixe de pagar o valor pactuado a título de remuneração.
- Os **institutos da suplência, da substituição e da interinidade**, que impedem que a prestação dos serviços deixe de ser prestada quando da ausência do titular.

Nestes casos (e em todos os demais), é que entra em cena o princípio da continuidade dos serviços públicos, impedindo que um conflito entre pessoas (sejam elas públicas ou privadas) coloque em risco toda a coletividade.

EXEMPLO

A administração estadual contratou, após regular processo licitatório, empresa destinada ao fornecimento de energia elétrica para toda a rede hospitalar do respectivo ente. Passados sessenta dias, o Poder Público não efetuou os pagamentos devidos, à empresa contratada, pela prestação dos serviços contratados.

Nesta hipótese, pode a delegatária simplesmente suspender a prestação de energia elétrica? Notem que se tal providência fosse cabível, quem sairia em desvantagem seria a própria coletividade, uma vez que todos os equipamentos hospitalares deixariam de funcionar e os hospitais estariam sem condições de atender à população em geral.

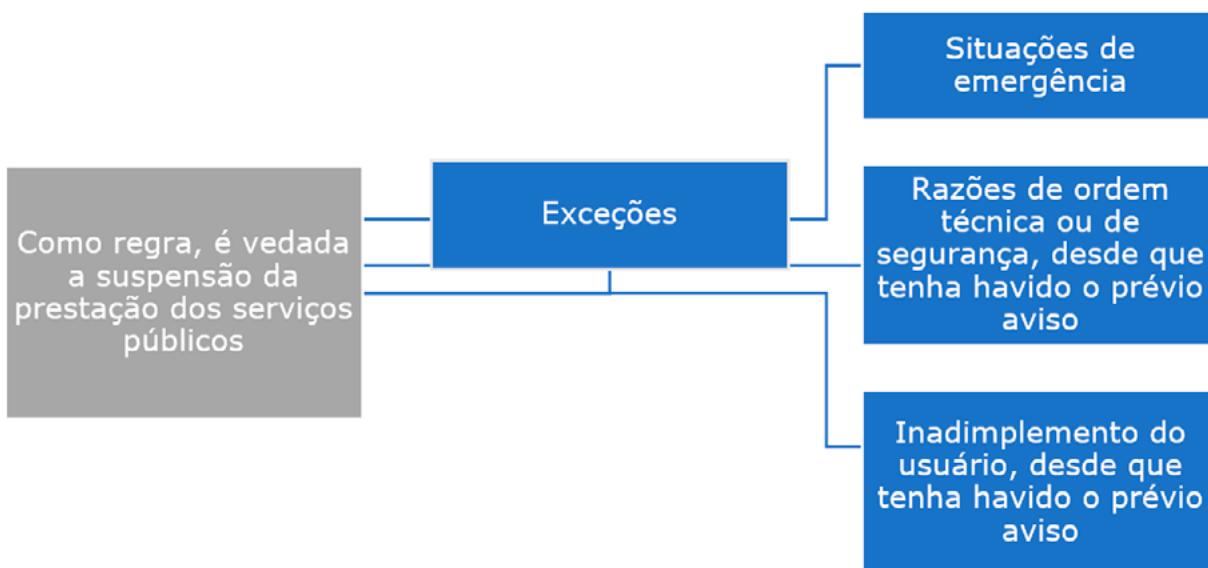
Para evitar que isso ocorra, e considerando o princípio da continuidade dos serviços públicos, deve a empresa contrata ajuizar ação de cobrança com o objetivo de reaver os valores devidos.

Importante salientar que o entendimento doutrinário é no sentido de que **a continuidade do serviço público não é sinônimo de serviço prestado diariamente**. Se assim o fosse, a Justiça Eleitoral, que presta os serviços necessários para a realização das eleições, não poderia fazer uso do princípio da continuidade.

Não trata-se a continuidade dos serviços públicos, no entanto, de um princípio de caráter absoluto. Merece destaque, desta forma, o art. 6º, § 3º, da Lei n. 8.987/1995, que apresenta as situações em que a suspensão na prestação dos serviços pode ser efetivada pela empresa contratada:

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- I – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,
- II – por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.



11.5. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE OU DESCENTRALIZAÇÃO

A **especialidade ou descentralização** trata-se de princípio bem específico. Através dele, a Administração deve se especializar no desempenho da função administrativa, objetivando, dessa forma, uma prestação de Serviço Público de maneira mais adequada e eficiente.

E como conseguimos esta especialização? Através da criação das entidades da Administração Indireta.

Para compreendermos, pensem em como é mais eficiente você colocar uma pessoa para se especializar naquilo que faz. Com o tempo, e considerando que a mesma atividade será desempenhada diversas vezes ao dia, a pessoa se tornará um expert no assunto, conhecendo todos os detalhes e as possíveis falhas do processo.

Situação semelhante ocorre com as entidades da Administração Indireta, que se tornam "especialistas" em suas áreas de atuação, descentralizando tarefas que, caso não fossem por elas prestadas, teriam que ser desempenhadas pela Administração Direta.

11.6. PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO

O **princípio da motivação** possui a peculiaridade de servir como elo de ligação entre os três poderes da república. Assim, via de regra, **todos os atos administrativos, legislativos e judiciais devem ser motivados**.

Neste sentido, por exemplo, é o entendimento da professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, que se coaduna com a corrente majoritária dos dias atuais:

O princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões. Ele está consagrado pela doutrina e pela jurisprudência, não havendo mais espaço para as velhas doutrinas que discutiam se a sua obrigatoriedade alcançava só os atos

vinculados ou só os atos discricionários, ou se estava presente em ambas as categorias. A sua obrigatoriedade se justifica em qualquer tipo de ato, porque se trata de formalidade necessária para permitir o controle de legalidade dos atos administrativos.

Percebe-se, com base nos ensinamentos da autora, que a regra, da mesma forma, é que todos os atos administrativos, sejam eles vinculados ou discricionários, sejam motivados.

A Lei n. 9.784/1999, que cuida das disposições acerca do processo administrativo em âmbito federal, estabelece, em seu artigo 50 e respectivos parágrafos, as situações em que a motivação expressamente é necessária, bem como a forma como esta deverá ser realizada:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

- I – neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
 - II – imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
 - III – decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;
 - IV – dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;
 - V – decidam recursos administrativos;
 - VI – decorram de reexame de ofício;
 - VII – deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;
 - VIII – importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.
- § 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.
- § 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.
- § 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito.

Neste caso, uma vez que consta em um diploma legal, seria a motivação um princípio expresso?

A resposta para tal indagação surge com o art. 93, X, da Constituição Federal, que estabelece que a motivação como princípio expresso apenas para os tribunais do Poder Judiciário:

As decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Assim, ainda que previsto na CF/1988, a motivação não se trata de um princípio expresso, sendo, por isso mesmo, de caráter implícito.

Como explanado, a motivação é a regra para todos os atos administrativos, independente de serem vinculados ou discricionários. Para os atos discricionários, no entanto, existem situações em que a motivação poderá ser dispensada.

EXEMPLO

Carlos, servidor público federal, exerce suas atribuições em um cargo comissionado. Considerando que Carlos não foi aprovado mediante concurso público (mas sim designado pelo titular da repartição), poderá ele, em caso de mera conveniência da autoridade para a qual está subordinado (e mesmo que não tenha cometido uma infração disciplinar) ser demitido *ad nutum*, ou seja, sem a necessidade de motivação do respectivo ato.

De acordo com a doutrina, duas são as formas de expressão da motivação, sendo elas a **motivação contextual** e a **motivação aliunde**.

Teremos **motivação contextual** quando esta vem expressa no mesmo documento que edita o ato administrativo. Assim, o ato administrativo de concessão de uma licença será contextual se indicar, no próprio documento, o fundamento da concessão.

Temos que ter cuidado, no entanto, para não confundirmos motivo e motivação. O motivo é a circunstância de fato e de direito que autoriza a edição do ato administrativo. A motivação, por outro lado, é a expressão do motivo. No caso da licença, seria a transcrição de que “*Concede-se licença ao servidor X, na forma prevista no artigo Y da lei W*”.

A **motivação aliunde**, por outro lado, é aquela que não consta no mesmo documento de edição do ato administrativo. Como vimos da análise da Lei 9.784, artigo 50, § 1º, “A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.”

Assim, em todos os casos em que a motivação não constar no próprio ato administrativo, mas sim fizer referência a pareceres ou fundamentos anteriores, estaremos diante da motivação aliunde.

EXEMPLO

Com a instauração de processo administrativo disciplinar, é constituída uma comissão encarregada das investigações acerca de situações que podem dar ensejo à pena de demissão. Uma vez concluídos os trabalhos, a comissão elabora um relatório, no qual, dentre outras informações, manifesta sua opinião sobre a caracterização ou não de falta funcional. Quando a administração, posteriormente, for aplicar a penalidade ao servidor, não precisará apresentar uma nova motivação, bastando que faça referência ao relatório anteriormente apresentado pela comissão.

11.7. PRINCÍPIO DA SINDICABILIDADE

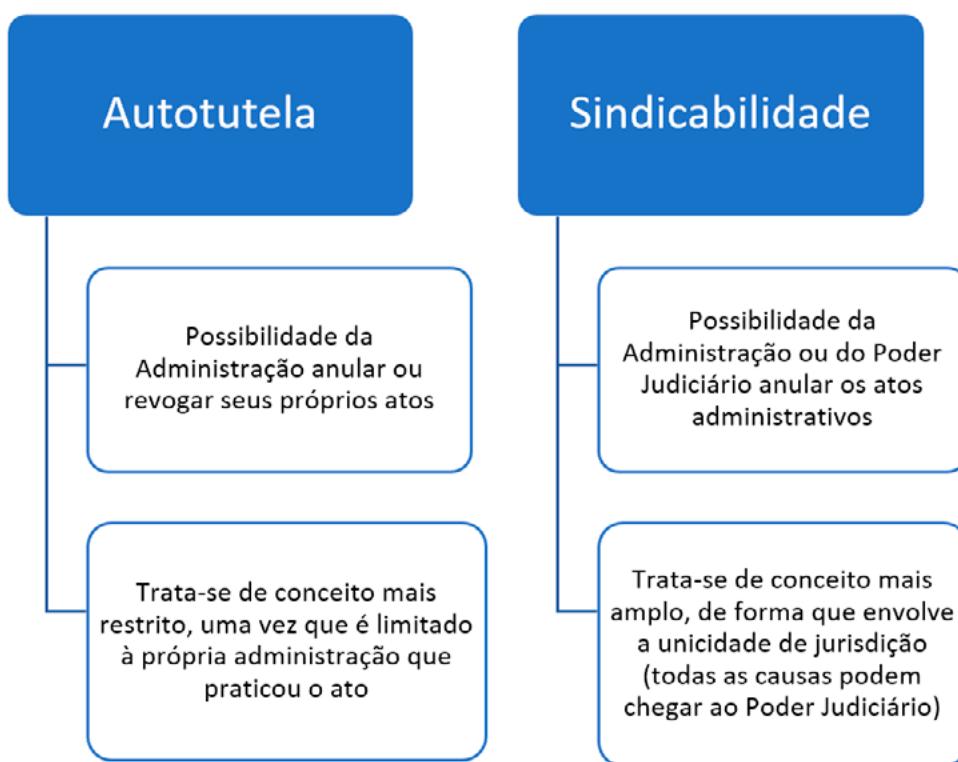
Quando dizemos que algo é **sindicável**, estamos querendo afirmar que tal objeto é **controleável**. Dessa forma, a sindicabilidade configura a possibilidade de qualquer lesão ou ameaça de lesão ser levada ao controle do Poder Público, tanto pela administração que editou o ato quanto pelo Poder Judiciário.

Vejam que a sindicabilidade está umbilicalmente ligada à legalidade, de forma que o Poder Público pode efetuar o controle sobre as lesões ou ameaças de lesões tanto por meio da autotutela (atuação de ofício da Administração) quanto por meio do Poder Judiciário (desde que provocado).

Neste sentido, a sindicabilidade está ligada à garantia de que todos os conflitos podem chegar à apreciação do Poder Judiciário, uma vez que vigora, em nosso ordenamento, a unicidade de jurisdição.

A própria Constituição Federal apresenta, em seu artigo 5º, XXXV, tal possibilidade:

A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.



11.8. PRINCÍPIO DA RESPONSIVIDADE

De acordo com o professor Diogo de Figueiredo, tal princípio importa em uma **conduta transparente por parte dos administradores públicos**, de forma a ser um verdadeiro dever para tais administradores a prestação de contas à sociedade.

Vejamos a definição do mencionado autor para o princípio da responsividade:

No Estado de Direito impera o princípio da responsabilidade, que vem a ser, no caso, o tradicional dever de observância da legalidade pelo administrador público, respondendo política, administrativa, penal e civilmente pelos seus atos.

No Estado Democrático de Direito se inova o **princípio da responsividade**, introduzindo um novo dever substantivo, em razão do qual o administrador público também fica obrigado a prestar contas à sociedade pela legitimidade de seus atos.

A responsividade consiste, portanto, em apertada síntese, na obrigação de o administrador público responder pela violação da legitimidade, ou seja, pela postergação ou deformação administrativa da vontade geral, que foi regulamente expressa, explícita ou implicitamente, na ordem jurídica.

Dessa forma, além de ser respeitado o princípio da legalidade (haja vista que estamos em um Estado Democrático de Direito), cumpre aos gestores públicos a responsividade (prestação de contas da sua gestão para com o povo, verdadeiro titular do múnus público).

Trata-se, nos dias de hoje, de importante garantia para a sociedade, que pode fiscalizar os administradores e denunciar eventuais condutas ímporas e desonestas.

11.9. PRINCÍPIO DA SANCIONABILIDADE

Por meio da **Sancionabilidade**, o Direito Administrativo, em todas as suas atuações, incentiva determinadas condutas por meio de sanções premiais (benefícios) e desencoraja outras condutas por meio das sanções aflictivas (Punições).

EXEMPLO

Como exemplo de sanção premial, temos o incentivo da administração para que os contribuintes paguem determinados tributos em dia, obtendo assim um desconto sobre o valor total devido.

Como exemplo de sanção aflictiva, podemos citar a aplicação de multas para os administrados que não cumprarem com as normas previstas no CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

11.10. PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE

Quando estudamos o princípio da especialidade, verificamos que este nada mais é do que a descentralização de certas atividades da administração direta para a indireta. Com a subsidiariedade ocorre algo parecido, sendo, por isso mesmo, conceituada como **uma espécie de descentralização de atividades**.

Assim, de acordo com a subsidiariedade, **as atividades essenciais à coletividade ficariam sob a responsabilidade do Estado, uma vez que sua delegação poderia por em risco o bem estar social e a segurança jurídica da coletividade**.

Em sentido oposto, todas as demais atividades seriam prestadas por particulares, cabendo ao Estado apenas a fiscalização de sua realização.

Por isso mesmo, costuma-se afirmar que, de acordo com o princípio da subsidiariedade, o Estado possui caráter supletivo na realização das tarefas que não sejam essenciais.

Com isso, ambas as partes saem ganhando. O Estado (que enxuga a máquina pública e concentra seu corpo funcional para as atividades de maior importância coletiva), e a população (que passa a ter um serviço prestado por particulares especialistas naquela atividade).

RESUMO

Trata-se o Estado de uma pessoa jurídica de direito público constituída por três elementos indissociáveis: **povo, território e governo soberano**.

Assim, podemos ter o **Estado Unitário** (com a concentração do poder político em um único ente central) ou o **Estado Federado** (com a divisão das competências e do poder político em vários entes federativos).

Em nosso ordenamento jurídico, temos como **forma de Estado a federação, que é constituída pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios**.

Cada um dos entes federativos possui as características da **auto-organização, da auto legislação, do autogoverno e da autoadministração**.

Auto-organização	Os entes podem elaborar suas próprias Constituições (Federal ou Estadual) ou Leis Orgânicas
Autolegislação	Os entes podem elaborar suas próprias normas, devendo observar as regras da Constituição Federal e da respectiva norma fundamental de cada ente
Autogoverno	Os entes podem organizar seus próprios poderes. Nos cargos eletivos, a escolha será feita pela população. Nos demais Poderes, será feita conforme previsão de cada um dos entes
Autoadministração	Cada ente possui competências administrativas próprias, estabelecidas pela Constituição de forma exclusiva ou cumulativa

Três são os Poderes formadores do Estado, sendo eles o **Executivo, o Legislativo e o Judiciário**.

Em conjunto, os Poderes da República devem ser **independentes e harmônicos**, dando ensejo ao **sistema de freios e contrapesos**, que consiste na possibilidade de um Poder fiscalizar se a função típica dos demais Poderes está sendo desempenhada de acordo com as diretrizes da Constituição Federal. Assim, cada um dos três Poderes possui **uma função típica e outras funções atípicas**.

Poderes	Função Típica	Função Atípica
Poder Executivo	Executar	Legislar e Julgar
Poder Legislativo	Legislar	Executar e Julgar
Poder Judiciário	Julgar	Executar e Legislar

O **Governo** destina-se à formulação das políticas públicas, sendo formado por agentes políticos que atuam com amplo grau de liberdade.

A **Administração Pública** destina-se à execução das políticas públicas, sendo formada por agentes administrativos subordinados hierarquicamente.

Em **sentido amplo**, a administração compreende tanto as atividades de elaboração das políticas públicas quanto a sua respectiva execução. Em **sentido estrito**, a administração pública possui um conceito bem mais limitado, não compreendendo em seu campo de atuação os agentes políticos e as atividades destinadas à elaboração das políticas públicas. Trata-se do sentido adotado em nosso ordenamento jurídico.

Em **sentido subjetivo, orgânico ou formal**, a administração pública compreende todos os órgãos, entidades e agentes que desempenham, de alguma forma, a atividade administrativa. Em sentido **objetivo, funcional e material**, por outro lado, temos que nos preocupar em saber “o que” é administração pública em nosso ordenamento.

Estado	Governo	Administração Pública
Trata-se de uma pessoa jurídica de direito público	Trata-se de uma expressão política destinada a formular políticas públicas	Trata-se da atividade de executar as políticas públicas elaboradas pelo Governo
É composto pelos elementos povo, território e governo soberano.	É composta pelos agentes políticos, tais como os Chefes do Poder Executivo e os Parlamentares.	É composta pela administração direta, pela administração indireta e pelos agentes públicos
São formas de Estado o Estado unitário e o Estado federado, sendo que este último é o adotado em nosso ordenamento	São formas de Governo a Monarquia e a República, sendo que esta é a utilizada em nosso ordenamento	Pode ser classificada de acordo com os sentidos subjetivo e objetivo e amplo ou restrito. Em nosso ordenamento jurídico, adotam-se os sentidos restrito e subjetivo

A origem do Direito Administrativo, bem como a sua definição como um ramo autônomo do Direito, estão intimamente ligados à Revolução Francesa, ocorrida em 1789, e com os ideais de **“liberdade, igualdade e fraternidade”**.

O Direito Administrativo pode ser conceituado como **o ramo do Direito Público que disciplina as atividades e os órgãos estatais para o funcionamento da Administração Pública**. O objetivo do Direito Administrativo é a manutenção do bem estar de toda a coletividade.

Pode-se dizer que o **Direito Administrativo é formado, essencialmente, de elementos doutrinários e jurisprudenciais**, ainda que existam, em nosso ordenamento jurídico, diversas leis que tratam de assuntos estritamente ligados a este ramo do direito.

E por tratar-se de um ramo jurídico formado, basicamente, por elementos formulados pelos autores administrativistas, nada mais natural do que o seu objeto **modificar-se substancialmente com o passar do tempo**, uma vez que as necessidades da sociedade e os direi-

tos por ela exigidos **não são uniformes no tempo**, exigindo, por isso mesmo, uma constante modificação das **prerrogativas e sujeições** conferidas ao Estado.

De acordo com o critério legalista (também conhecido como escola legalista), o Direito Administrativo **compreenderia apenas as leis de um determinado ordenamento jurídico**. Salienta-se que o vocábulo lei compreendia **todas as normas que tinham como objetivo regulamentar as relações jurídicas firmadas entre o Estado e os particulares**.

Por intermédio do critério do Poder Executivo, o objeto do Direito Administrativo compreenderia **as leis e demais normas destinadas a regulamentar as atividades do Poder Executivo**.

De acordo com o critério do serviço público, o **Direito Administrativo regularia apenas as normas referentes a estes serviços**, não compreendendo as atividades administrativas negativas (limitadoras de direito) desempenhadas pelo Estado, tal como as decorrentes do poder de polícia ou da intervenção.

Pelo critério das relações jurídicas, o Direito Administrativo é reconhecido como **o conjunto das relações travadas entre a administração pública e os particulares**.

O critério teleológico foi proposto pelo professor italiano Vitório Emanuelle Orlando, que afirmava que o objeto do Direito Administrativo era **“o sistema dos princípios que regulam a atividade do Estado para o cumprimento de seus fins”**.

De acordo com o critério negativo, o objeto do Direito Administrativo seria encontrado por exclusão, ou seja, **após a retirada das atividades legislativa e judicial**.

De acordo com o critério da administração pública, o objeto do Direito Administrativo seria **o conjunto de princípios e normas que regem a administração pública e a relação desta com os administrados**.

Critério legalista	O objeto é o conjunto de leis de um determinado ordenamento jurídico.
Critério do Poder Executivo	O objeto é o conjunto de leis e demais normas destinadas a regulamentar as atividades do Poder Executivo.
Critério do serviço público	O objeto é o conjunto de atividades classificadas como serviços públicos.
Critério das relações jurídicas	O objeto é o conjunto das relações travadas entre a administração pública e os particulares.
Critério teleológico	O objeto é o sistema dos princípios que regulam a atividade do Estado para o cumprimento de seus fins.
Critério negativo	O objeto é encontrado por exclusão, ou seja, após a retirada das atividades legislativa e judicial.
Critério da administração pública	O objeto é o conjunto de princípios e normas que regem a administração pública e a relação desta com os administrados.

Basicamente, o Direito Administrativo se divide em quatro fontes: **as leis, a jurisprudência, a doutrina e os costumes**. Tais fontes, a depender da influência que exercem sobre a atividade administrativa, podem ser classificadas em primárias e secundárias.

Lei	Trata-se de fonte primária do Direito Administrativo. Deve ser utilizada em sentido amplo, compreendendo todas as normas que versem, no todo ou em parte, sobre assuntos disciplinados por este ramo do Direito.
Jurisprudência	Trata-se das decisões dos tribunais acerca de determinada matéria. Possui a tendência a nacionalizar-se. Possui um caráter mais prático do que as leis, uma vez que aplicadas a um caso concreto. Em regra, são fontes secundárias do Direito Administrativo. Exceção à regra são as Súmulas Vinculantes, que, por inovarem o ordenamento jurídico, são fontes primárias.
Doutrina	Trata-se do conjunto de teorias e teses construídas pelos autores administrativistas. Possui a tendência à universalização. É fonte secundária do Direito Administrativo.
Costumes	Trata-se de regras não escritas e de observância obrigatória quando houver lacuna na lei. Exigem, para a sua configuração, os seguintes elementos: a) uso repetitivo do comportamento; b) convicção da necessidade da obrigatoriedade. Trata-se de fonte secundária do Direito Administrativo.

Derivam das normas **tanto os princípios quanto as regras**, de forma que conseguimos diferenciar as duas espécies por meio das seguintes características:

Princípios	Regras
São uma espécie de norma	São uma espécie de norma
Poder ser explícitos ou implícitos	Obrigatoriamente devem ser expressas
Em caso de conflito, deve-se fazer uso da ponderação no caso concreto	Em caso de conflito, deve-se utilizar apenas uma das regras, aniquilando inteiramente as demais
Solução de conflitos leva em conta o interesse da coletividade	Solução de conflitos deve observar os critérios hierárquico, cronológico e da especialidade

- Os princípios administrativos podem ser divididos em supraprincípios, princípios expressos na constituição e demais princípios adotados pela doutrina;
- Os supraprincípios são aqueles que originam todo o ordenamento jurídico pátrio, sendo que todos os demais decorrem destes;

- São supra princípios, em nosso ordenamento, a supremacia do interesse público sobre o privado e a indisponibilidade do interesse público;
- Segundo a supremacia do interesse público, a administração possui certas prerrogativas para poder fazer valer a sua vontade. Um bom exemplo são os poderes administrativos;
- Segundo a indisponibilidade do interesse público, a administração Pública atua como gestora do patrimônio público. Decorre deste princípio todas as obrigações da administração, como, por exemplo, o dever de prestar contas;

Supremacia do Interesse Público	Indisponibilidade do Interesse Público
É princípio implícito	É princípio implícito
Não está presente em toda a atividade administrativa	Está presente em toda a atividade administrativa
Dele decorrem as prerrogativas (poderes) da Administração	Dele decorrem as sujeições (obrigações) da Administração
É a base do regime jurídico	É a base do regime jurídico
Tem como exemplos a aplicação das cláusulas exorbitantes, os poderes administrativos e a imperatividade dos atos administrativos	Tem como exemplos a realização de concurso público, a realização de licitações e a obrigação de prestação de contas por parte dos administradores públicos

- São princípios expressos no texto constitucional e aplicáveis à administração pública **a legalidade, a impensoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência. (LIMPE);**
- **A legalidade** obriga a administração a só fazer aquilo que a lei determinar ou autorizar;
- Podemos diferenciar a legalidade (lei em sentido amplo) da reserva legal (lei formal em sentido estrito) por meio das seguintes características:

Legalidade	Reserva Legal
Abrange não só as leis, como também as medidas provisórias e os decretos autônomos	Abrange apenas as leis que forem editadas de acordo com o processo legislativo
Possuem maior abrangência, uma vez que regulam um leque maior de matérias	Possuem menor abrangência, de forma que regulam um menor número de matérias
Menor densidade, uma vez que a edição de um decreto autônomo, por exemplo, é menos complexa que uma lei	Maior densidade, pois devem observar todos os trâmites estabelecidos no processo legislativo (quórum, maioria de votação)
É a lei em sentido lato, amplo	É a lei em sentido estrito, formal

- A **deslegalização** ocorre quando uma lei, sem entrar na regulamentação da matéria, rebaixa formalmente o seu grau normativo, permitindo que essa matéria possa vir a ser modificada por regulamento;
- A **impessoalidade** pode ser vista sob três aspectos: **como a finalidade de toda e qualquer atividade administrativa, como a obrigatoriedade de tratamento isonômico para os administrados e como a vedação à promoção pessoal do Agente Público com base nas atividades da Administração Pública;**
- A **moralidade** liga-se diretamente aos conceitos de **probidade, decoro e boa-fé.**
- Ao elencar a moralidade como princípio, o legislador constitucional pretendeu que o administrador público não obedecesse apenas aos comandos expressos em lei, originando o termo **não juridicização**.
- A **publicidade** pode ser vista sob dois aspectos: como a necessidade de que todos os atos administrativos sejam publicados para que possam produzir seus efeitos e como a necessidade de transparência, por parte da Administração Pública, no exercício de suas funções;
- A **eficiência** está ligada à ideia de **administração gerencial**, objetivando a redução de desperdícios e um melhor resultado na relação **custo x benefício**;

Administração Burocrática	Administração Gerencial
Decorre do princípio da Legalidade	Decorre do princípio da Eficiência
Controle realizado nas atividades meio	Controle realizado nas atividades fins
A administração preocupava-se apenas em fazer o que era legal	A administração, ainda que pautada na obrigação de apenas fazer o que estiver previsto em lei, busca otimizar a prestação dos serviços públicos à população

- Pela **autotutela**, a administração pode anular ou revogar os seus próprios atos, **sem necessidade de recorrer ao Poder Judiciário**;
- Tal princípio está presente na Súmula 473 do STF

JURISPRUDÊNCIA

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

- Através da **segurança jurídica**, são protegidos o **direito adquirido, ato jurídico perfeito e a coisa julgada**;

- A **razoabilidade e a proporcionalidade** obriga que exista uma **relação entre os meios e fins empregados**;
- Ainda por meio da segurança jurídica, é **vedada a nova interpretação retroativa da mesma norma administrativa**;
- Merece destaque a Súmula 654 do STF:

JURISPRUDÊNCIA

A garantia da irretroatividade da lei, prevista no art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, não é invocável pela entidade estatal que a tenha editado.

- Pelo princípio da **especialização**, ocorre a criação das entidades da Administração Indireta, que se tornam especialistas em suas áreas de atuação;
- Pela **continuidade dos serviços públicos**, estes, em regra, **não podem ser paralisados**, uma vez que tal situação poderia prejudicar toda a coletividade;
- A **motivação** exige que a Administração Pública **indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões**. Como regra, todos os atos administrativos devem ser motivados, sendo exceção a demissão de agentes públicos ad nutum.
- A **sindicabilidade** configura a **possibilidade de qualquer lesão ou ameaça de lesão ser levada ao controle do Poder Público**, tanto pela administração que editou o ato quanto pelo Poder Judiciário.
- De acordo com a **responsividade**, cumpre aos gestores públicos **a prestação de contas da sua gestão para com o povo**, verdadeiro titular do múnus público.
- A **sancionabilidade**, no Direito Administrativo, pode estar presente em todas as suas atuações, de forma a incentivar determinadas condutas por meio de **sanções premiais (benefícios)** e desencorajar outras condutas por meio das **sanções aflictivas (Punições)**.
- De acordo com a **subsidiariedade**, **as atividades essenciais à coletividade ficariam sob a responsabilidade do Estado**, uma vez que sua delegação poderia pôr em risco o bem estar social e a segurança jurídica da coletividade.

QUESTÕES DE CONCURSO

001. (FGV/ALUN OFICIAL/PMSP/2021) Os princípios de Direito Administrativo definem a organização e a forma de proceder de um ente estatal, orientando a atuação da Administração Pública.

Como integrante da administração direta do Estado de São Paulo, a Polícia Militar estadual deve observar os princípios expressos da Administração Pública, previstos na Constituição da República, da

- a) legitimidade, pessoalidade, economicidade, publicidade e eficácia.
- b) legitimidade, impessoalidade, moralidade, disponibilidade e eficiência.
- c) legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- d) publicidade, competitividade, economicidade, disponibilidade e eficácia.
- e) transparéncia, celeridade, competitividade, moralidade e disponibilidade.

002. (CEBRASPE-CESPE/TSB/ANM/2021) No que diz respeito aos princípios fundamentais, concessão, autorização, permissão e atos da administração pública, julgue o item a seguir.

Estará em simetria com a Constituição Federal de 1988 a Constituição de determinado estado que prever que a administração pública estadual deva obedecer aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, finalidade e eficiência.

003. (VUNESP/SOLDADO/2ª CLASSE/PMSP/2021) Secretário Municipal de Saúde, no exercício de sua função pública, requisita para si e para sua esposa dose de medicamento escasso e cuja distribuição é controlada, sem cumprirem os requisitos de priorização estabelecidos em plano nacional amplamente divulgado. Nesta situação hipotética, além de eventuais ilícitos civis, penais e administrativos, é correto afirmar que o Secretário violou os seguintes princípios da Administração Pública expressamente previstos no texto constitucional:

- a) moralidade e impessoalidade.
- b) pessoalidade e legalidade.
- c) eficácia e moralidade.
- d) efetividade e vinculação ao instrumento convocatório.
- e) legalidade e publicidade.

004. (CETREDE/OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/PREFEITURA DE FRECHEIRINHA/2021)

Analise a afirmativa a seguir.

Princípio que trata de tudo que está relacionado à moral, aos bons costumes e às boas condutas, ou seja, deve sempre reger-se de princípios e preceitos morais, tendo como objetivos não apenas cumprir as leis, mas sim o benefício da sociedade com determinado ato, não podendo ser prejudicial ao bem comum, e buscar os melhores resultados para a administração. Marque a opção que apresenta o princípio relacionado à afirmativa.

- a) Legalidade.
- b) Impessoalidade.
- c) Moralidade administrativa.
- d) Publicidade.
- e) Eficiência.

005. (CETREDE/OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/PREFEITURA DE FRECHEIRINHA/2021)

A publicação oficial de todos os atos é um dever da administração pública e tem por objetivo assegurar a transparência, de modo que aqueles atos, veiculados normalmente através Dário Oficial (da União, Estado ou Município), cheguem ao conhecimento da população, possibilitando o controle das condutas administrativas por parte da coletividade. Marque a opção CORRETA que indica a que princípio essa definição se refere. É o princípio da:

- a) Legalidade.
- b) Impessoalidade.
- c) Moralidade Administrativa.
- d) Publicidade.
- e) Eficiência.

006. (SELECON/APN/ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO/EMGEPRON/2021) O princípio fundamental da administração pública observável na ação do administrador que em sua atividade pratica ato administrativo de acordo com seu fim legal, de forma igualitária para todos e no interesse público, é o da:

- a) razoabilidade.
- b) moralidade.
- c) impessoalidade.
- d) publicidade.

007. (FGV/ATCE/AUDITORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/TCE-AM/ 2021) Prefeito municipal determinou que circulassem pela cidade carros de som adesivados com seu nome, sua foto e símbolo usado em sua última campanha eleitoral, informando à população que ele tinha acabado de construir e inaugurar mais cinco postos de saúde, razão pela qual ele seria o melhor político da região.

No caso em tela, o Prefeito violou direta e frontalmente o princípio expresso da administração pública da:

- a) eficiência, pois os esforços do gestor devem se limitar às atividades fins em matéria de serviço público.
- b) economicidade, pois a circulação de carros oficiais pela cidade causa dano ao erário.

- c) imensoalidade, pois na publicidade oficial não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades.
- d) publicidade, pois atos oficiais devem ser objeto de publicação no Diário Oficial, e não por meio de campanhas informativas por carros de som.
- e) competitividade, pois desequilibrou as oportunidades de ganhos eleitorais entre os demais políticos da região que não possuem a máquina pública em suas mãos.

008. (CEBRASPE-CESPE/AFDA/ADAPAR/TÉCNICO DE MANEJO E MEIO AMBIENTE/2021) A proibição ao gestor de nomear parente e a proibição de que constem nomes ou imagens que caracterizem promoção de autoridades em divulgação de campanhas de órgãos públicos decorrem, especialmente, dos seguintes princípios constitucionais da administração pública:

- a) eficiência e publicidade.
- b) legalidade e publicidade.
- c) moralidade e imensoalidade.
- d) imensoalidade e eficiência.
- e) moralidade e publicidade.

009. (CEBRASPE-CESPE/PRF/PRF/2021) Determinado órgão público firmou contrato administrativo com uma empresa de reconhecida especialização no mercado, para a prestação de serviços de treinamento de pessoal de natureza singular aos seus servidores. Durante a execução do contrato, a empresa descumpriu uma das cláusulas contratuais. A administração pública, então, aplicou multa por inexecução parcial do acordado. Insatisfeita, a empresa impetrou mandado de segurança no Poder Judiciário em face do ato administrativo que aplicara a penalidade sem prévia oitiva.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item que se seguem.

O ajuizamento da ação judicial para conter eventuais abusos praticados pela administração pública caracteriza a aplicação do princípio da sindicabilidade.

010. (CEBRASPE-CESPE/SOLDADO/PM-AL/2021) No que se refere aos preceitos relacionados ao direito administrativo, julgue o item a seguir.

Pelo princípio da autotutela, a administração pode rever atos administrativos quanto aos seus aspectos de legalidade e de mérito.

011. (QUADRIX/AG ADM (CRBM 4 PA)/CRBM 4 (PA RO)/2021) Quanto à Administração Pública e a suas disposições gerais, julgue o item a seguir.

Governador de estado ou do Distrito Federal, visando à reeleição, poderá fornecer cartilhas educativas que contenham a sua imagem para órgãos públicos.

012. (QUADRIX/FISC/CRT SP/2021) Julgue o item a respeito dos princípios administrativos. Os princípios, diferentemente das regras, não se limitam à estrutura permitido-proibido-obrigatório, admitindo conteúdo valorativo sem comando específico.

013. (QUADRIX/ALMO/CREFITO 4/2021) Para Matheus Carvalho, Administração Pública designa o conjunto de órgãos e agentes estatais no exercício da função administrativa, independentemente do poder a que pertençam – seja ao Executivo, ao Judiciário, ao Legislativo ou a qualquer outro organismo estatal.

Sendo assim, julgue o item quanto à Administração Pública e a seus ditames constitucionais. Na Administração Pública, o princípio da imparcialidade traduz-se na ideia de que a atuação do agente público deve se pautar pelo alcance dos interesses coletivos, abstendo-se de buscar benefícios ou prejuízos de alguém em especial.

014. (QUADRIX/ALMO/CREFITO 4/2021) Para Matheus Carvalho, Administração Pública designa o conjunto de órgãos e agentes estatais no exercício da função administrativa, independentemente do poder a que pertençam – seja ao Executivo, ao Judiciário, ao Legislativo ou a qualquer outro organismo estatal.

Sendo assim, julgue o item quanto à Administração Pública e a seus ditames constitucionais. A publicidade de obras e serviços dos órgãos públicos deverá ter caráter informativo, dela devendo constar nomes, símbolos ou imagens que promovam as autoridades ou os servidores públicos responsáveis por sua execução.

015. (QUADRIX/AG ADM (CRBM 4 PA)/CRBM 4 (PA RO)/2021) A respeito de Estado, governo e Administração Pública, julgue o item a seguir.

A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, uma vez que deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e não sendo possível a apreciação judicial.

016. 16. (FUNDAT/CONT/GHC/2020) Os cinco princípios constitucionais mencionados no caput do Art. 37 da Constituição Federal formam uma base dentro do Direito Administrativo e se aplicam à administração pública direta e indireta. Entre eles, qual princípio tem como propósito considerar o pilar da conduta dos agentes em face da administração pública, em que todo e qualquer ato administrativo deve ter respaldo em lei, sob pena de ser considerado ilícito?

- a) Impessoalidade.
- b) Moralidade.
- c) Legalidade.
- d) Eficiência.
- e) Publicidade.

017. (FGV/PROC/ALERJ/2017) O art. 54, da Lei n. 9.784/1999, dispõe que o direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em 5 (cinco) anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé. Da análise do texto normativo, verifica-se que o legislador procurou conjugar os aspectos de tempo e boa-fé, sendo certo que teve o objetivo fundamental de estabilizar as relações jurídicas pelo fenômeno da convalidação de atos administrativos inquinados de vício de legalidade.

Nesse contexto, de acordo com a doutrina de Direito Administrativo, a citada norma aborda especificamente os seguintes princípios reconhecidos da Administração Pública:

- a)** autotutela e certeza jurídica.
- b)** segurança jurídica e proteção à confiança.
- c)** inafastabilidade da jurisdição e proporcionalidade.
- d)** temporalidade e moralidade administrativas.
- e)** indisponibilidade e aproveitamento administrativos.

018. (FGV/TMD/DPE-RJ/2019) O Defensor Público, Dr. João, estava em férias deferidas para todo o mês de janeiro. Ocorre que o Defensor Público-Geral do Estado do Rio de Janeiro, no dia 16 de janeiro, praticou ato administrativo determinando a interrupção de férias do Dr. João no dia 30 de janeiro, por necessidade do serviço, para que ele comparecesse a uma importante audiência pública marcada para aquele dia. No dia 23 de janeiro, o chefe da Defensoria recebeu o ofício anunciando o adiamento sine die da audiência pública, razão pela qual praticou novo ato administrativo, revogando o anterior de interrupção de férias e mantendo integralmente as férias do Dr. João, na forma originalmente deferida.

Tal ato administrativo de revogação da interrupção de férias do Dr. João foi praticado pelo Defensor Público-Geral com base no princípio da administração pública da:

- a)** intranscendência, segundo o qual o administrador público está vinculado à veracidade dos motivos expostos para a prática de qualquer ato administrativo;
- b)** autotutela, que permite ao administrador público revogar seus próprios atos inoportunos ou inconvenientes, sem necessidade de manifestação prévia judicial;
- c)** continuidade, haja vista que o administrador público não pode interromper sem justo motivo e contraditório prévio as férias de um servidor público;
- d)** legalidade, na medida em que o administrador público deveria ter oportunizado o contraditório e a ampla defesa ao Dr. João antes da interrupção de suas férias;
- e)** eficiência, eis que a interrupção de férias enseja indenização em favor do servidor prejudicado e, diante do desaparecimento do justo motivo, deve-se evitar dano ao erário.

019. (FCC/ANA GP/DEPARTAMENTO PESSOAL/CREMESP/2016) A Administração Pública é informada por diversos princípios, que são proposições fundamentais, que condicionam todas as estruturações subsequentes. Nesse sentido, os prazos fixados para a Administração

possam rever seus próprios atos, bem como a vedação à aplicação retroativa de nova interpretação da norma administrativa, são expressões da aplicação do princípio da:

- a) Proporcionalidade.
- b) Moralidade.
- c) Tutela.
- d) Autotutela.
- e) Segurança jurídica.

020. (FCC/JT/TRT-1/2016) São princípios previstos na Constituição Federal e que devem ser obedecidos pela Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

- I. Pessoalidade
- II. Legalidade
- III. Formalidade
- IV. Eficiência

Está correto o que consta em:

- a) II e IV, apenas.
- b) I, II, III e IV.
- c) I e IV, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I e III, apenas.

021. (FCC/ANALISTA ADMINISTRATIVO/SERVIÇOS JURÍDICOS/SANASA/2019) No que concerne aos princípios constitucionais, explícitos e implícitos na Constituição Federal de 1988, aplicáveis à Administração pública, tem-se:

- a) a prevalência do princípio da moralidade sobre todos os demais princípios, podendo ser invocado para afastar, em situações de restrição de direitos individuais, os princípios da razoabilidade e da legalidade estrita.
- b) que o princípio da legalidade impede a edição de atos normativos pelo Poder Executivo, salvo no estrito âmbito do poder regulamentar, apenas nos limites para fiel execução de lei.
- c) que o princípio da eficiência aplica-se, de forma autônoma, exclusivamente às entidades sujeitas ao regime jurídico de direito privado, aplicando-se às entidades de direito público apenas em caráter subsidiário.
- d) como decorrência do princípio da razoabilidade, a possibilidade de afastamento do princípio da legalidade quando presentes razões de interesse público, devidamente comprovadas.
- e) que a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na prática de atos discricionários pela Administração demanda a adequação entre meios e fins de forma a evitar restrições desnecessárias a direitos individuais.

022. (FCC/APOG/PREFEITURA DE RECIFE/2019) A Administração pública refere-se ao aparelho estatal, ou seja, ao conjunto formado por um governo e seus agentes administrativos, regulado por um ordenamento jurídico, que consiste no conjunto das normas, leis e funções existentes para organizar a Administração do Estado em todas as suas instâncias e tem como principal objetivo o interesse público, seguindo:

- a)** os atributos da universalidade, da transparência ou visibilidade social, do controle social, da cultura cívica e da sustentabilidade.
- b)** os princípios constitucionais da legalidade, imensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- c)** as concepções da universalidade, da uniformidade e da equivalência, da irredutibilidade, da diversidade e do caráter democrático e descentralizado.
- d)** os fundamentos da finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e ampla defesa.
- e)** os conceitos do contraditório, da segurança jurídica, do interesse público, da legalidade e da imensoalidade.

023. (FCC/AUX FIS AG/AGED-MA/2018) Os princípios que balizam a atuação da Administração pública:

- a)** decorrem do regime publicístico e não estão explícitos em normas específicas, salvo a moralidade, que possui assento constitucional.
- b)** estão todos subordinados ao princípio da legalidade, erigido pela Constituição Federal como cláusula pétreia.
- c)** estão, em sua maioria, explícitos na Constituição Federal e comportam harmonização e ponderação, sem prevalência apriorística de um sobre o outro.
- d)** comportam gradação para fins de aplicação em situações concretas, sendo os da moralidade e eficiência considerados prevalentes.
- e)** dependem, para sua aplicação, de positivação em legislações específicas, em decorrência justamente da legalidade, considerado um princípio implícito decorrente do regime democrático.

024. (FCC/ANA EXEC/ADMINISTRADOR/SEGEP-MA/2018) Entre os princípios aplicáveis à Administração pública, insere-se o da:

- a)** imensoalidade, com base no qual é coibido o uso de símbolos que caracterizem a promoção pessoal de autoridades em atos e programas de governo.
- b)** razoabilidade, que afasta a possibilidade de ações governamentais que impliquem restrições à atuação de particulares com base no poder de polícia.
- c)** legalidade, que impede a prática de atos discricionários, fundados em conveniência e oportunidade da Administração.
- d)** moralidade, que deve, necessariamente, ser aplicado em caráter acessório e complementar ao da legalidade, eis que não dotado de autonomia.
- e)** publicidade, aplicável apenas em relação aos atos administrativos que produzam efeitos em face de terceiros.

025. (FCC/PROC MUN/PREF CARUARU/2018) Em relação aos princípios que regem a atuação da Administração Pública, é correto afirmar que

- a) em relação ao princípio da legalidade, a Administração Pública não é obrigada a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.
- b) o princípio da eficiência impõe ao agente público um modo de atuar que produza resultados favoráveis à consecução dos fins a serem alcançados pelo Estado.
- c) o princípio da eficiência, dada a sua natureza finalística, é prevalente em face do princípio da legalidade.
- d) são aplicáveis à Administração Pública exclusivamente aqueles princípios mencionados no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, que são o da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.
- e) o princípio da publicidade decorre do direito dos administrados em ter acesso a informações de interesse particular ou coletivo e, por essa razão, não admite a existência de informações públicas sigilosas.

026. (CEBRASPE-CESPE/TJ/ADMINISTRATIVA/SEM ESPECIALIDADE/STM/2018) A respeito dos princípios da administração pública, de noções de organização administrativa e da administração direta e indireta, julgue o item que se segue.

Embora não estejam previstos expressamente na Constituição vigente, os princípios da indisponibilidade, da razoabilidade e da segurança jurídica devem orientar a atividade da administração pública.

027. (CEBRASPE-CESPE/AJ STJ/ADMINISTRATIVA/STJ/2018) Em relação aos princípios aplicáveis à administração pública, julgue o item.

O princípio da proporcionalidade, que determina a adequação entre os meios e os fins, deve ser obrigatoriamente observado no processo administrativo, sendo vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.

028. (FCC/TJ/ADMINISTRATIVA/SEM ESPECIALIDADE/TRT-24/2017) Em importante julgamento proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, reconheceu a Corte Superior a impossibilidade de acumulação de cargos públicos de profissionais da área da saúde quando a jornada de trabalho superar sessenta horas semanais. Assim, foi considerada a legalidade da limitação da jornada de trabalho do profissional de saúde para sessenta horas semanais, na medida em que o profissional da área da saúde precisa estar em boas condições físicas e mentais para bem exercer as suas atribuições, o que certamente depende de adequado descanso no intervalo entre o final de uma jornada de trabalho e o início da outra, o que é impossível em condições de sobrecarga de trabalho. Tal entendimento está em consonância com um dos princípios básicos que regem a atuação administrativa, qual seja, o princípio da:

- a) publicidade.
- b) motivação.
- c) eficiência.
- d) moralidade.
- e) imensoalidade.

029. (FCC/ESP RT/DIREITO/III/ARTESP/2017) A Administração pública segue regras e princípios no exercício de suas funções executivas. Referidos princípios:

- a) são explícitos, tais como princípio da legalidade, imensoalidade, moralidade e publicidade, todos que se submetem hierarquicamente ao princípio da supremacia do interesse público.
- b) são diretrizes à atuação da Administração pública, sem coercibilidade, diferentemente das regras, cujo descumprimento implica sancionamento das autoridades públicas.
- c) estão expressos na Constituição Federal, mas também há princípios implícitos que submetem a Administração pública.
- d) dependem de previsão sancionatória para possuírem força coercitiva, não havendo consequência direta pelo descumprimento dos mesmos.
- e) se sobrepõem às regras, porque previstos em nível constitucional, bem como porque possuem âmbito de abrangência mais amplo que as normas infralegais.

030. (FCC/AJ JUDICIÁRIA/TRE-PR/2017) Dentre os princípios que regem a Administração pública, aplica-se aos servidores públicos, no exercício de suas funções, a:

- a) legalidade, como princípio vetor e orientador dos demais, tendo em vista que os todos os atos dos servidores têm natureza vinculada, ou seja, devem estar previstos em lei, assim como todas as infrações disciplinares e respectivas penalidades.
- b) moralidade, que orienta todos os atos praticados pelos servidores públicos, mas cuja violação não pode ser imputada à Administração pública enquanto pessoa jurídica, porque sua natureza é incompatível com a subjetividade.
- c) publicidade, que exige a publicação de todos os atos praticados pelos servidores, vinculados ou discricionários, ainda que não dependam de motivação, não atingindo, contudo, os atos que se refiram aos servidores propriamente ditos, que prescindem de divulgação, porque surtem efeitos apenas internos.
- d) eficiência, como finalidade precípua da atuação da Administração pública, obrigando os servidores públicos a prezar pela sua aplicação em preferência aos demais princípios, que a ela passaram a se subordinar após sua inclusão na Constituição Federal.
- e) imensoalidade, tanto no que se refere à escolha dos servidores, quanto no exercício da função pelos mesmos, que não pode favorecer, beneficiar ou perseguir outros servidores e particulares que mantenham ou pretendam manter relações jurídicas com a Administração pública.

031. (FCC/TJ/ADMINISTRATIVA/SEM ESPECIALIDADE/TRT-21/2017) É princípio orientador das atividades desenvolvidas pela Administração pública, seja por intermédio da Administração direta, seja pela Administração indireta, sob pena de irresignação judicial, a:

- a)** imparcialidade, tanto na admissão de pessoal, sujeita à exigência de prévio concurso público de provas ou de provas e títulos para preenchimento de cargos, empregos públicos, quanto na prestação dos serviços em geral pela Administração pública, vedado qualquer direcionamento.
- b)** legalidade, que impede que a Administração pública se submeta a atos normativos infralegais.
- c)** moralidade, desde que associada a outros princípios e regras previstos em nosso ordenamento jurídico.
- d)** eficiência, que impede a contratação direta de serviços pela Administração pública, garantindo a plena competição entre os interessados e sempre o menor preço para o erário público.
- e)** publicidade, que exige a publicação em Diário Oficial da íntegra dos atos e contratos firmados pela Administração, além da motivação de todos os atos administrativos unilaterais.

032. (FCC/APE/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU DE EMPRESAS/TCE-RS/2018) Está correta a correlação entre uma atribuição ou dever da Administração pública e um princípio que rege o exercício de suas funções em:

- a)** a obrigatoriedade de realização de licitação para contratação de obras e serviços ou aquisição de bens e o princípio da isonomia, não se aplicando, contudo, a alienação de bens, tendo em vista que mais importante é o critério de maior retorno para o alienante.
- b)** a contratação de servidores públicos por meio de concurso público observa o princípio da competição, regra que só pode ser excepcionada com fundamento no princípio da supremacia do interesse público.
- c)** o princípio da moralidade é subsidiário ao princípio da eficiência no exame da atuação da Administração pública pelo Tribunal de Contas, cujo controle se faz por resultados, com menor incidência da legalidade estrita.
- d)** a obrigatoriedade de submissão a concurso público para contratação de servidores, assim como a exigência constitucional de licitação pelos Administração direta e indireta, ressalvadas exceções legais, guardam pertinência com os princípios da igualdade e da imparcialidade.
- e)** as sociedades de economia mista, diante de sua natureza jurídica, não se submetem ao princípio da publicidade e ao da igualdade, o que lhes autoriza a não adotar a obrigatoriedade de licitação como diretriz de gestão.

033. (FCC/TJ/ADMINISTRATIVA/TRE-PR/2017) Considera-se expressão dos princípios que regem as funções desempenhadas pela Administração pública a:

- a) possibilidade de autuação e imposição de multas a estabelecimentos comerciais, para garantir o adequado funcionamento do setor de mercado em que atuam, como atuação que privilegia o princípio da eficiência.
- b) edição de decretos autônomos, que disciplinam a atuação a Administração pública e os direitos e deveres dos servidores, como expressão do princípio da legalidade.
- c) publicação dos extratos de contratos firmados pela Administração pública no Diário Oficial, conforme dispõe a Lei n. 8.666/1993, como manifestação do princípio da publicidade.
- d) edição de atos administrativos sem identificação dos responsáveis pela autoria, como forma de preservação da esfera privada desses servidores e manifestação do princípio da impessoalidade.
- e) possibilidade da prática de atos não previstos em lei, em defesa de interesse público primário ou secundário, ainda que importe na violação de direitos legais de particulares, em prol do princípio da supremacia do interesse público.

034. (FCC/TRE/ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO/SEFAZ-MA/2016) Sobre os princípios da Administração pública é exemplo de infração ao princípio da:

- I. legalidade, atuação administrativa conforme o Direito.
- II. moralidade, desapropriar imóvel pelo fato de a autoridade pública pretende prejudicar um inimigo.
- III. publicidade, se negar a publicar as contas de um Município.
- IV. eficiência, prefeito que contrata a filha para ser assessora lotada em seu gabinete.

Está correto o que se afirma APENAS em:

- a) I e II.
- b) II e III.
- c) III e IV.
- d) I e III.
- e) II e IV.

035. (FCC/ANA/ADMINISTRADOR/PGE-MT/2016) Os atos e provimentos administrativos são imputáveis não ao funcionário que o pratica, mas ao órgão ou entidade administrativa em nome do qual age o funcionário. Este é um mero agente da Administração Pública, de sorte que não é ele o autor institucional do ato. Ele é apenas o órgão que formalmente manifesta a vontade estatal. (José Afonso da Silva em Comentário Contextual à Constituição)

Esse comentário refere-se ao princípio da Administração pública da:

- a) impessoalidade.
- b) legalidade.
- c) moralidade.
- d) eficiência.
- e) publicidade.

036. (CEBRASPE-CESPE/AFRDF/SEFAZ-DF/2020) Em relação à organização do Estado e da administração pública, julgue o seguinte item.

O princípio da legalidade se aplica apenas ao Poder Executivo federal.

037. (CEBRASPE-CESPE/TJ/ADMINISTRATIVA/SEM ESPECIALIDADE/STM/2018) A respeito dos princípios da administração pública, de noções de organização administrativa e da administração direta e indireta, julgue o item que se segue.

O princípio da imparcialidade está diretamente relacionado à obrigação de que a autoridade pública não dispense os preceitos éticos, os quais devem estar presentes em sua conduta.

038. (CEBRASPE-CESPE/ADM/IFF/2018) Os atos da administração pública devem obedecer não somente à lei jurídica, mas também a padrões éticos.

Tal característica se refere ao princípio da:

- a) finalidade, uma vez que o administrador não pode praticar um ato em interesse próprio.
- b) moralidade, sendo esta pressuposto de validade de todo ato da administração pública.
- c) legalidade, pois a ação do administrador público está condicionada aos mandamentos legais e às exigências do bem comum.
- d) eficiência, conforme o qual a atividade administrativa deve apresentar resultados positivos para o serviço público e satisfatório para a coletividade.
- e) indisponibilidade do interesse público, pois o funcionário público deve cuidar dos interesses da coletividade com ética e em obediência à lei.

039. (CEBRASPE-CESPE/AUX INST/ÁREA 1/IPHAN/2018) Considerando os ditames constitucionais da administração pública, julgue o item que se segue.

Mesmo pertencendo ao quadro da administração indireta, o IPHAN deve obedecer aos preceitos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

040. (CEBRASPE-CESPE/ANA I/ÁREA 1/IPHAN/2018) Maria tomou posse recentemente no IPHAN e ficou responsável por desenvolver um projeto cujo objetivo era restaurar um acervo de pinturas pertencentes ao município do Rio de Janeiro e reformar uma área específica de um museu municipal, para a exposição das pinturas restauradas. Essas pinturas possuem grande valor histórico, artístico e cultural, consideradas peças de grande raridade pelo estilo e método de pintura utilizado. Essa restauração é uma tarefa que somente pode ser realizada por técnico especializado, e há no país somente uma profissional habilitada para o trabalho. Em relação a essa situação hipotética, julgue o item a seguir.

Dado o princípio da legalidade, Maria, como funcionária do IPHAN responsável pelo projeto, só pode fazer o que lhe é permitido de forma expressa por legislação pertinente.

041. (CEBRASPE-CESPE/SOLD/COMBATENTE/PM-AL/2018) Acerca da administração pública e de suas funções, julgue o item a seguir.

Em respeito ao princípio da publicidade, campanhas de órgãos públicos devem ser realizadas em caráter informativo, educativo ou de orientação social, não podendo nelas constar imagens que possam configurar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, sob pena de violação do princípio da impessoalidade.

042. (CEBRASPE-CESPE/AMCI (CGM J PESSOA)/AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO, OVIDORIA E TRANSPARÊNCIA/GERAL/PREFEITURA DE JOÃO PESSOA/2018) Com relação aos princípios aplicáveis à administração pública e ao enriquecimento ilícito por agente público, julgue o item a seguir.

Decorre do princípio de autotutela o poder da administração pública de rever os seus atos ilegais, independentemente de provocação.

043. (CEBRASPE-CESPE/OI/ÁREA 1/ABIN/2018) Julgue o item que se segue, a respeito de aspectos diversos relacionados ao direito administrativo.

São considerados princípios informativos da atividade administrativa a legalidade e a supremacia do interesse público, sendo o primeiro mencionado na Constituição vigente, e o segundo, fundamentado nas próprias ideias do Estado em favor da defesa, da segurança e do desenvolvimento da sociedade.

044. (CEBRASPE-CESPE/APF/PF/2018) A administração pública, além de estar sujeita ao controle dos Poderes Legislativo e Judiciário, exerce controle sobre seus próprios atos. Tendo como referência inicial essas informações, julgue o item a seguir, acerca do controle da administração pública.

O poder de autotutela tem fundamento, preponderantemente, nos princípios da legalidade e da preponderância do interesse público e pode ser exercido de ofício quando a autoridade competente verificar ilegalidade em ato da própria administração.

045. (CEBRASPE-CESPE/SOLD/COMBATENTE/PM-AL/2018) Acerca da administração pública e de suas funções, julgue o item a seguir.

A supremacia do interesse público sobre o particular pode ser verificada por meio tanto das prerrogativas associadas ao regime jurídico administrativo quanto da inexistência de restrições à atuação da administração pública.

046. (CEBRASPE-CESPE/OI/ÁREA 1/ABIN/2018) Julgue o item que se segue, a respeito de aspectos diversos relacionados ao direito administrativo.

O núcleo do princípio da eficiência no direito administrativo é a procura da produtividade e economicidade, sendo este um dever constitucional da administração, que não poderá ser desrespeitado pelos agentes públicos, sob pena de responsabilização pelos seus atos.

047. (CEBRASPE-CESPE/AUX INST/ÁREA 1/IPHAN/2018) Julgue o item seguinte, a respeito da organização do Estado e da administração pública.

No serviço público, o princípio da moralidade refere-se ao elemento ético de conduta, o que exige do servidor, entre outros aspectos, decidir entre o conveniente e o inconveniente, enquanto o princípio da eficiência exige o direcionamento da atividade e dos serviços públicos à efetividade do bem comum.

048. (CEBRASPE-CESPE/ACE/ADMINISTRAÇÃO/TCE-MG/2018) O tribunal de contas de um estado, ao analisar as contas de determinado prefeito, verificou que houve gasto de recursos públicos com a elaboração de cartilhas escolares com nomes, símbolos e imagens que caracterizavam a promoção pessoal de autoridades públicas do município.

Nessa situação, a conduta do prefeito afrontou especialmente o princípio da:

- a) razoabilidade.
- b) imparcialidade.
- c) economicidade.
- d) eficiência.
- e) boa-fé.

GABARITO

- | | |
|-------|-------|
| 1. c | 37. E |
| 2. C | 38. b |
| 3. a | 39. C |
| 4. c | 40. C |
| 5. d | 41. C |
| 6. c | 42. C |
| 7. c | 43. C |
| 8. c | 44. C |
| 9. C | 45. E |
| 10. C | 46. C |
| 11. E | 47. C |
| 12. C | 48. b |
| 13. C | |
| 14. E | |
| 15. E | |
| 16. c | |
| 17. b | |
| 18. b | |
| 19. e | |
| 20. a | |
| 21. e | |
| 22. b | |
| 23. c | |
| 24. a | |
| 25. b | |
| 26. C | |
| 27. C | |
| 28. c | |
| 29. c | |
| 30. e | |
| 31. a | |
| 32. d | |
| 33. c | |
| 34. b | |
| 35. a | |
| 36. E | |

QUESTÕES DE CONCURSO

001. (FGV/ALUN OFICIAL/PMSP/2021) Os princípios de Direito Administrativo definem a organização e a forma de proceder de um ente estatal, orientando a atuação da Administração Pública.

Como integrante da administração direta do Estado de São Paulo, a Polícia Militar estadual deve observar os princípios expressos da Administração Pública, previstos na Constituição da República, da

- a) legitimidade, pessoalidade, economicidade, publicidade e eficácia.
- b) legitimidade, impessoalidade, moralidade, disponibilidade e eficiência.
- c) legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- d) publicidade, competitividade, economicidade, disponibilidade e eficácia.
- e) transparência, celeridade, competitividade, moralidade e disponibilidade.



Cinco são os princípios que devem ser observados pela Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, sendo eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...)

Letra c.

002. (CEBRASPE-CESPE/TSB/ANM/2021) No que diz respeito aos princípios fundamentais, concessão, autorização, permissão e atos da administração pública, julgue o item a seguir. Estará em simetria com a Constituição Federal de 1988 a Constituição de determinado estado que prever que a administração pública estadual deva obedecer aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, finalidade e eficiência.



Dito de outra forma, o que a questão afirma é que as Constituições Estaduais podem estabelecer um leque maior de princípios do que os estabelecidos pela Constituição Federal. Contudo, os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência devem, sempre, ser observados.

Na situação narrada, observe que a Constituição Estadual colocou como princípio a ser observado a finalidade. Ainda que este princípio não conste expressamente no caput do artigo 37 da Constituição Federal, não há que se falar em violação à simetria constitucional.

Além disso, é importante destacar que a finalidade é um dos sentidos do princípio da im-pessoalidade.

Certo.

003. (VUNESP/SOLDADO/2^a CLASSE/PMSP/2021) Secretário Municipal de Saúde, no exercício de sua função pública, requisita para si e para sua esposa dose de medicamento escasso e cuja distribuição é controlada, sem cumprirem os requisitos de priorização estabelecidos em plano nacional amplamente divulgado. Nesta situação hipotética, além de eventuais ilícitos civis, penais e administrativos, é correto afirmar que o Secretário violou os seguintes princípios da Administração Pública expressamente previstos no texto constitucional:

- a)** moralidade e im-pessoalidade.
- b)** pessoalidade e legalidade.
- c)** eficácia e moralidade.
- d)** efetividade e vinculação ao instrumento convocatório.
- e)** legalidade e publicidade.



Na situação narrada, estamos diante de uma autoridade pública (Secretário Municipal de Saúde) que, no exercício de sua função, requisitou para si e para sua esposa dose de medicamento escasso, de distribuição controlada, sem o cumprimento dos requisitos de priorização estabelecidos em plano nacional amplamente divulgado.

Consequentemente, violou ele, dentre outros, os princípios da **moralidade** (pois não foi observada a probidade da conduta) e da **im-pessoalidade** (uma vez que os mencionados medicamentos apenas poderiam ser concedidos de acordo com o plano nacional amplamente divulgado, sem favorecimentos).

Letra a.

004. (CETREDE/OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/PREFEITURA DE FRECHEIRINHA/2021)
Analise a afirmativa a seguir.

Princípio que trata de tudo que está relacionado à moral, aos bons costumes e às boas condutas, ou seja, deve sempre reger-se de princípios e preceitos morais, tendo como objetivos não apenas cumprir as leis, mas sim o benefício da sociedade com determinado ato, não podendo ser prejudicial ao bem comum, e buscar os melhores resultados para a administração. Marque a opção que apresenta o princípio relacionado à afirmativa.

- a)** Legalidade.
- b)** Impessoalidade.
- c)** Moralidade administrativa.
- d)** Publicidade.
- e)** Eficiência.



O princípio que trata de tudo que está relacionado à moral, aos bons costumes e às boas condutas é o da moralidade. De acordo com este princípio, a conduta dos agentes estatais deve observar não apenas a legalidade, mas sim também os aspectos relacionados com a probidade com o decoro e com a boa-fé.

Letra c.

005. (CETREDE/OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/PREFEITURA DE FRECHEIRINHA/2021)

A publicação oficial de todos os atos é um dever da administração pública e tem por objetivo assegurar a transparência, de modo que aqueles atos, veiculados normalmente através Dário Oficial (da União, Estado ou Município), cheguem ao conhecimento da população, possibilitando o controle das condutas administrativas por parte da coletividade. Marque a opção CORRETA que indica a que princípio essa definição se refere. É o princípio da:

- a) Legalidade.
- b) Impessoalidade.
- c) Moralidade Administrativa.
- d) Publicidade.
- e) Eficiência.



Claramente se percebe que a questão faz menção ao princípio da publicidade, que, em um dos seus sentidos, implica na obrigatoriedade de publicação dos atos praticados pelo Poder Público como condição de eficácia, ou seja, de produção de efeitos jurídicos perante terceiros.

Letra d.

006. (SELECON/APN/ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO/EMGEPRON/2021) O princípio fundamental da administração pública observável na ação do administrador que em sua atividade pratica ato administrativo de acordo com seu fim legal, de forma igualitária para todos e no interesse público, é o da:

- a) razoabilidade.
- b) moralidade.
- c) impessoalidade.
- d) publicidade.



Se o ato foi praticado de acordo com seu fim legal (finalidade), de forma igualitária para todos e no interesse público (sem favorecimentos), estamos diante da observância do princípio constitucional da impessoalidade.

Letra c.

007. (FGV/ATCE/AUDITORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/TCE-AM/ 2021) Prefeito municipal determinou que circulassem pela cidade carros de som adesivados com seu nome, sua foto e símbolo usado em sua última campanha eleitoral, informando à população que ele tinha acabado de construir e inaugurar mais cinco postos de saúde, razão pela qual ele seria o melhor político da região.

No caso em tela, o Prefeito violou direta e frontalmente o princípio expresso da administração pública da:

- a) eficiência, pois os esforços do gestor devem se limitar às atividades fins em matéria de serviço público.
- b) economicidade, pois a circulação de carros oficiais pela cidade causa dano ao erário.
- c) imparcialidade, pois na publicidade oficial não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades.
- d) publicidade, pois atos oficiais devem ser objeto de publicação no Diário Oficial, e não por meio de campanhas informativas por carros de som.
- e) competitividade, pois desequilibrou as oportunidades de ganhos eleitorais entre os demais políticos da região que não possuem a máquina pública em suas mãos.



A medida adotada pelo Prefeito viola diretamente o princípio da imparcialidade, uma vez que, de acordo com o texto constitucional, a publicidade oficial **não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agentes ou autoridades**.

Art. 37, § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Letra c.

008. (CEBRASPE-CESPE/AFDA/ADAPAR/TÉCNICO DE MANEJO E MEIO AMBIENTE/2021) A proibição ao gestor de nomear parente e a proibição de que constem nomes ou imagens que caracterizem promoção de autoridades em divulgação de campanhas de órgãos públicos decorrem, especialmente, dos seguintes princípios constitucionais da administração pública:

- a) eficiência e publicidade.
- b) legalidade e publicidade.
- c) moralidade e imparcialidade.
- d) imparcialidade e eficiência.
- e) moralidade e publicidade.



Duas são as situações narradas pelo enunciado da questão. No caso da proibição ao gestor de nomear parente, estamos diante da vedação ao nepotismo, que é decorrência do princípio da moralidade.

Já na proibição de que constem nomes ou imagens que caracterizem promoção de autoridades em divulgação de campanhas de órgãos públicos, o princípio violado é o da imparcialidade, conforme previsão constitucional.

Art. 37, § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Letra c.

009. (CEBRASPE-CESPE/PRF/PRF/2021) Determinado órgão público firmou contrato administrativo com uma empresa de reconhecida especialização no mercado, para a prestação de serviços de treinamento de pessoal de natureza singular aos seus servidores. Durante a execução do contrato, a empresa descumpriu uma das cláusulas contratuais. A administração pública, então, aplicou multa por inexecução parcial do acordado. Insatisfeita, a empresa impetrou mandado de segurança no Poder Judiciário em face do ato administrativo que aplicara a penalidade sem prévia oitiva.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item que se seguem.

O ajuizamento da ação judicial para conter eventuais abusos praticados pela administração pública caracteriza a aplicação do princípio da sindicabilidade.



A sindicabilidade é sinônimo de controle, medida que pode ser adotada tanto pela Administração Pública quanto pelo Poder Judiciário. Sendo assim, o ajuizamento da ação judicial para conter eventuais abusos praticados pela administração pública é uma das formas de expressão do princípio da sindicabilidade.

Certo.

010. (CEBRASPE-CESPE/SOLDADO/PM-AL/2021) No que se refere aos preceitos relacionados ao direito administrativo, julgue o item a seguir.

Pelo princípio da autotutela, a administração pode rever atos administrativos quanto aos seus aspectos de legalidade e de mérito.



De acordo com o princípio da autotutela, a Administração Pública pode tanto anular quanto revogar os atos administrativos por ela editados. Esta possibilidade de revisão, por sua vez, pode ser melhor visualizada através da Súmula 473 do STF, de seguinte redação:

JURISPRUDÊNCIA

STF, Súmula 473. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por

motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Certo.

011. (QUADRIX/AG ADM (CRBM 4 PA)/CRBM 4 (PA RO)/2021) Quanto à Administração Pública e a suas disposições gerais, julgue o item a seguir.

Governador de estado ou do Distrito Federal, visando à reeleição, poderá fornecer cartilhas educativas que contenham a sua imagem para órgãos públicos.



Estabelece o §1º do artigo 37 da Constituição Federal que:

A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela **não podendo constar** nomes, símbolos ou **imagens** que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Logo, a cartilha fornecida pelo Governador não poderá conter a sua imagem, ao contrário do que informado pela questão.

Errado.

012. (QUADRIX/FISC/CRT SP/2021) Julgue o item a respeito dos princípios administrativos. Os princípios, diferentemente das regras, não se limitam à estrutura permitido-proibido-obrigatório, admitindo conteúdo valorativo sem comando específico.



Nas regras, há um comando específico a ser observado. Como exemplo, a proibição para o exercício de determinada conduta.

Nos princípios, isso não ocorre, uma vez que o campo de aplicação abrange todo o ordenamento jurídico. Se tomarmos como exemplo a legalidade, veremos que o princípio possui um conteúdo valorativo que vai muito além da simples permissão/obrigação/proibição.

Certo.

013. (QUADRIX/ALMO/CREFITO 4/2021) Para Matheus Carvalho, Administração Pública designa o conjunto de órgãos e agentes estatais no exercício da função administrativa, independentemente do poder a que pertençam – seja ao Executivo, ao Judiciário, ao Legislativo ou a qualquer outro organismo estatal.

Sendo assim, julgue o item quanto à Administração Pública e a seus ditames constitucionais. Na Administração Pública, o princípio da imparcialidade traduz-se na ideia de que a atuação do agente público deve se pautar pelo alcance dos interesses coletivos, abstendo-se de buscar benefícios ou prejuízos de alguém em especial.



Temos aqui a síntese do princípio da imparcialidade, ou seja, a atuação do agente estatal pautada no alcance dos interesses coletivos e sem nenhum tipo de favorecimento.

Certo.

014. (QUADRIX/ALMO/CREFITO 4/2021) Para Matheus Carvalho, Administração Pública designa o conjunto de órgãos e agentes estatais no exercício da função administrativa, independentemente do poder a que pertençam – seja ao Executivo, ao Judiciário, ao Legislativo ou a qualquer outro organismo estatal.

Sendo assim, julgue o item quanto à Administração Pública e a seus ditames constitucionais. A publicidade de obras e serviços dos órgãos públicos deverá ter caráter informativo, dela devendo constar nomes, símbolos ou imagens que promovam as autoridades ou os servidores públicos responsáveis por sua execução.



O que o §1º do artigo 37 do texto constitucional estabelece é que:

A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela **não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos**.

Errado.

015. (QUADRIX/AG ADM (CRBM 4 PA)/CRBM 4 (PA RO)/2021) A respeito de Estado, governo e Administração Pública, julgue o item a seguir.

A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, uma vez que deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e não sendo possível a apreciação judicial.



O erro da questão está na parte final, mais precisamente ao afirmar que não é possível a apreciação judicial.

JURISPRUDÊNCIA

STF, Súmula 473. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, **e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.**

Errado.

016. (FUNDATÉC/CONT/GHC/2020) Os cinco princípios constitucionais mencionados no caput do Art. 37 da Constituição Federal formam uma base dentro do Direito Administrativo e se aplicam à administração pública direta e indireta. Entre eles, qual princípio tem como propósito considerar o pilar da conduta dos agentes em face da administração pública, em que todo e qualquer ato administrativo deve ter respaldo em lei, sob pena de ser considerado ilícito?

- a)** Impessoalidade.
- b)** Moralidade.
- c)** Legalidade.
- d)** Eficiência.
- e)** Publicidade.



É por meio da legalidade que as condutas praticadas pelos agentes estatais são consideradas em sintonia com o ordenamento jurídico. Neste contexto, os agentes públicos apenas podem fazer aquilo que estiver previsto ou autorizado em lei. Decorre da legalidade, desta forma, a premissa de que todo e qualquer ato administrativo deve ter respaldo em lei, sob pena de ser considerado ilícito.

Letra c.

017. (FGV/PROC/ALERJ/2017) O art. 54, da Lei n. 9.784/1999, dispõe que o direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em 5 (cinco) anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé. Da análise do texto normativo, verifica-se que o legislador procurou conjugar os aspectos de tempo e boa-fé, sendo certo que teve o objetivo fundamental de estabilizar as relações jurídicas pelo fenômeno da convalidação de atos administrativos inquinados de vício de legalidade.

Nesse contexto, de acordo com a doutrina de Direito Administrativo, a citada norma aborda especificamente os seguintes princípios reconhecidos da Administração Pública:

- a)** autotutela e certeza jurídica.
- b)** segurança jurídica e proteção à confiança.
- c)** inafastabilidade da jurisdição e proporcionalidade.
- d)** temporalidade e moralidade administrativas.
- e)** indisponibilidade e aproveitamento administrativos.



Ainda que a questão faça menção às disposições da Lei n. 9.784/1999, conseguimos revolvê-la com base na teoria dos princípios da Administração Pública.

Também chamado de princípio da boa-fé ou da confiança, o princípio da segurança jurídica não é aplicado exclusivamente ao direito administrativo, mas sim ao direito como um todo.

Três são os importantes institutos relacionados com a segurança jurídica, conforme previsão do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, que materializa a irretroatividade da lei:

Art. 5º, XXXVI, A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Observe que, de acordo com o enunciado da questão, a Administração Pública, ainda que possa anular os atos por ela editados, deve assim o fazer no prazo de 5 anos, contados da data em que foram praticados, exceto se estivermos diante de comprovada má-fé.

Assim, o que a norma faz, em outros termos, é proteger o administrado, evitando, por exemplo, que uma anulação após um longo período de tempo (mais de 5 anos) desestabilizasse a relação jurídica firmada.

E o princípio que impossibilita que isso ocorra é justamente o da segurança jurídica/proteção à confiança.

Letra b.

018. 18. (FGV/TMD/DPE-RJ/2019) O Defensor Público, Dr. João, estava em férias deferidas para todo o mês de janeiro. Ocorre que o Defensor Público-Geral do Estado do Rio de Janeiro, no dia 16 de janeiro, praticou ato administrativo determinando a interrupção de férias do Dr. João no dia 30 de janeiro, por necessidade do serviço, para que ele comparecesse a uma importante audiência pública marcada para aquele dia. No dia 23 de janeiro, o chefe da Defensoria recebeu o ofício anunciando o adiamento sine die da audiência pública, razão pela qual praticou novo ato administrativo, revogando o anterior de interrupção de férias e mantendo integralmente as férias do Dr. João, na forma originalmente deferida.

Tal ato administrativo de revogação da interrupção de férias do Dr. João foi praticado pelo Defensor Público-Geral com base no princípio da administração pública da:

- a)** intranscendência, segundo o qual o administrador público está vinculado à veracidade dos motivos expostos para a prática de qualquer ato administrativo;
- b)** autotutela, que permite ao administrador público revogar seus próprios atos inoportunos ou inconvenientes, sem necessidade de manifestação prévia judicial;
- c)** continuidade, haja vista que o administrador público não pode interromper sem justo motivo e contraditório prévio as férias de um servidor público;
- d)** legalidade, na medida em que o administrador público deveria ter oportunizado o contraditório e a ampla defesa ao Dr. João antes da interrupção de suas férias;
- e)** eficiência, eis que a interrupção de férias enseja indenização em favor do servidor prejudicado e, diante do desaparecimento do justo motivo, deve-se evitar dano ao erário.



O princípio administrativo que possibilita que a Administração Pública anule (em caso de ilegalidade) e revogue (por inconvenientes e inoportunos) os atos administrativos anteriormente editados, é o da autotutela.

Em ambas as situações, a atuação da Administração Pública é realizada diretamente, sem a necessidade de prévia manifestação do Poder Judiciário.

Letra b.

019. (FCC/ANA GP/DEPARTAMENTO PESSOAL/CREMESP/2016) A Administração Pública é informada por diversos princípios, que são proposições fundamentais, que condicionam todas as estruturações subsequentes. Nesse sentido, os prazos fixados para a Administração possam rever seus próprios atos, bem como a vedação à aplicação retroativa de nova interpretação da norma administrativa, são expressões da aplicação do princípio da:

- a) Proporcionalidade.
- b) Moralidade.
- c) Tutela.
- d) Autotutela.
- e) Segurança jurídica.



Tanto a vedação à aplicação retroativa de nova interpretação da norma administrativa quanto a fixação de prazos para que a Administração possa rever seus próprios atos são medidas decorrentes do princípio da segurança jurídica. Por meio deste princípio, objetiva-se garantir uma estabilização das relações constituídas com os administrados.

Letra e.

020. (FCC/JT/TRT-1/2016) São princípios previstos na Constituição Federal e que devem ser obedecidos pela Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

- I. Pessoalidade
- II. Legalidade
- III. Formalidade
- IV. Eficiência

Está correto o que consta em:

- a) II e IV, apenas.
- b) I, II, III e IV.
- c) I e IV, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I e III, apenas.



Apenas a legalidade e a eficiência, dentre os itens informados, são de observância obrigatória pela Administração Direta e Indireta de todos os entes federados.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, imparcialidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte (...)

Letra a.

021. (FCC/ANALISTA ADMINISTRATIVO/SERVIÇOS JURÍDICOS/SANASA/2019) No que concerne aos princípios constitucionais, explícitos e implícitos na Constituição Federal de 1988, aplicáveis à Administração pública, tem-se:

- a) a prevalência do princípio da moralidade sobre todos os demais princípios, podendo ser invocado para afastar, em situações de restrição de direitos individuais, os princípios da razoabilidade e da legalidade estrita.
- b) que o princípio da legalidade impede a edição de atos normativos pelo Poder Executivo, salvo no estrito âmbito do poder regulamentar, apenas nos limites para fiel execução de lei.
- c) que o princípio da eficiência aplica-se, de forma autônoma, exclusivamente às entidades sujeitas ao regime jurídico de direito privado, aplicando-se às entidades de direito público apenas em caráter subsidiário.
- d) como decorrência do princípio da razoabilidade, a possibilidade de afastamento do princípio da legalidade quando presentes razões de interesse público, devidamente comprovadas.
- e) que a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na prática de atos discricionários pela Administração demanda a adequação entre meios e fins de forma a evitar restrições desnecessárias a direitos individuais.



- a) Errada. Em nosso ordenamento jurídico, os princípios devem existir de forma harmoniosa. Logo, não podemos falar em prevalência de um princípio sobre os demais, haja vista que não há hierarquia entre eles.
- b) Errada. O princípio da legalidade não impede que o Chefe do Poder Executivo edite, nas situações constitucionalmente autorizadas, decretos autônomos. Nestas hipóteses, estaremos diante de atos que, assim como as leis, inovam no ordenamento jurídico.
- c) Errada. A eficiência deve ser observada por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta. Não é levado em conta, para fins de aplicação, se a pessoa jurídica está sujeita às regras de direito público ou de direito privado.
- d) Errada. A legalidade é princípio basilar dos Estados democráticos de direito, jamais podendo ser afastada na atuação da Administração Pública. Em outros termos, o Poder Público sempre deverá observar as disposições previstas ou autorizadas em lei.
- e) Certa. Assim como afirmado, a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade implicam em uma adequação entre meios e fins, de forma a evitar restrições desnecessárias a direitos individuais. Desta forma, o agente público, ao restringir um direito, deve

fazer uso da razoabilidade e da proporcionalidade, evitando com isso o excesso na aplicação da medida.

Letra e.

022. (FCC/APOG/PREFEITURA DE RECIFE/2019) A Administração pública refere-se ao aparelho estatal, ou seja, ao conjunto formado por um governo e seus agentes administrativos, regulado por um ordenamento jurídico, que consiste no conjunto das normas, leis e funções existentes para organizar a Administração do Estado em todas as suas instâncias e tem como principal objetivo o interesse público, seguindo:

- a)** os atributos da universalidade, da transparência ou visibilidade social, do controle social, da cultura cívica e da sustentabilidade.
- b)** os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- c)** as concepções da universalidade, da uniformidade e da equivalência, da irredutibilidade, da diversidade e do caráter democrático e descentralizado.
- d)** os fundamentos da finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e ampla defesa.
- e)** os conceitos do contraditório, da segurança jurídica, do interesse público, da legalidade e da impessoalidade.



A Administração Pública deve seguir, no desempenho de suas atividades, os princípios constitucionalmente previstos, conforme previsão do artigo 37, de seguinte redação:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...)

Letra b.

023. (FCC/AUX FIS AG/AGED-MA/2018) Os princípios que balizam a atuação da Administração pública:

- a)** decorrem do regime publicístico e não estão explícitos em normas específicas, salvo a moralidade, que possui assento constitucional.
- b)** estão todos subordinados ao princípio da legalidade, erigido pela Constituição Federal como cláusula pétreia.
- c)** estão, em sua maioria, explícitos na Constituição Federal e comportam harmonização e ponderação, sem prevalência apriorística de um sobre o outro.
- d)** comportam graduação para fins de aplicação em situações concretas, sendo os da moralidade e eficiência considerados prevalentes.
- e)** dependem, para sua aplicação, de positivação em legislações específicas, em decorrência justamente da legalidade, considerado um princípio implícito decorrente do regime democrático.



a) Errada. Além da moralidade, diversos são os princípios que estão expressos em normas específicas. Além disso, a moralidade não é o único princípio norteador da Administração Pública com base constitucional, conforme previsão do artigo 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...)

b) Errada. Não há qualquer tipo de relação hierárquica entre os demais princípios e o da legalidade. No plano jurídico, todos os princípios devem ser interpretados e utilizados de forma a garantir o bem estar da coletividade, sem subordinação ou hierarquia.

c) Certa. Ainda que boa parte dos princípios estejam previstos no texto constitucional, temos uma série de outros princípios expressos em outras normas ou, ainda, implícitos, tratando-se de criações e interpretações doutrinárias.

Na utilização dos princípios, um deles não deve prevalecer hierarquicamente sobre o outro. Em caso situação, deve ser utilizada a harmonização constitucional, de forma que os princípios possam figurar de forma uniforme e sem prevalência uniforme de um sobre os demais.

d) Errada. Como já ressaltado, nenhum princípio é prevalente sobre os demais em todas as situações, uma vez que os princípios estão no mesmo nível hierárquico.

e) Errada. A legalidade é um princípio explícito, e não implícito, no texto da Constituição Federal.

Letra c.

024. (FCC/ANA EXEC/ADMINISTRADOR/SEGP-MA/2018) Entre os princípios aplicáveis à Administração pública, insere-se o da:

a) impessoalidade, com base no qual é coibido o uso de símbolos que caracterizem a promoção pessoal de autoridades em atos e programas de governo.

b) razoabilidade, que afasta a possibilidade de ações governamentais que impliquem restrições à atuação de particulares com base no poder de polícia.

c) legalidade, que impede a prática de atos discricionários, fundados em conveniência e oportunidade da Administração.

d) moralidade, que deve, necessariamente, ser aplicado em caráter acessório e complementar ao da legalidade, eis que não dotado de autonomia.

e) publicidade, aplicável apenas em relação aos atos administrativos que produzam efeitos em face de terceiros.



a) Certa. A alternativa elenca um dos sentidos do princípio da impessoalidade, conforme previsão do artigo 37, §1º, da Constituição Federal:

Art. 37, § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

- b) Errada. Com base no poder de polícia, a Administração Pública pode restringir um direito individual em prol do interesse da coletividade. O que a razoabilidade (bem como a proporcionalidade) pregam é que esta atuação seja feita sem excessos, em conformidade com os mencionados princípios.
- c) Errada. É plenamente possível a edição de atos administrativos discricionários, quando o administrador terá uma maior margem de liberdade para agir. Nestas situações, a liberdade concedida apenas poderá ser utilizada dentro dos limites legais, ou seja, de acordo com o princípio da legalidade.
- d) Errada. A moralidade é um princípio autônomo, não havendo que se falar em qualquer tipo de subordinação ao princípio da legalidade.
- e) Errada. A regra geral é a de que todos os atos sejam publicados, e não apenas os que produzam efeitos perante terceiros. As exceções à publicidade são as situações em que a intimidade ou a vida privada possam ser violadas com a divulgação do ato.

Letra a.

025. (FCC/PROC MUN/PREF CARUARU/2018) Em relação aos princípios que regem a atuação da Administração Pública, é correto afirmar que

- a) em relação ao princípio da legalidade, a Administração Pública não é obrigada a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.
- b) o princípio da eficiência impõe ao agente público um modo de atuar que produza resultados favoráveis à consecução dos fins a serem alcançados pelo Estado.
- c) o princípio da eficiência, dada a sua natureza finalística, é prevalente em face do princípio da legalidade.
- d) são aplicáveis à Administração Pública exclusivamente aqueles princípios mencionados no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, que são o da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.
- e) o princípio da publicidade decorre do direito dos administrados em ter acesso a informações de interesse particular ou coletivo e, por essa razão, não admite a existência de informações públicas sigilosas.



- a) Errada. De acordo com a legalidade, ao contrário do que informado, a Administração Pública apenas pode fazer aquilo que a lei determinar ou autorizar. O conceito apresentado pela alternativa, desta forma, refere-se à legalidade perante os particulares, para os quais não é obrigatória a adoção de determinados comportamentos, salvo se em virtude de lei.

- b) Certa. A eficiência trata-se de um princípio que deve ser visto como sinônimo de produtividade, economicidade e otimização dos resultados. Ao observar a eficiência, o agente público passa a atuar de um modo que produza resultados favoráveis à consecução dos objetivos a serem alcançados pelo Estado, evitando desperdícios e pautando suas ações no exercício das atividades fins da Administração Pública.
- c) Errada. O princípio da eficiência possui o mesmo nível hierárquico que os demais. Sendo assim, não devemos falar em prevalência de um sobre os demais.
- d) Errada. Ainda que o mencionado artigo 37 elenque princípios que devem ser observados pela Administração Pública de todos os entes federativos, não são estes, apenas, os princípios que devem reger a atividade administrativa. Em sentido contrário, inúmeros são os princípios implícitos da administração, como, por exemplo, o da autotutela e da especialidade.
- e) Errada. Ainda que a regra seja a publicidade de todos os atos, é inegável que, em determinadas situações, as informações deverão ficar sob sigilo. Nestas hipóteses, o que é levado em conta é o interesse da coletividade como um todo ou, ainda, valores como a intimidade e a vida privada.

Letra b.

026. (CEBRASPE-CESPE/TJ/ADMINISTRATIVA/SEM ESPECIALIDADE/STM/2018) A respeito dos princípios da administração pública, de noções de organização administrativa e da administração direta e indireta, julgue o item que se segue.

Embora não estejam previstos expressamente na Constituição vigente, os princípios da indisponibilidade, da razoabilidade e da segurança jurídica devem orientar a atividade da administração pública.



A indisponibilidade do interesse público, a razoabilidade e a segurança jurídica são princípios que, ainda que não estejam previstos expressamente no texto da Constituição Federal, devem orientar a atividade de toda a Administração Pública.

Certo.

027. (CEBRASPE-CESPE/AJ STJ/ADMINISTRATIVA/STJ/2018) Em relação aos princípios aplicáveis à administração pública, julgue o item.

O princípio da proporcionalidade, que determina a adequação entre os meios e os fins, deve ser obrigatoriamente observado no processo administrativo, sendo vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.



A proporcionalidade pode ser definida como a vedação ao excesso, por parte dos agentes públicos, quanto da utilização dos poderes administrativos.

Assim, não podem os agentes, no curso de um processo administrativo, impor obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.

Certo.

028. (FCC/TJ/ADMINISTRATIVA/SEM ESPECIALIDADE/TRT-24/2017) Em importante julgamento proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, reconheceu a Corte Superior a impossibilidade de acumulação de cargos públicos de profissionais da área da saúde quando a jornada de trabalho superar sessenta horas semanais. Assim, foi considerada a legalidade da limitação da jornada de trabalho do profissional de saúde para sessenta horas semanais, na medida em que o profissional da área da saúde precisa estar em boas condições físicas e mentais para bem exercer as suas atribuições, o que certamente depende de adequado descanso no intervalo entre o final de uma jornada de trabalho e o início da outra, o que é impossível em condições de sobrecarga de trabalho. Tal entendimento está em consonância com um dos princípios básicos que regem a atuação administrativa, qual seja, o princípio da:

- a)** publicidade.
- b)** motivação.
- c)** eficiência.
- d)** moralidade.
- e)** imparcialidade.



No mencionado julgamento, o STJ vedou a acumulação de cargos públicos de profissionais da área da saúde quando a jornada de trabalho superar sessenta horas semanais. Nesta situação, e em todas as demais onde a Constituição Federal veda a acumulação de cargos, empregos e funções, o que está sendo utilizado é o princípio da eficiência.

Vejamos: se é bastante complicado, muitas vezes, para o agente estatal desempenhar suas atividades de acordo com os requisitos e competências estabelecidos pela Administração Pública, esta produtividade tende a ficar comprometida quando o agente passa a acumular mais de um cargo público, não é mesmo?

Sendo assim, ao limitar as situações em que é possível a acumulação de cargos, empregos e funções, a Constituição, bem como as decisões dos tribunais superiores, estão fazendo uso do princípio da eficiência.

Letra c.

029. (FCC/ESP RT/DIREITO/III/ARTESP/2017) A Administração pública segue regras e princípios no exercício de suas funções executivas. Referidos princípios:

- a) são explícitos, tais como princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, todos que se submetem hierarquicamente ao princípio da supremacia do interesse público.
- b) são diretrizes à atuação da Administração pública, sem coercibilidade, diferentemente das regras, cujo descumprimento implica sancionamento das autoridades públicas.
- c) estão expressos na Constituição Federal, mas também há princípios implícitos que submetem a Administração pública.
- d) dependem de previsão sancionatória para possuírem força coercitiva, não havendo consequência direta pelo descumprimento dos mesmos.
- e) se sobrepõem às regras, porque previstos em nível constitucional, bem como porque possuem âmbito de abrangência mais amplo que as normas infralegais.



- a) Errada. Os princípios não possuem hierarquia. Nem mesmo o princípio da supremacia, que é um dos responsáveis por estabelecer o regime jurídico da Administração Pública, é superior aos demais princípios.
- b) Errada. Os princípios são dotados, ao contrário do que informado, da coercibilidade, ou seja, da obrigatoriedade de serem seguidos pelo agente público no exercício de suas funções.
- c) Certa. Ainda que alguns princípios estejam expressos no texto da Constituição Federal, inúmeros outros princípios são classificados como implícitos, tratando-se de construções da doutrina administrativa. E todos eles devem, igualmente, ser seguidos pela Administração Pública.
- d) Errada. Os princípios não dependem de previsão de sanção pelo seu descumprimento para que tenham força coercitiva, uma vez que os princípios são a base de toda a atividade da Administração Pública. Logo, a violação de um princípio trata-se de uma grave agressão ao ordenamento jurídico como um todo, ensejando a responsabilização dos respectivos agentes.
- e) Errada. Ainda que sejam mais abrangentes, nem todos os princípios estão previstos em âmbito constitucional. Diversamente, conforme já informado, a Administração Pública deve seguir, também, princípios implícitos.

Letra c.

030. (FCC/AJ JUDICIÁRIA/TRE-PR/2017) Dentre os princípios que regem a Administração pública, aplica-se aos servidores públicos, no exercício de suas funções, a:

- a) legalidade, como princípio vetor e orientador dos demais, tendo em vista que todos os atos dos servidores têm natureza vinculada, ou seja, devem estar previstos em lei, assim como todas as infrações disciplinares e respectivas penalidades.
- b) moralidade, que orienta todos os atos praticados pelos servidores públicos, mas cuja violação não pode ser imputada à Administração pública enquanto pessoa jurídica, porque sua natureza é incompatível com a subjetividade.

- c) publicidade, que exige a publicação de todos os atos praticados pelos servidores, vinculados ou discricionários, ainda que não dependam de motivação, não atingindo, contudo, os atos que se refiram aos servidores propriamente ditos, que prescindem de divulgação, porque surtem efeitos apenas internos.
- d) eficiência, como finalidade precípua da atuação da Administração pública, obrigando os servidores públicos a prezar pela sua aplicação em preferência aos demais princípios, que a ela passaram a se subordinar após sua inclusão na Constituição Federal.
- e) impessoalidade, tanto no que se refere à escolha dos servidores, quanto no exercício da função pelos mesmos, que não pode favorecer, beneficiar ou perseguir outros servidores e particulares que mantenham ou pretendam manter relações jurídicas com a Administração pública.



- a) Errada. Nem todos os atos dos servidores possuem natureza vinculada. Diversamente, em certos atos (discricionários), o agente público poderá atuar com uma maior liberdade de atuação, fazendo uso da conveniência e da oportunidade.
- b) Errada. A moralidade, conforme informado, trata-se de princípio que orienta todos os atos praticados pelos servidores públicos. No entanto, sua violação pode, ao contrário do que afirma a alternativa, ser imputada à Administração pública enquanto pessoa jurídica. Neste caso, a responsabilização ocorrerá, inicialmente, de forma objetiva. Posteriormente, em caso de dolo ou culpa do agente, teremos a ação regressiva, sendo que o servidor responderá, aí sim, de forma subjetiva.
- c) Errada. Todos os atos administrativos, ainda que não destinados a terceiros, devem, como regra geral, ser publicados. As exceções, ou seja, situações em que a publicidade é dispensada, são os atos cuja publicação possa prejudicar direitos como a intimidade e a vida privada.
- d) Errada. Nenhum princípio prevalece sobre os demais, sendo incorreta qualquer afirmação que mencione que determinados princípios são hierarquicamente superiores a outros.
- e) Certa. A alternativa retrata a definição do princípio da impessoalidade. Por meio deste princípio, dentre outras situações, temos a realização de concurso público (escolha dos servidores) e a vedação, no desempenho das atividades administrativas, de qualquer tipo de discriminação.

Letra e.

031. (FCC/TJ/ADMINISTRATIVA/SEM ESPECIALIDADE/TRT-21/2017) É princípio orientador das atividades desenvolvidas pela Administração pública, seja por intermédio da Administração direta, seja pela Administração indireta, sob pena de irresignação judicial, a:

- a) impessoalidade, tanto na admissão de pessoal, sujeita à exigência de prévio concurso público de provas ou de provas e títulos para preenchimento de cargos, empregos públicos,

quanto na prestação dos serviços em geral pela Administração pública, vedado qualquer direcionamento.

- b)** legalidade, que impede que a Administração pública se submeta a atos normativos infrageais.
- c)** moralidade, desde que associada a outros princípios e regras previstos em nosso ordenamento jurídico.
- d)** eficiência, que impede a contratação direta de serviços pela Administração pública, garantindo a plena competição entre os interessados e sempre o menor preço para o erário público.
- e)** publicidade, que exige a publicação em Diário Oficial da íntegra dos atos e contratos firmados pela Administração, além da motivação de todos os atos administrativos unilaterais.



- a)** Certa. Com base no princípio da impessoalidade, temos a realização de concurso público (escolha dos servidores) e a vedação, no desempenho das atividades administrativas, de qualquer tipo de discriminação ou direcionamento.
- b)** Errada. A Administração Pública deve sim se submeter aos atos normativos infrageais. Se não fosse dessa forma, não haveria razão para a edição de tais atos, que devem, sempre, observar as regras previstas na norma legal.
- c)** Errada. A moralidade deve ser observada de forma autônoma, ou seja, independente da associação com outros princípios.
- e)** Errada. A contratação direta de bens e serviços pode, desde que observados os requisitos legais, ser realizada. Ainda que a realização de licitação seja a regra, é permitida, nos casos expressos em lei, a contratação direta com particulares, sem que isso venha a configurar violação aos princípios administrativos.
- e)** Errada. Ainda que a publicação dos atos e contratos seja a regra geral, poderemos ter, em determinadas situações, a dispensa desta obrigação, mais precisamente quando a medida puder prejudicar algum interesse particular ou da coletividade. Além disso, ressalta-se que nem todos os atos devem ser motivados, sendo um típico exemplo de ato que não precisa observar este requisito a nomeação para o exercício de cargos em comissão.

Letra a.

032. (FCC/APE/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU DE EMPRESAS/TCE-RS/2018) Está correta a correlação entre uma atribuição ou dever da Administração pública e um princípio que rege o exercício de suas funções em:

- a)** a obrigatoriedade de realização de licitação para contratação de obras e serviços ou aquisição de bens e o princípio da isonomia, não se aplicando, contudo, a alienação de bens, tendo em vista que mais importante é o critério de maior retorno para o alienante.
- b)** a contratação de servidores públicos por meio de concurso público observa o princípio da competição, regra que só pode ser excepcionada com fundamento no princípio da supremacia do interesse público.

- c) o princípio da moralidade é subsidiário ao princípio da eficiência no exame da atuação da Administração pública pelo Tribunal de Contas, cujo controle se faz por resultados, com menor incidência da legalidade estrita.
- d) a obrigatoriedade de submissão a concurso público para contratação de servidores, assim como a exigência constitucional de licitação pelos Administração direta e indireta, ressalvadas exceções legais, guardam pertinência com os princípios da igualdade e da im-pessoalidade.
- e) as sociedades de economia mista, diante de sua natureza jurídica, não se submetem ao princípio da publicidade e ao da igualdade, o que lhes autoriza a não adotar a obrigatoriedade de licitação como diretriz de gestão.



- a) Errada. A isonomia é um dos sentidos do princípio da im-pessoalidade, pautando o dever, por exemplo, de realização de licitação para contratação de obras e serviços ou aquisição de bens. E este princípio deve ser observado, diferentemente do que informa a alternativa, inclusive na alienação de bens.
- b) Errada. A contratação de servidores públicos por meio de concurso público observa o princípio da competição, decorrendo diretamente da im-pessoalidade. As exceções à regra do concurso público (como a nomeação para o exercício de cargos em comissão) não decorrem do princípio da supremacia do interesse público, que, em sentido oposto, não está presente em toda a atividade administrativa, sendo utilizado, normalmente, nas situações em que a administração tem que fazer valer o seu poder perante os administrados.
- c) Errada. Ao contrário do que afirmado, no exame da atuação da Administração pública pelo Tribunal de Contas, ambos os princípios (moralidade e eficiência) devem ser utilizados de forma conjunta. E considerando que não há hierarquia entre os princípios, não podemos falar em subsidiariedade de um em prol do outro.
- d) Certa. Tanto na realização de concurso público para contratação de servidores quanto na exigência constitucional de licitação pelos Administração direta e indireta, estamos diante de manifestações diretas dos princípios da igualdade e da im-pessoalidade. A título de conhecimento, a doutrina afirma que a igualdade é um dos sentidos do princípio da im-pessoalidade.
- e) Errada. Toda a Administração Pública, seja ela Direta ou Indireta, está sujeita ao dever de licitar, ressalvadas as exceções legalmente previstas. De igual forma, a publicidade, que é um princípio constitucional, deve ser observada pelas sociedades de economia mista.

Letra d.

033. (FCC/TJ/ADMINISTRATIVA/TRE-PR/2017) Considera-se expressão dos princípios que regem as funções desempenhadas pela Administração pública a:

- a) possibilidade de autuação e imposição de multas a estabelecimentos comerciais, para garantir o adequado funcionamento do setor de mercado em que atuam, como atuação que privilegia o princípio da eficiência.
- b) edição de decretos autônomos, que disciplinam a atuação a Administração pública e os direitos e deveres dos servidores, como expressão do princípio da legalidade.
- c) publicação dos extratos de contratos firmados pela Administração pública no Diário Oficial, conforme dispõe a Lei n. 8.666/1993, como manifestação do princípio da publicidade.
- d) edição de atos administrativos sem identificação dos responsáveis pela autoria, como forma de preservação da esfera privada desses servidores e manifestação do princípio da impessoalidade.
- e) possibilidade da prática de atos não previstos em lei, em defesa de interesse público primário ou secundário, ainda que importe na violação de direitos legais de particulares, em prol do princípio da supremacia do interesse público.



Letra c.

- a) Errada. A possibilidade de autuação e imposição de multas a estabelecimentos comerciais, para garantir o adequado funcionamento do setor de mercado em que atuam, insere-se no poder de polícia, que, por sua vez, decorre do princípio da supremacia do interesse público.
- b) Errada. A edição de decretos autônomos é justamente uma relativização do princípio da legalidade, que, como regra geral, exige que as normas que inovam no ordenamento jurídico devem ser editadas por meio de lei.
- c) Certa. A publicação dos extratos de contratos firmados pela Administração pública no Diário Oficial é, conforme afirmado, medida que decorre do princípio da publicidade.
- d) Errada. Todos os atos administrativos devem ser editados com a especificação dos responsáveis pela autoria, sendo este, inclusive, o requisito competência. Em caso de violação do requisito, o ato será ilegal, devendo ser anulado.
- e) Errada. Como decorrência da legalidade, apenas poderemos ter a prática de atos administrativos que estejam em sintonia com as disposições legais.

Letra c.

034. (FCC/TRE/ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO/SEFAZ-MA/2016) Sobre os princípios da Administração pública é exemplo de infração ao princípio da:

- I. legalidade, atuação administrativa conforme o Direito.
- II. moralidade, desapropriar imóvel pelo fato de a autoridade pública pretende prejudicar um inimigo.
- III. publicidade, se negar a publicar as contas de um Município.
- IV. eficiência, prefeito que contrata a filha para ser assessora lotada em seu gabinete.

Está correto o que se afirma APENAS em:

- a) I e II.
- b) II e III.
- c) III e IV.
- d) I e III.
- e) II e IV.



Item I. Errado. A atuação administrativa conforme o Direito não fere, diferente do que afirmação, o princípio da legalidade.

Item II. Certo. Na medida em que a autoridade pública desapropria um imóvel com o objetivo de prejudicar um inimigo, está ela violando, dentre outros, o princípio da moralidade.

Item III. Certo. A publicação das contas, por parte dos Municípios, é medida que possibilita que os administrados fiscalizem a atuação do Poder Público. Logo, ao não adotar esta prática, está o ente federativo violando, dentre outros, o princípio da publicidade.

Item IV. Errado. Ainda que o item gere bastante discussões, a prática do Prefeito, ainda que possa vir a configurar nepotismo, violaria os princípios da moralidade e da impensoalidade. Este foi o fundamento para a banca ter considerado o item errado. No entanto, se pensarmos que, na medida em que o Prefeito contrata a filha como sua assessora, ele está deixando de admitir um servidor aprovado em concurso público. Logo, inegavelmente, há, ainda que indiretamente, violação ao princípio da eficiência.

Letra b.

035. (FCC/ANA/ADMINISTRADOR/PGE-MT/2016) Os atos e provimentos administrativos são imputáveis não ao funcionário que o pratica, mas ao órgão ou entidade administrativa em nome do qual age o funcionário. Este é um mero agente da Administração Pública, de sorte que não é ele o autor institucional do ato. Ele é apenas o órgão que formalmente manifesta a vontade estatal. (José Afonso da Silva em Comentário Contextual à Constituição)

Esse comentário refere-se ao princípio da Administração pública da:

- a) impensoalidade.
- b) legalidade.
- c) moralidade.
- d) eficiência.
- e) publicidade.



Por meio da teoria do órgão, também conhecida como teoria da imputação, o agente público, ao exercer suas atribuições, atua em nome do Estado e do órgão no qual exerce suas atribuições. Assim, se houver qualquer tipo de prejuízo ou lesão na atuação do agente, o órgão – e não o agente – é que será responsabilizado por tal atuação. Esta teoria é a atualmente aceita

por praticamente todos os autores brasileiros, sendo, por isso mesmo, a utilizada em nosso ordenamento jurídico.

Nas teorias do órgão, temos uma manifestação direta do princípio constitucional da impensoalidade. Por meio deste princípio, em uma das suas acepções ou sentidos, a atuação dos agentes estatais não deve ser atribuída diretamente a estes, mas sim ao órgão e à própria Administração Pública. Logo, a alternativa correta é a letra a.

Vejamos brevemente o conceito dos demais princípios elencados...

O princípio da legalidade (letra b) não é uma peculiaridade da atividade administrativa, estando presente em todo o Estado Democrático de Direito. Tal princípio liga-se, basicamente, à ideia de que toda e qualquer atividade da Administração Pública deve pautar-se na vontade popular.

A moralidade (letra c) está ligada à ideia de boa ou má administração e aos preceitos éticos da probidade, decoro e boa-fé. Exige que a atuação da Administração Pública não seja apenas exercida dentro da lei, mas sim que observe, adicionalmente, os critérios de probidade, decoro e boa-fé.

O princípio da publicidade (letra e), de acordo com José dos Santos Carvalho Filho, pode ser assim conceituado:

Indica que os atos da Administração devem merecer a mais ampla divulgação possível entre os administrados, e isso porque constitui fundamento do princípio propiciar-lhes a possibilidade de controlar a legitimidade da conduta dos agentes administrativos. Só com a transparência dessa conduta é que poderão os indivíduos aquilatar a legalidade ou não dos atos e o grau de eficiência de que se revestem.

A eficiência (letra d) pode ser entendida como "fazer mais com menos". É, de acordo com esta análise, a obrigatoriedade de os agentes públicos pautarem suas atuações de acordo com padrões de economicidade.

Letra a.

036. (CEBRASPE-CESPE/AFRDF/SEFAZ-DF/2020) Em relação à organização do Estado e da administração pública, julgue o seguinte item.

O princípio da legalidade se aplica apenas ao Poder Executivo federal.



O princípio da legalidade é aplicado para todos os Poderes da República de todos os entes federativos, conforme previsão do texto da Constituição Federal.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de **qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios** obedecerá aos princípios de **legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte (...)

Errado.

037. (CEBRASPE-CESPE/TJ/ADMINISTRATIVA/SEM ESPECIALIDADE/STM/2018) A respeito dos princípios da administração pública, de noções de organização administrativa e da administração direta e indireta, julgue o item que se segue.

O princípio da imparcialidade está diretamente relacionado à obrigação de que a autoridade pública não dispense os preceitos éticos, os quais devem estar presentes em sua conduta.



Os preceitos éticos estão ligados diretamente ao princípio constitucional da moralidade. Isso não implica em afirmar que a violação da imparcialidade não implique, igualmente, em agressão a eventuais elementos éticos da conduta.

No entanto, em provas de concurso público, as questões que mencionem violação aos preceitos éticos devem ser respondidas como base no princípio da moralidade.

Em outros termos, violar as regras éticas é desrespeitar o princípio constitucional da moralidade.

Errado.

038. (CEBRASPE-CESPE/ADM/IFF/2018) Os atos da administração pública devem obedecer não somente à lei jurídica, mas também a padrões éticos.

Tal característica se refere ao princípio da:

- a) finalidade, uma vez que o administrador não pode praticar um ato em interesse próprio.
- b) moralidade, sendo esta pressuposto de validade de todo ato da administração pública.
- c) legalidade, pois a ação do administrador público está condicionada aos mandamentos legais e às exigências do bem comum.
- d) eficiência, conforme o qual a atividade administrativa deve apresentar resultados positivos para o serviço público e satisfatório para a coletividade.
- e) indisponibilidade do interesse público, pois o funcionário público deve cuidar dos interesses da coletividade com ética e em obediência à lei.



Os padrões éticos são observados quando o princípio constitucional da **moralidade** é atendido. Além disso, deve ser destacado que a moralidade se trata de um princípio de caráter objetivo, sendo, por consequência, pressuposto de validade de todos os atos da Administração Pública.

Letra b.

039. (CEBRASPE-CESPE/AUX INST/ÁREA 1/IPHAN/2018) Considerando os ditames constitucionais da administração pública, julgue o item que se segue.

Mesmo pertencendo ao quadro da administração indireta, o IPHAN deve obedecer aos preceitos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.



Os mencionados princípios, de acordo com o texto da Constituição Federal, devem ser observados por toda a Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte (...)

Certo.

040. (CEBRASPE-CESPE/ANA I/ÁREA 1/IPHAN/2018) Maria tomou posse recentemente no IPHAN e ficou responsável por desenvolver um projeto cujo objetivo era restaurar um acervo de pinturas pertencentes ao município do Rio de Janeiro e reformar uma área específica de um museu municipal, para a exposição das pinturas restauradas. Essas pinturas possuem grande valor histórico, artístico e cultural, consideradas peças de grande raridade pelo estilo e método de pintura utilizado. Essa restauração é uma tarefa que somente pode ser realizada por técnico especializado, e há no país somente uma profissional habilitada para o trabalho. Em relação a essa situação hipotética, julgue o item a seguir.

Dado o princípio da legalidade, Maria, como funcionária do IPHAN responsável pelo projeto, só pode fazer o que lhe é permitido de forma expressa por legislação pertinente.



O princípio da legalidade possui um sentido diverso para a Administração Pública e para os administrados. No caso dos administrados, estes apenas poderão fazer ou deixar de fazer alguma coisa em virtude de lei. Para a administração, por sua vez, apenas é permitido fazer aquilo que estiver previsto ou autorizado em algum diploma legal.

Sendo assim, Maria, que é funcionária do IPHAN, **apenas poderá fazer aquilo que estiver previsto ou expressamente autorizado por meio de lei**, em plena sintonia com o princípio da legalidade.

Certo.

041. (CEBRASPE-CESPE/SOLD/COMBATENTE/PM-AL/2018) Acerca da administração pública e de suas funções, julgue o item a seguir.

Em respeito ao princípio da publicidade, campanhas de órgãos públicos devem ser realizadas em caráter informativo, educativo ou de orientação social, não podendo nelas constar imagens que possam configurar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, sob pena de violação do princípio da impessoalidade.



De acordo com o § 1º do art. 37 da Constituição Federal:

A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, **dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.**

Na medida em que o dispositivo impede que constem nomes, símbolos ou imagens caracterizadoras da promoção pessoal de agentes públicos, eventual conduta neste sentido viola o princípio da imparcialidade.

Certo.

042. (CEBRASPE-CESPE/AMCI (CGM J PESSOA)/AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO, OVIDORIA E TRANSPARÊNCIA/GERAL/PREFEITURA DE JOÃO PESSOA/2018) Com relação aos princípios aplicáveis à administração pública e ao enriquecimento ilícito por agente público, julgue o item a seguir.

Decorre do princípio de autotutela o poder da administração pública de rever os seus atos ilegais, independentemente de provocação.



De acordo com a autotutela, a Administração Pública, de ofício (por sua própria iniciativa) pode tanto anular quanto revogar os atos administrativos anteriormente editados. No caso de ilegalidade, o ato deve ser anulado. Por motivos de conveniência e oportunidade, o que poderá ocorrer é a revogação.

Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Certo.

043. (CEBRASPE-CESPE/OI/ÁREA 1/ABIN/2018) Julgue o item que se segue, a respeito de aspectos diversos relacionados ao direito administrativo.

São considerados princípios informativos da atividade administrativa a legalidade e a supremacia do interesse público, sendo o primeiro mencionado na Constituição vigente, e o segundo, fundamentado nas próprias ideias do Estado em favor da defesa, da segurança e do desenvolvimento da sociedade.



Tanto a legalidade quanto a supremacia do interesse público são princípios da Administração Pública. No caso da legalidade, o princípio consta expressamente no texto da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...)

No caso da supremacia do interesse público, estamos diante de um princípio implícito, ou seja, resultado de construções doutrinárias. Salienta-se que a supremacia não está presente em toda a atuação administrativa, mas sim apenas nas situações em que a administração deve fazer valer a sua superioridade com o objetivo de garantir o bem-estar coletivo.

Certo.

044. (CEBRASPE-CESPE/APF/PF/2018) A administração pública, além de estar sujeita ao controle dos Poderes Legislativo e Judiciário, exerce controle sobre seus próprios atos. Tendo como referência inicial essas informações, julgue o item a seguir, acerca do controle da administração pública.

O poder de autotutela tem fundamento, preponderantemente, nos princípios da legalidade e da preponderância do interesse público e pode ser exercido de ofício quando a autoridade competente verificar ilegalidade em ato da própria administração.



Tendo verificado ilegalidade em um ato previamente editado, a Administração Pública pode, fazendo uso da autotutela, realizar diretamente a anulação.

JURISPRUDÊNCIA

Súmula 473. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

A autotutela trata-se de princípio que encontra fundamento, basicamente, na legalidade (controle dos atos ilegais) e na preponderância do interesse público (uma vez que confere celeridade ao processo de retirada do ordenamento jurídico de um ato ilegal).

Certo.

045. (CEBRASPE-CESPE/SOLD/COMBATENTE/PM-AL/2018) Acerca da administração pública e de suas funções, julgue o item a seguir.

A supremacia do interesse público sobre o particular pode ser verificada por meio tanto das prerrogativas associadas ao regime jurídico administrativo quanto da inexistência de restrições à atuação da administração pública.



A supremacia do interesse público sobre o privado fundamenta apenas a existência de prerrogativas associadas ao regime jurídico administrativo (haja vista que a Administração, por ter a finalidade de garantir o bem-estar coletivo, conta com determinados privilégios).

Tal princípio, diferente do que informado pela questão, **não fundamenta a inexistência de restrições à atuação da administração pública**, medida esta que é decorrente do princípio da indisponibilidade do interesse público.

Errado.

046. (CEBRASPE-CESPE/OI/ÁREA 1/ABIN/2018) Julgue o item que se segue, a respeito de aspectos diversos relacionados ao direito administrativo.

O núcleo do princípio da eficiência no direito administrativo é a procura da produtividade e economicidade, sendo este um dever constitucional da administração, que não poderá ser desrespeitado pelos agentes públicos, sob pena de responsabilização pelos seus atos.



A eficiência tem como base a constante procura pela produtividade e pela economicidade. É, em última análise, fazer mais com menos por parte dos agentes públicos.

E como a eficiência trata-se de um princípio a ser observado por toda a Administração Pública, em caso de desrespeito do agente estatal, deverá ele ser responsabilizado funcionalmente pelos seus atos.

Certo.

047. (CEBRASPE-CESPE/AUX INST/ÁREA 1/IPHAN/2018) Julgue o item seguinte, a respeito da organização do Estado e da administração pública.

No serviço público, o princípio da moralidade refere-se ao elemento ético de conduta, o que exige do servidor, entre outros aspectos, decidir entre o conveniente e o inconveniente, enquanto o princípio da eficiência exige o direcionamento da atividade e dos serviços públicos à efetividade do bem comum.



A questão elenca, de forma correta, as definições acerca dos princípios da moralidade e da eficiência.

De acordo com a moralidade, o agente estatal deve decidir não apenas entre aquilo que é legal ou ilegal, mas sim também entre o conveniente e o inconveniente.

Já a eficiência está pautada em uma atuação do agente estatal de forma mais efetiva e produtiva, conseguindo com isso entregar serviços de qualidade com o mínimo possível de desperdício.

Certo.

048. (CEBRASPE-CESPE/ACE/ADMINISTRAÇÃO/TCE-MG/2018) O tribunal de contas de um estado, ao analisar as contas de determinado prefeito, verificou que houve gasto de recursos públicos com a elaboração de cartilhas escolares com nomes, símbolos e imagens que caracterizavam a promoção pessoal de autoridades públicas do município.

Nessa situação, a conduta do prefeito afrontou especialmente o princípio da:

- a) razoabilidade.
- b) imparcialidade.
- c) economicidade.
- d) eficiência.
- e) boa-fé.



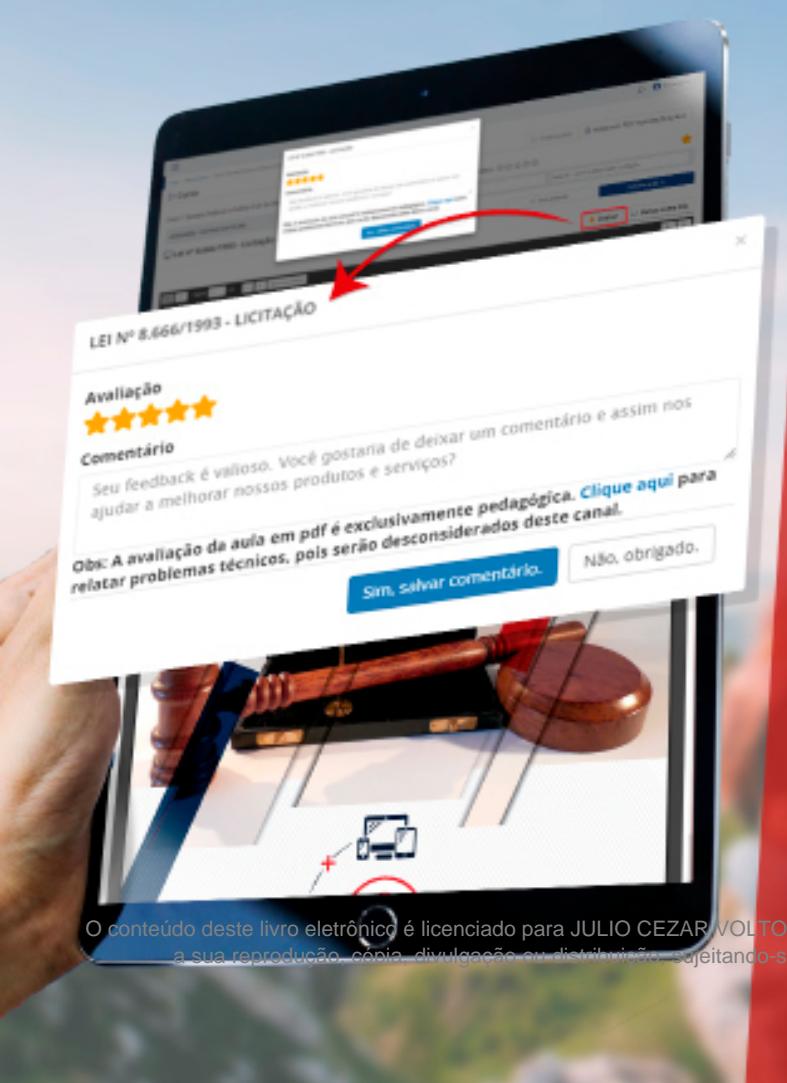
Neste caso, houve a promoção pessoal de agentes e autoridades públicas, prática que, quando configurada, implica em violação ao princípio constitucional da imparcialidade.

Art. 37, § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Letra b.

Diogo Surdi

Diogo Surdi é formado em Administração Pública e é professor de Direito Administrativo em concursos públicos, tendo sido aprovado para vários cargos, dentre os quais se destacam: Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (2014), Analista Judiciário do TRT-SC (2013), Analista Tributário da Receita Federal do Brasil (2012) e Técnico Judiciário dos seguintes órgãos: TRT-SC, TRT-RS, TRE-SC, TRE-RS, TRT-MS e MPU.



NÃO SE ESQUEÇA DE AVALIAR ESTA AULA!

SUA OPINIÃO É MUITO IMPORTANTE
PARA MELHORARMOS AINDA MAIS
NOSSOS MATERIAIS.

ESPERAMOS QUE TENHA GOSTADO
DESTA AULA!

PARA AVALIAR, BASTA CLICAR EM LER
A AULA E, DEPOIS, EM AVALIAR AULA.

AVALIAR 